



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 2010 Nº 1449 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	22
Sec. de Estado da Administração.....	23
Sec. de Est. da Assistência Social.....	27
Secretaria do Estado de Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Educação.....	29
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	31
Sec. de Estado de Justiça.....	33
Defensoria Pública	34
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	34
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental. Tribunal de Contas.....	37
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	59
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 14869, 26 de janeiro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 426.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no §2º do artigo 5º da Lei nº 2.158, de 06 de outubro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº. 092/PGM/2009 para executar a fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. 14869, 26 de janeiro de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM			426.000,00
15.015.06.181.1251.2144	REEQUIPAR UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR	449052	3243	226.000,00
15.015.06.181.1251.2145	MANTER UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR	339030	3243	100.000,00
		339039	3243	100.000,00
	TOTAL			426.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II DO DECRETO Nº. 14869, 26 de janeiro de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		426.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		426.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		426.000,00
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		426.000,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	S		426.000,00
1.7.6.3.99.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	426.000,00
	TOTAL			426.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 14921, 23 de fevereiro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.601.836,09 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 12.601.836,09 (doze milhões seiscentos e um mil oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de fevereiro de 2010,
122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. 14921, 23 de fevereiro de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.122.1015.2400	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			80.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	80.000,00
13.001.04.122.1015.2244 13.001.04.121.1021.2680	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			200.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449052	0100	150.000,00
	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	339039	0100	50.000,00
15.001.04.122.1015.2234	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			150.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	150.000,00
16.001.12.361.0000.0183	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.302.000,00
	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	335043	0100	700.000,00
		446042	0100	300.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	445051	0100	2.000.000,00
	CAPACITAR PROFESSORES PARA TEMÁTICA DIVERSIDADE	334036	0118	146.000,00
	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	449039	0118	163.000,00
	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	338014	0100	2.000,00
	ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	338036	0118	91.000,00
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	449052	0118	900.000,00
20.001.04.123.1015.2390 20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			660.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	60.000,00
	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	335043	0100	600.000,00
21.001.06.122.1242.2893	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.209.836,09
	FORNECER REFEIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO	339030	0100	1.209.836,09
22.020.09.272.0000.0112 22.020.09.272.0000.0113 22.020.09.272.1019.2644	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			6.000.000,00
	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	3240	2.000.000,00
	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	3240	2.000.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	3240	2.000.000,00
TOTAL				12.601.836,09

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. 14921, 23 de fevereiro de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.122.1015.2400	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG			80.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	80.000,00
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			200.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	200.000,00
15.001.04.122.1015.2234	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			150.000,00
	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	150.000,00
16.001.12.361.0000.0183 16.001.12.361.1015.2382	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.302.000,00
	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	700.000,00
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	300.000,00
		449051	0100	2.000.000,00
	CAPACITAR PROFESSORES PARA TEMÁTICA DIVERSIDADE	339036	0118	146.000,00
	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	339039	0118	163.000,00
	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	339014	0100	2.000,00
	ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	339036	0118	91.000,00
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	339030	0118	300.000,00
		339039	0118	600.000,00
20.001.13.392.0000.0189 20.001.13.392.1215.1197	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			660.000,00
	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339092	0100	60.000,00
	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	335041	0116	600.000,00
21.001.06.122.1015.2953 21.001.08.122.1223.2596	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.209.836,09
	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	449052	0116	412.562,60
	MANTER UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS	339014	0116	11.555,00

21.001.06.181.1242.2894	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339033	0116	3.588,00
21.001.06.181.1251.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339030	0116	53.557,87
		449051	0116	728.572,62
				6.000.000,00
22.020.09.272.0000.0112	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			
	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	319091	3240	6.000.000,00
TOTAL				12.601.836,09

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 14924, 24 de fevereiro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 156.533,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 156.533,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Contrato de Repasse n.º 237.977-12/2007MDA/CAIXA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de fevereiro de 2010,
122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
ANEXO I DO DECRETO Nº. 14924, 24 de fevereiro de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
24.001.20.126.1237.2023	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			156.533,00
	APOIAR AÇÕES DO PROGRAMA PRONAT	449052	3212	156.533,00
TOTAL				156.533,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 14937,26 de fevereiro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.799.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e SECRETARIA DE ESTADO

DAAGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 6.799.000,00 (seis milhões setecentos e noventa e nove mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de fevereiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**
ANEXO I DO DECRETO Nº. 14937, 26 de fevereiro de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			5.644.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0100	5.644.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.040.000,00
15.020.06.181.1002.2618	REALIZAR EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS	339039	3240	40.000,00
15.020.06.181.1003.2620	CAPACITAR E QUALIFICAR SERVIDORES DO DETRAN	339039	3240	200.000,00
15.020.04.122.1015.2619	ASSEGUAR A ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	339014	3240	200.000,00
		339030	3240	270.000,00
		339033	3240	146.000,00
		339036	3240	100.000,00
		339047	3240	84.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			115.000,00
24.001.20.605.1237.1530	ASSEGUAR ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO	339147	0100	15.000,00
24.001.20.127.1287.1532	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO	339014	0100	100.000,00
	TOTAL			6.799.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**
ANEXO II DO DECRETO Nº. 14937, 26 de fevereiro de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			5.644.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	3.160.000,00
14.020.26.122.1015.2934	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	640.000,00
		449052	0100	1.244.000,00
14.020.26.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	339030	0100	600.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.040.000,00
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZAR O SISTEMA DETRAN	339039	3240	1.000.000,00
15.020.06.181.1003.2617	REEQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN	449052	3240	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			115.000,00
24.001.04.122.1015.2299	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339092	0100	15.000,00
24.001.20.606.1237.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	335041	0100	100.000,00
	TOTAL			6.799.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 14941,01 de março de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 429.120,95 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 429.120,95 (quatrocentos e vinte e nove mil e vinte reais e noventa e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**
ANEXO I DO DECRETO Nº. 14941, 01 de março de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL			100.000,00
11.008.04.032.1212.2613	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	449052	0100	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			210.000,00
11.012.08.244.1241.1136	PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339014	3223	210.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			96.115,92
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	339030	3240	96.115,92
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			23.005,03
23.001.08.244.1286.2012	REALIZAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	339039	0100	23.005,03
	TOTAL			429.120,95

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**
ANEXO II DO DECRETO Nº. 14941, 01 de março de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL			100.000,00
11.008.04.032.1212.2613	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	339039	0100	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			210.000,00
11.012.08.244.1241.1136	PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	449052	3223	210.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			96.115,92
15.020.04.122.0000.0156	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DETRAN	339092	3240	96.115,92
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			23.005,03
23.001.08.244.1286.2012	REALIZAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	339039	0116	23.005,03
	TOTAL			429.120,95

Decreto nº 14962, de 15 de março de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Operação de Crédito no valor de R\$ 168.936.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.251, de 3 de março de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, Crédito Adicional por Operação de Crédito para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 168.936.000,00 (cento e sessenta e oito milhões novecentos e trinta e seis mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operação de crédito, indicados no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O crédito indicado no “caput” deste artigo é proveniente de operação de crédito autorizada pelo Governo Federal, como forma de auxiliar os Estados e Municípios a honrarem com seus compromissos e projetos com vista a compensar a queda dos repasses constitucionais federais em 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO **SUPLEMENTA**
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			168.936.000,00
14.020.26.782.1249.1306	CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	449051	3215	45.720.000,00
14.020.26.451.1249.1384	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA URBANA	449051	3215	25.049.568,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	3215	98.166.432,00
	TOTAL			168.936.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		168.936.000,00
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		168.936.000,00
2.1.1.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		168.936.000,00
2.1.1.0.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	A	3215	168.936.000,00
	TOTAL			168.936.000,00

Decreto nº 14963, de 12 de março de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.727.075,09 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN e SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.727.075,09 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, setenta e cinco reais e nove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.327.075,09
15.020.06.181.1003.1189	INFORMATIZAR O SISTEMA DETRAN	339030	3240	6.270,00
		449052	3240	1.019.883,09
15.020.04.122.1015.2870	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	339049	3240	200.922,00
		339093	3240	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			400.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	335039	0100	200.000,00
		335043	0100	200.000,00
	TOTAL			1.727.075,09

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.327.075,09
15.020.04.122.0000.0156	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DETRAN	339092	3240	6.270,00
15.020.06.181.1003.2617	REEQUIPAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DETRAN	449052	3240	1.320.805,09
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			400.000,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	335041	0100	400.000,00
	TOTAL			1.727.075,09

DECRETO Nº 14964, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Nomeia membros para compor a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 14942, de 1º de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, constituída através do Decreto nº 14942, de 1º de março de 2010:

- I – Coordenadora Geral: ALBEMARA MACEDO FALCÃO;
II – Membros:

- a) MÁRIO JOSÉ DE SOUZA; e
b) WALDENISIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ARAÚJO.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de março de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14965, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Torna sem efeito a nomeação da candidata de Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em razão da candidata nomeada pelo Decreto nº 13694, de 27 de junho de 2008, não atender ao disposto no § 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata **AUXILIADORA VASCONCELOS CORREIA DA SILVA**, inscrição nº 252.279-9, aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital nº 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, homologado pelo Edital nº 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 355, de 29 de junho de 2006, considerando o previsto no item 1.5, do Edital nº 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, e no Parecer nº 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração – Interino

DECRETO Nº 14966, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Ofício nº 004/84700/ABIN/GSI/PR, de 27 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de janeiro de 2010, o **1º SGT PM RE 03387-5 CARLOS MARTINS AMAECING**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na Agência Brasileira de Inteligência/Superintendência Estadual de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

DECRETO N. 14967, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Edital n. 388/GDRH/SEAD, de 21 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.333, de 22 de setembro de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de 12 de novembro de 2008, conforme Ofício n. 186/GAB/GGRH/SESAU, de 14 de janeiro de 2010 e Ofício nn. 0199/GAB/GGRH/SESAU, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda as vagas remanescentes, oriundas da nomeação de candidatos aprovados através do Decreto n. 14597, de 1º de outubro de 2009 e ainda os termos do artigo 4º, do referido Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, de acordo com o Contrato n. 055/PGE-2009, apenso nos autos do Processo n. 2201/38700/2008/SEAD, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2 (dos requisitos para investidura no cargo) do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, originais e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV – Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração - Interino

ANEXO ÚNICO

CLAS.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO
3º	501.086-1	CLEITON SILVA DE AMORIM	Administrador	Porto Velho
4º	476.508-7	LEOLINA VIEIRA DA SILVA	Administrador	Porto Velho
5º	468.962-3	JOICE VIEIRA DE CARVALHO	Administrador	Porto Velho
1º	444.073-0	EDVALDO DA SILVEIRA FEITOSA	Administrador Hospitalar	Porto Velho
2º	446.216-5	MILTON CÉSAR DE AQUINO ALMEIDA	Administrador Hospitalar	Porto Velho
1º	476.342-4	ANDRÉ LUIZ AYRES BARBOZA	Administrador Hospitalar	Hosp. Regional Buritis
2º	403.453-8	FRANCISCO NEVES FERRAZ [DEF]	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Buritis
3º	408.057-2	TIAGO APARECIDO DE SOUZA [DEF]	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Buritis
1º	402.505-9	THIAGO DOS SANTOS NOBRE	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Extrema
1º	456.918-0	NATANAEL SOARES DA SILVA [DEF]	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Extrema
2º	474.047-5	SÉRGIO AUGUSTO DE SOUSA LIMA	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Extrema
3º	442.762-9	MAGNA APARECIDA BARBOSA	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Extrema
4º	463.631-7	NATHANIEL JOSE FURTADO	Agente Em Atividades Administrativas	Hosp. Regional Extrema
52º	455.243-1	ANTONIO AUGUSTO DIOGO TAVARES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
53º	477.041-2	BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
54º	465.635-0	FELIPE MICHEL TEIXEIRA RODRIGUES FERNAND	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
55º	471.896-8	VANDERLEIA VIEIRA DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
56º	463.288-5	SONIA HARUKO ITO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
57º	469.764-2	VANDERLEIRAK	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
58º	456.274-7	JOÃO FERNANDO ERPEN JUNIOR	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
59º	446.395-1	RENATA AMOEDO SOUZA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
60º	448.043-0	BRUNA BALBIGNON CALVES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
61º	449.483-0	HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
62º	474.338-5	RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
63º	468.343-9	VINÍCIOS JOSÉ DIAS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
64º	455.585-6	VERONILDA LIMA DE MELO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
65º	469.178-4	DANIELE GONZAGA DE ASSIS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
66º	451.574-9	PAULA ANGÉLICA ELIAS DOS SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
67º	474.422-5	ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
68º	409.461-1	GUILHERME FREITAS BARROS E SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
69º	408.594-9	DAIANE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
70º	440.056-9	KARINA DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
71º	468.961-5	ELIANE VIANA ARAÚJO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
72º	445.343-3	JEFFERSON FERNANDO FURLANETTO ERPEN	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
73º	472.353-8	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
74º	459.022-8	ISRAEL ARAÚJO DE SOUZA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
75º	442.262-7	CLÁUDIA RIBEIRO FERREIRA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
76º	468.583-0	ANA PAULA PRICILA COSTA LOPES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
77º	473.247-2	MARIA AUXILIADORA SILVA DUARTE	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
78º	460.182-3	FABIO ROSSET	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
79º	469.209-8	RICHELE BRUNA ALABI CARVALHO DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
80º	469.781-2	CAMILA FERNANDES FERREIRA DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
81º	444.724-7	MAICON MACIEL FERREIRA DE ARAÚJO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
82º	404.734-6	AUSTIERY FERREIRA MENDES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
83º	448.307-3	GILCIANE ASSIS QUEIROZ SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
84º	465.709-8	IASMIN FERREIRA PIMENTEL	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
85º	468.997-6	GIULIANO CESARE GALI GRÉCIA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
86º	467.556-8	DAMARIS SANCHES DOS SANTOS RESENDE	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
87º	440.528-5	FELIPE NERI FERREIRA NETO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
88º	464.244-9	SARA REGINA DA SILVA LAGO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
89º	468.169-0	ELISANGELA BATISTA DA SILVA MACHADO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
90º	450.899-8	EVANILZA LOPES ALVES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
91º	452.148-0	NATALIA GASPARE DE MELO SALGADO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
92º	500.363-6	RICARDIS ARAUJO VIEIRA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
93º	465.159-6	ANGELA MARIA DALMOLINI NUNES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
94º	465.949-0	MARCIO RICARDO NASCIMENTO PEREIRA LINS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
95º	453.136-1	SOFIA RODRIGUES LAMPERT	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
96º	454.828-0	ANA CLAUDIA DA SILVA FALCÃO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
97º	467.963-6	ALYNE DE FÁTIMA LOURENÇO DOS SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
98º	451.724-5	DIEGO SILVA DURIGON	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
99º	454.772-1	ESTÉFANO JOSÉ DA CRUZ	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
100º	410.676-8	GRACIANO DE CARVALHO CAIRES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
101º	452.694-5	JESSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho



102°	468.771-0	ALESSANDRA LIMA DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
103°	471.519-5	ANDRÉ FELIPE SOUSA SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
104°	469.040-0	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AGUIAR	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
105°	500.395-4	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
106°	469.234-9	MICHEL ALVES DE CAMARGO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
107°	468.772-8	ITALO CARLOS DE CASTRO BATISTA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
108°	465.341-6	JOSENILDA ALMEIDA DE BARROS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
109°	476.407-2	ALIEN BRUCE PONTES DA SILVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
110°	442.455-7	TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
111°	405.184-0	JOANETE LEMOS FERREIRA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
112°	469.914-9	ADRIANE CORREIA DO NASCIMENTO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
113°	448.663-3	ALEX SANDER RAMON DE SOUZA RIBEIRO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
114°	443.673-3	DANIEL SOL SOL DE MEDEIROS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
115°	500.502-7	JUNIOR CLEBER ALVES PAIVA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
116°	446.564-4	CARLOS ALBERTO CHAVES CAPOUCHO	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
117°	464.356-9	GISELMA FERREIRA REIS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
118°	459.111-9	DEISE CRISTINA NEVES DOMINGUES	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
119°	471.230-7	MARIA HELENA GARCIA DAS CHAGAS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
120°	470.090-2	DANIELA LIMA OLIVEIRA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
121°	465.899-0	QUÉFREN MARCOLINO FEITOSA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
122°	468.736-1	DANILO ABIORANA PORDEUS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
123°	500.432-2	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
124°	475.565-0	JAQUELINE BARBOSA MOREIRA	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
125°	469.104-0	WELLINGTON FERREIRA DE MORAIS	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
126°	472.877-7	VANESSA BARRETO RANGEL	Agente Em Atividades Administrativas	Porto Velho
13°	400.658-5	PAULO MOURA DA SILVA [DEF]	Agente Em Atividades Administrativas - PNE	Porto Velho
14°	468.662-4	ANGELE CRISTIAN PEREIRA BENNEMANN [DEF]	Agente Em Atividades Administrativas - PNE	Porto Velho
2°	476.883-3	JULIANO HEBER DOMINGUES	Analista de Sistemas	Porto Velho
2°	454.746-2	LUCIANA VOLPATO SERBINO	Arquiteto Urbanista	Porto Velho
3°	464.282-1	KÁTIA JESUS DE CARVALHO	Assistente Social	Hosp. Regional Extrema
15°	467.244-5	ELIANE BASSO	Assistente Social	Porto Velho
16°	465.988-0	ANA KARYNA LIRA GOMES	Assistente Social	Porto Velho
17°	449.462-8	ROBISON CARLOS BARTKO	Assistente Social	Porto Velho
2°	453.726-2	FABIA DAMIANE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Buritit
3°	468.991-7	MARCOS ANTONIO VIOTTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Buritit
3°	473.479-3	ADRIANA PAGUNG MELIORINI	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Extrema
4°	461.327-9	JAQUELINE PRISCILA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Extrema
5°	460.072-0	MARCIA GUEDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Extrema
6°	453.505-7	SIRLENE RIGON COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Hosp. Regional Extrema
14°	403.014-1	LUCIVANIA MARTINS ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
15°	406.158-6	CLEZIO SILVA CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
16°	448.619-6	FRANCISCO ROMUALDO R DE S CAVALCANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
17°	441.695-3	DANIELA MONTEIRO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
18°	406.897-1	CARLOS ALEXANDRE LIMA PESSOA	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
19°	448.258-1	ANTONIO CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
20°	446.968-2	JOSE IRISMAR RODRIGUES MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
21°	466.370-5	ANA LUCIA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Porto Velho
2°	472.536-0	ROGER LAFONTAINE MESQUITA TABORDA	Biólogo	Porto Velho
1°	465.090-5	VALÉRIA RONIK CALDEIRA	Biomédico	Hosp. Regional Extrema
8°	449.540-3	WEVERTON RODRIGUES CARDOSO	Contador	Porto Velho
9°	473.478-5	CRISTIANE ALMEIDA LEITE	Contador	Porto Velho
1°	463.507-8	NAIANNA DA FONSECA CARNEIRO	Desenhista/Cadista	Porto Velho
2°	463.604-0	HEGEL JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR	Desenhista/Cadista	Porto Velho
3°	468.671-3	DENIS LOPES DE BRITO	Desenhista/Cadista	Porto Velho
5°	441.493-4	GISELLE RICAS LIMA	Enfermeiro	Hosp. Regional Buritit
79°	464.437-9	PRISCILA BUENO DOS SANTOS	Enfermeiro	Porto Velho
80°	470.383-9	VIVIANE ALVES REMBOSKI	Enfermeiro	Porto Velho
81°	468.688-8	THOMAZ MACHADO DA SILVA	Enfermeiro	Porto Velho
82°	453.250-3	MARÍLIA SILVEIRA DE GALVÃO	Enfermeiro	Porto Velho
83°	453.272-4	VIVIANE MATEUS CAMPOS	Enfermeiro	Porto Velho
84°	455.910-0	ALEFE OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO	Enfermeiro	Porto Velho
85°	449.970-0	NAYANA SANTANA SOARES	Enfermeiro	Porto Velho
86°	442.210-4	ANDRELUSA DE SOUZA	Enfermeiro	Porto Velho
2°	444.741-7	ALBENIR ANTONIO DE MELLO CARVALHO	Engenheiro Civil	Porto Velho
3°	469.108-3	RICARDO TUMELERO	Engenheiro Civil	Porto Velho
4°	442.052-7	EMANUEL NERI PIEDADE	Engenheiro Civil	Porto Velho
1°	450.596-4	FLÁVIA APARECIDA MINA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Porto Velho
2°	451.394-0	JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Porto Velho
1°	441.475-6	DARWIN BARRETO ZANATA	Engenheiro Mecânico	Porto Velho
2°	462.822-5	ERNESTO BATISTA DA SILVA FILHO	Engenheiro Sanitário	Porto Velho
21°	442.617-7	DEISE LAIS DALLA VECIA FERNANDES	Farmacêutico	Porto Velho
22°	462.483-1	FRANCIONE PARIZ	Farmacêutico	Porto Velho
23°	454.578-8	MARCIO JOSE R DOS SANTOS	Farmacêutico	Porto Velho
24°	461.100-4	GRACIELLE FÉLIX DE LIMA OLIVEIRA	Farmacêutico	Porto Velho
25°	454.119-7	JOELMA ALVES LÚCIO	Farmacêutico	Porto Velho
1°	463.230-3	ELAINE GUIMARÃES TRENTIN	Farmacêutico Bioquímico	Hosp. Regional Extrema
8°	442.157-4	ANDRESSA THAISE HERMES PETRY	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
15°	467.230-5	ALANA CRISTINA BASSO	Fisioterapeuta	Porto Velho
16°	440.785-7	THIAGO GOIS DE CARVALHO	Fisioterapeuta	Porto Velho
17°	455.489-2	ANNA PAULA MASSON DA CRUZ	Fisioterapeuta	Porto Velho
18°	461.644-8	GABRIELA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER	Fisioterapeuta	Porto Velho
19°	456.329-8	ANDRÉIA PIRES DE MELO	Fisioterapeuta	Porto Velho
7°	444.914-2	LIDIANE CRISTINA BARRAVIERA RODRIGUES	Fonoaudiólogo	Porto Velho
8°	457.153-3	DIANA CHRISTINY MEDEIROS DE MORAIS	Fonoaudiólogo	Porto Velho
9°	450.322-8	LILIANE BARBOSA RODRIGUES	Fonoaudiólogo	Porto Velho
10°	461.317-1	LUANA PAULA DE FIGUEIREDO CORREIA	Fonoaudiólogo	Porto Velho
8°	441.442-0	PAULO CESAR DA CRUZ CAPELLANI	Médico - Cardiologista	Porto Velho
9°	471.781-3	PEDRO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	Médico - Cardiologista	Porto Velho
10°	452.453-5	ALESSANDRA AREDES MORAES	Médico - Cardiologista	Porto Velho
11°	449.984-0	WANGLES JOTÃO GERALDO	Médico - Cardiologista	Porto Velho
12°	468.086-3	ROBERTA FERRARI GONÇALVES	Médico - Cardiologista	Porto Velho
1°	476.016-6	GERALDO CORVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR	Médico - Cirurgião Geral	Hosp. Regional Extrema
2°	462.626-5	RAIMUNDO NONATO ANUTE DE LIMA	Médico - Cirurgião Geral	Hosp. Regional Extrema
14°	448.490-8	MIGUEL CIRILO LEDO SILVA	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho
15°	460.577-2	THIAGO PATTA DA SILVA	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho
16°	472.928-5	FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho
17°	459.999-3	KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho



18°	471.600-0	MARCOS ADRIANO DA FONSECA	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho
19°	445.197-0	RICARDO SILVESTRE PEREZ BOHORQUEZ	Médico - Cirurgião Geral	Porto Velho
1°	442.282-1	RODRIGO GOUVEA ROSIQUE	Médico - Cirurgião Plástico	Porto Velho
2°	467.205-4	OCIMAR BARBOSA TRINDADE	Médico - Cirurgião Plástico	Porto Velho
4°	473.008-9	FABIANA REGINA MUNIZ	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Buritit
5°	444.827-8	FLAVIO CARLOS	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Buritit
6°	446.511-3	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Buritit
7°	447.119-9	HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Buritit
3°	464.125-6	VIVIAN ARASY PINHEIRO BEJARANO	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Extrema
4°	449.722-8	RAPHAEL LEMOS DA SILVA ARAUJO	Médico - Clínico Geral	Hosp. Regional Extrema
6°	450.882-3	THIAGO MIRANDA LOPES DE ALMEIDA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
7°	455.741-7	KÁTIA REGINA BOTELHO FEITOSA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
8°	443.874-4	JULIANA KETH HIDALGO FARINA COSTA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
9°	461.435-6	PAULO JOSE BRIGIDO DE ALENCAR	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
10°	456.411-1	CAROLINA FERNANDES SILVA CAMPOS	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
11°	453.598-7	ALICE CARVALHO DO NASCIMENTO	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
12°	445.210-0	GESIELLY FERNANDA FERREIRA MARTINS	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
13°	451.285-5	RAFAEL DE ALBUQUERQUE BRAGA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
14°	476.849-3	KEITYANE RODRIGUES VIEIRA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
15°	443.858-2	LUÍS EDUARDO ROSSATO COSTA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
16°	472.626-0	JOSE CARLOS DE LIMA MUNIZ	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
17°	465.544-3	SILVANA PIN GORRITI	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
18°	455.727-1	PAMELA GONÇALVES FERREIRA	Médico - Clínico Geral	Porto Velho
2°	444.945-2	EDSON BORGES DE LIMA	Médico - Dermatologista	Porto Velho
1°	458.011-7	ANDRÉ LOVERDE FALCÃO	Médico - do Trabalho	Porto Velho
3°	456.162-7	SORAYA CRUZ BELEZA	Médico - Epidemiologista	Porto Velho
3°	461.800-9	GIL NEY ELOI STABELINI	Médico - Gineco-Obstetra	Hosp. Regional Buritit
3°	442.881-1	MAGALI ELENA ROJAS TUESTA DE ARAÚJO	Médico - Gineco-Obstetra	Hosp. Regional Extrema
4°	468.724-8	ASSUERO CESAR DE CARVALHO REGO	Médico - Gineco-Obstetra	Hosp. Regional Extrema
6°	446.634-9	GRACE MÔNICA ALVIN COELHO DE A ROCHA	Médico - Gineco-Obstetra	Porto Velho
7°	453.607-0	PAULA FRANSSINETTE SALES MAIA	Médico - Gineco-Obstetra	Porto Velho
8°	464.979-6	MARCO AURÉLIO DA SILVA VERAS	Médico - Gineco-Obstetra	Porto Velho
4°	459.347-2	FRANKLIN SIMOES DE SANTANA FILHO	Médico - Infectologista	Porto Velho
5°	467.407-3	LOURDES MARIA PINHEIRO BORZACOV	Médico - Infectologista	Porto Velho
3°	459.220-4	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA	Médico - Mastologista	Porto Velho
3°	455.533-3	CARLOS JAMAL DE PAULA FURTADO	Médico - Nefrologista (Adulto)	Porto Velho
4°	459.684-6	IZABELLA VEIGA DE OLIVEIRA	Médico - Oftalmologista (Cirurgia de Retina)	Porto Velho
5°	459.886-5	RAFAEL ALBUQUERQUE	Médico - Oftalmologista (Cirurgia de Retina)	Porto Velho
4°	472.830-0	NARA ROSANA ANDRADE SANTOS	Médico - Oncologista	Porto Velho
3°	460.303-6	ANDRE LUIZ DOMINGUES	Médico - Oncologista (Cirurgia Oncológica)	Porto Velho
4°	474.507-8	JÚLIO FRANCISCO ARCE FLÔRES	Médico - Oncologista (Cirurgia Oncológica)	Porto Velho
2°	446.268-8	WOLNEY DE OLIVEIRA TAQUES	Médico - Oncologista (Oncologia Pediátrica)	Porto Velho
3°	453.600-2	ADRIANA CRISTINA DE FREITAS	Médico - Oncologista (Oncologia Pediátrica)	Porto Velho
6°	445.825-7	JOÃO HENRIQUE CLOSS	Médico - Ortopedista	Porto Velho
7°	470.250-6	HEMANOEL FERNANDO DOS ANJOS FERRO	Médico - Ortopedista	Porto Velho
8°	456.119-8	MARIO HENRIQUE LOBÃO GONÇALVES	Médico - Ortopedista	Porto Velho
9°	454.546-0	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE	Médico - Ortopedista	Porto Velho
10°	444.277-6	JOSE VERISSIMO FERNANDES JUNIOR	Médico - Ortopedista	Porto Velho
4°	470.574-2	RAFAEL SIQUEIRA DE CARVALHO	Médico - Otorrino	Porto Velho
5°	467.080-9	LUDMILA GONÇALVES GUIMARÃES	Médico - Otorrino	Porto Velho
3°	443.180-4	ANA PAULA BATISTA PESSOA	Médico - Pediatra	Hosp. Regional Extrema
4°	459.345-6	AGENOR TENORIO DE HOLANDA JUNIOR	Médico - Pediatra	Hosp. Regional Extrema
11°	474.349-0	WLMERSON VIEIRA DA SILVA	Médico - Pediatra	Porto Velho
12°	467.589-4	LEANDRO HERNANDES CORTES	Médico - Pediatra	Porto Velho
13°	473.204-9	LARISSA TEIXEIRA LEITE	Médico - Pediatra	Porto Velho
14°	471.154-8	MÁRCIA BEZERRA RAMOS	Médico - Pediatra	Porto Velho
15°	459.699-4	BRUNO LEANDRO DE SOUZA	Médico - Pediatra	Porto Velho
16°	449.950-6	ANSELMO VIEIRA FRANCO	Médico - Pediatra	Porto Velho
17°	464.137-0	TATIANE BORTOLIN MARMENTINI	Médico - Pediatra	Porto Velho
18°	445.271-2	JOSE ROBERTO VASQUES DE MIRANDA	Médico - Pediatra	Porto Velho
19°	454.090-5	ELBA MIRANDA	Médico - Pediatra	Porto Velho
20°	455.788-3	ANNETHE NASCIMENTO DA COSTA	Médico - Pediatra	Porto Velho
21°	446.888-0	WILLIAN CASAGRANDE	Médico - Pediatra	Porto Velho
22°	475.740-8	CYNTHIA VIDAL MERULA	Médico - Pediatra	Porto Velho
23°	462.596-0	KARINA ARCELA COSTA FREIRE	Médico - Pediatra	Porto Velho
24°	452.601-5	SANDRA LOPES DE SANTANA SILVA	Médico - Pediatra	Porto Velho
25°	459.576-9	HÉLIO RANES DE MENEZES FILHO	Médico - Pediatra	Porto Velho
4°	441.822-0	RAQUEL LOURDES MURILLO ALCOREZA	Médico - Pneumologista	Porto Velho
4°	473.153-0	SIMONI TOWNES DE CASTRO	Médico - Psiquiatra	Porto Velho
3°	468.361-7	THIAGO ARROYO QUINTANILHA	Médico - Radiologista e Diagnóstico por Imagem	Porto Velho
2°	462.599-4	LUDMILA CANDIDA DE BRAGA	Médico - Sanitarista	Porto Velho
3°	464.019-5	RONEL CÉSAR RIOS	Médico - Ultrassonografista (Ecografia Com Doppler)	Porto Velho
4°	464.618-5	LUCIANO PORTES DAS MERCES	Médico - Ultrassonografista (Ecografia Com Doppler)	Porto Velho
4°	447.113-0	ADRIANO MOTTA DOS REIS CALÇADO	Médico - Urologista	Porto Velho
2°	443.461-7	LUZYNARA LOPES DE OLIVEIRA	Nutricionista	Hosp. Regional Extrema
3°	457.476-1	DANIELLI ALMEIDA DE LIMA	Nutricionista	Hosp. Regional Extrema
11°	456.629-7	TAIANE BATISTA MARTINS	Nutricionista	Porto Velho
12°	468.204-1	SURYA ANANDA COSTA ESCOBAR	Nutricionista	Porto Velho
13°	466.425-6	JANAÍNA BRITO OLIVEIRA	Nutricionista	Porto Velho
2°	458.663-8	ROBT ON POSSAMAI DE OLIVEIRA	Psicólogo	Hosp. Regional Buritit
2°	469.634-4	MELILIA MARIANO DOS SANTOS	Psicólogo	Hosp. Regional Extrema
11°	402.200-9	LEIDENAURO BARBOSA DA SILVA	Técnico Em Enfermagem	Hosp. Regional Buritit
12°	400.085-4	GENAIR OLIVIA LOPES	Técnico Em Enfermagem	Hosp. Regional Buritit
9°	405.491-1	LUSANIRA MORAIS DOS SANTOS	Técnico Em Enfermagem	Hosp. Regional Extrema
229°	401.341-7	EDINEUSA GUSMAO RAMOS	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
230°	448.854-7	ELBA PINHEIRO PUJAL	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
231°	470.344-8	MARCIA LUIZA DE MORAIS	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
232°	409.062-4	ANA PAULA DE SOUZA COSTA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
233°	442.357-7	FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
234°	400.268-7	MARCIA REGINA DA SILVA SANTOS LIMA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
235°	457.079-0	ROSANGELA ADRIANE SOUZA DA CRUZ	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
236°	406.183-7	ELIZABETH DE SOUZA COSTA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
237°	449.436-9	JACSON BARBOSA DE OLIVEIRA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
238°	451.106-9	SANDRA T CPEREIRA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
239°	444.556-2	ALZIRA VIANA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
240°	464.897-8	ANAPÁULA APARECIDA ARAUJO CAMARGO	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho
241°	444.819-7	LAURILENE DE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico Em Enfermagem	Porto Velho

242°	463.093-9	IACUTI NOGUEIRA DE OLIVEIRA
243°	440.863-2	ROSICLEIDE DOS SANTOS VIEIRA
244°	447.105-9	ALESSANDRA DA SILVA DANTAS
245°	472.286-8	VERA LÚCIA BASTOS NOGUEIRA
246°	407.574-9	KEDNA MÂRCIA SOUSA SILVA
247°	458.671-9	SOELI CRISTINA MAGESKI
248°	462.516-1	HÉVELIN DE SOUZA HOLANDA
249°	448.975-6	NILVALINA RIBEIRO DA SILVA
250°	444.515-5	ROSÂNGELA SOUZA DO NASCIMENTO
251°	452.225-7	JOLMAR FÁRIA RIBEIRO
252°	400.455-8	MÁRIA DOS ANJOS CORREIA
253°	408.672-4	GRACIENE SOUZA FERNANDES
254°	440.465-3	PATRICIA DA SILVA E SOUZA
255°	467.571-1	WALDEMIR FERREIRA DA CRUZ
256°	460.516-0	EDSSANDRA PAIXÃO DO NASCIMENTO
257°	401.268-2	ANDREIA ROSA DE SOUZA [DEF]
258°	408.922-7	SELMA SOARES DA SILVA
259°	400.589-9	DEBORA MARQUES DE AGUIAR
260°	445.091-4	CLEVANEIDE DA COSTA NOGUEIRA
261°	500.160-9	GLACIELA RODRIGUES DA SILVA
6°	463.202-8	LUCILENA CAETANO DA SILVA
7°	446.910-0	SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA
8°	441.239-7	LEILA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS
5°	460.174-2	BRUCE FABIAN REIS ALBUQUERQUE
6°	474.371-7	ANDERSON FERREIRA LOPES
7°	474.231-1	FÁBIO FERREIRA LOPES
8°	465.775-6	RAFAEL ROSA VIEIRA
9°	472.741-0	FRANKALISON MARIBONDO DA SILVA RAMOS
10°	473.494-7	CESAR TULIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
1°	402.287-4	LUCIANA RODRIGUES
2°	474.912-0	PAULO SÉRGIO LEAL
3°	466.065-0	SUSANA SANTOS JUNIO
4°	463.539-6	SILVIO MÁRCIO ZALVAR DE CARVALHO
1°	468.821-0	GREICYANY CHANATO FURTUOSO
2°	465.449-8	MÔNICA ALEXANDRA DE CONTO CASTILHO
3°	472.710-0	IZABEL CRISTINA DE MOURA COELHO
4°	448.358-8	JOSE HÉLIO RIBEIRO CAVALCANTE
5°	444.563-5	CRISTIANE DE OLIVEIRA CARVALHO TELES
2°	458.388-4	JONES PEREIRA DA SILVA
6°	463.562-0	HUDSON DA SILVA OLIVEIRA
7°	441.426-8	KARLUF RONDON BORRALHO
8°	467.904-0	MIQUEIAS MARQUES DA SILVA
1°	473.688-5	MARCOS FERREIRA [DEF]
2°	455.855-3	FELIPE CORREIA PEREIRA
3°	411.161-3	ROSENITON DE ARAÚJO NEVES
4°	463.744-5	ALESSANDRA FRAZAO CHAVES GUIMARAES
5°	458.738-3	JOECIGLEISON BRITO DA SILVA
6°	441.875-1	ARIANE GARCIA GUIMARÃES FREIRE
7°	476.577-0	SUELI SATI KUWADA

Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Enfermagem
Técnico Em Higiene Dental
Técnico Em Higiene Dental
Técnico Em Informática
Técnico Em Informática
Técnico Em Informática
Técnico Em Informática
Técnico Em Informática
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Laboratório
Técnico Em Ortese E Próteses
Técnico Em Radiologia
Técnico Em Radiologia
Técnico Em Radiologia
Técnico Em Vigilância Em Saúde
Técnico Em Vigilância Em Saúde
Técnico Em Vigilância Em Saúde
Técnico Em Vigilância Em Saúde
Terapeuta Ocupacional
Terapeuta Ocupacional

[illegible]

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

 Autorizar a viagem de **LÍDIA BARBOSA DA SILVA**, Vice Presidente e Conselheira Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 6 de março de 2010, a fim de participar de Reunião de Organização e Discussão da Programação com membros dos comitês, dirigentes da sociedade civil, gestores e representantes dos três Programas, tendo em vista as propostas do FORUM UNGASS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 3 DE MARCO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSEFA LOURDES RAMOS**, Assessora Técnica, Representando o

Secretário de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de março de 2010, a fim de participar da Reunião da CIT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de março de 2010. 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **ARLISSON CUNHA MENEZES**, Agente em Atividades Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 3 e 4 de março de 2010, onde participou do evento “Influência: Parcerias Institucionais”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARCO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MILTON LUIZ MOREIRA**, Secretário e de **ELIANA PASINI**, Secretária Executiva do CIB, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de março de 2010, a fim de participarem da “1ª Assembleia do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **HEINZ ROLAND JAKOBI**, Médico do Trabalho da Secretaria de

Estado da Saúde, a cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 13 de março de 2010, a fim de participar da "XI Reunião do Colegiado de Coordenadores de Saúde Mental", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ISABEL CRISTINA MODESTO AMAZONAS**, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 12 de março de 2010, a fim de participar da Capacitação do programa de implantação de uma ferramenta eletrônica do novo Sistema de Apoio à Construção do Relatório Anual de Gestão - SARGSUS, sem ônus de diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **APOLÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO**, Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 12 de março de 2010, a fim de participar da Capacitação do programa de implantação de uma ferramenta eletrônica do novo Sistema de Apoio à Construção do Relatório Anual de Gestão - SARGSUS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do

Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de São Paulo-SP, no período de 4 a 10 de março de 2010, a fim de participar de Reunião com o Consórcio Cowan/Triunfo, Reunião com o Coordenador de Educação Executiva da ESPM e participar da abertura da "Semana de Rondônia em São Paulo".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19 de março de 2010, a fim de participarem de Reunião do Comitê Técnico Consultivo de Coordenadores do PNAGE.

ÉRIKA CRISÓSTOMO ALBUQUERQUE – Coordenadora Geral do PNAGE/RO.

MIRTES FERREIRA FONTENELLE – Sub-Coordenadora do PNAGE/RO.

JOÃO DUARTE MOREIRA – Supervisor Técnico Consultivo de Coordenadores do PNAGE/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, Coordenador Estadual de Infra-Estrutura, à cidade de Brasília-DF, no período de 2 a 4 de março de 2010, onde participou da Reunião Técnica, onde realizou protocolo de pleito para o Contrato de Repasse de recursos de Orçamento da União – OGU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANTÔNIO SENA FILHO**, Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no dia 8 de março de 2010, a fim de participar de Reunião dos Coordenadores das Conferências Estaduais das Cidades, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**, Secretário Adjunto, **RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS**, Gerente de Planejamento Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 23 a 28 de março de 2010, a fim de participarem do Curso "Orçamento Público com execução Fundamentada na LDO e PPA".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCO MACIEL LIMA ALVES**, Gerente de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 11 a 13 de março de 2010, a fim de participar de Solenidade de Assinatura do Convênio entre a FINEP e o Governo do Estado de Rondônia no âmbito do Programa Sistema de Tecnologia – SIBRATEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCA LUCILENE DA SILVEIRA**, Auditora Fiscal, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 8 a 11 de março de 2010, a fim de participar da 7ª Reunião da COGEF.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ORLANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Manaus-AM, no período de 23 a 27 de março de 2010, a fim de participar da 44ª Reunião do Grupo de Educação Fiscal - GEF.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LILIAN ROSSANA OLAVARRIA GALLAZI** e de **JUCILENE SOUZA GOMES**, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 12 de março de 2010, a fim de participarem do Treinamento SIMEM – Sistema de Monitoramento de Estado e Municípios – Programa de Ajuste Fiscal, junto ao STN.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Finanças,

à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 11 de março de 2010, a fim de participarem do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros.

CARLOS FERNANDO CERVINO.
DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA.
CIRO MUNEO FUNADA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ GENARO DE ANDRADE**, Secretário de Estado de Finanças, à cidade de Boa Vista-RR, no período de 24 a 28 de março de 2010, a fim de participar da 137ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de São Paulo-SP, no período de 15 a 17 de março de 2010, a fim de participarem do "IV Encontro Anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública", sem ônus para o Governo do Estado.

CÉSAR ADILSON BANDEIRA PINHEIRO – TEN CEL PM RE 04748-6 – Coordenador Estadual de Polícia Comunitária – Representando a Polícia Militar.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI – Delegada de Polícia – Representando a Polícia Civil.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA – TEN CEL BM RE 00010-3 – Representando o Bombeiro Militar.

ORLANDO MÉDICI JÚNIOR – Perito Criminal – Representando a Polícia Técnica.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Cuiabá-MT, no período de 7 a 13 de fevereiro de 2010, onde participaram do Teste de Aptidão Física – TAF, sem ônus para o Governo do Estado.

THIAGO BALBI GONÇALVES – 3 SGT BM RE 0360-0.

JOÃO RABELO DE SOUZA JÚNIOR – BM 1ª CL RE 0275-9.

PEDRO PAULO RODRIGUES PALMA – BM 2ª CL RE 0431-7.

NYKOLAS MAKRIGIANNIS – BM 2ª CL RE 0385-6.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **PM RE 08956-2 ROBERTO MIRANDA CAVALCANTE**, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Alagoas-AL, no período de 1º de março a 15 de abril de 2010, onde participa de Curso de Ações Táticas Especiais – CATE, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARLOS ALBERTO CANOSA**, Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, da cidade de Brasília-DF à cidade de São Paulo-SP, nos dias 7 e 8 de março de 2010, a fim de participar de Reunião com Diretores da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-SP, para tratar de assuntos sobre a realização do evento "A Semana de Rondônia em São Paulo", promovido pela FIESP, nos dias 9 e 10 de março de

2010, Assessorar o Governador do Estado de Rondônia, no evento "A Semana de Rondônia em São Paulo".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JUAREZ BARRETO MACÊDO JUNIOR**, Coordenador Técnico Legislativo, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de São Paulo-SP, no período de 8 a 12 de março de 2010, a fim de acompanhar o Governador do Estado no evento "A Semana de Rondônia em São Paulo", promovido pela FIESP, bem como realizar visita ao Palácio do Governo do Estado de São Paulo, especificadamente na área Legislativa, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CARMEM DENISE ALVES DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de março de 2010, a fim de participar do Seminário de Articulação entre Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial e Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - CADARA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA**, Assistente Social da Fundação

de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 1º a 5 de março de 2010, a fim de participar da Reunião do Comitê Técnico de Captação de Doadores de Sangue, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras **DIRLAINE JAQUELINE CASSOL DE SOUZA** e de **MEIRE GIMENES REZINO**, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 4 a 6 de março de 2010, a fim de visitarem as instalações prontas da Cidade Administrativa de Minas Gerais - CAMG.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA**, Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Belém-PA, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2010, onde participou de Reunião de "Encontro de Gestores da Região Norte".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ODACIR SOARES RODRIGUES**, Secretário-Chefe da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 18 de

janeiro de 2010, onde tratou de assuntos de interesse do Governo do Estado, junto a Superintendência de Representação em Brasília, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCO ANTÔNIO SANTI**, Diretor de Comunicação Social, da Casa Civil, às cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, no período de 4 a 9 de março de 2010, a fim de participar da Reunião na Representação do Governo em Brasília e na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para tratar de Convênio para aquisição de equipamentos fotográficos e cinematográficos e visita à Secretaria de Comunicação Social do Governo de São Paulo, para preparação e cobertura jornalística da "Semana de Rondônia em São Paulo".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JORGE RUDGER DE OLIVEIRA** e de **ALBERTINO DA SILVA OLIVEIRA**, Motoristas, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Cáceres-MT, no período de 4 a 31 de março de 2010, em veículo oficial para Transportarem Calcário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 16 a 19 de março de 2010, a fim de participarem da Reunião Regional Norte da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - INMETRO, sem ônus para o Governo do Estado.

ANTENOR KLOCH, Presidente.

MARIA LAURIMAR DE MATOS LIMA, Diretora Administrativa e Financeira, Assessorando o Presidente.

RONALDO JEFFERSON LESSA, Gerente Técnico, Assessorando o Presidente.

MARLÚCIA BARBOSA DA ROCHA – Gerente Administrativa e Financeira, Assessorando o Presidente.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem das servidoras abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de São Paulo-SP, no período de 9 a 12 de março de 2010, a fim de participarem do “40º Encontro do Fórum Nacional de Dirigentes dos Direitos da Criança e do Adolescente”, sem ônus para o Governo do Estado.

MAYRA MAGALHÃES – Assessora Jurídica.

LÚCIA CARMEM ALVES FRAGA – Chefe de Núcleo Psicossocial.

MARIANA MENDES VEIGA – Arquiteta.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **CEL BM RE 0006-2 RONALDO NUNES PEREIRA**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar, à cidade de Maceió-AL, nos dias 5 e 6 de abril de 2010, a fim de participar da 1ª Reunião Ordinária de 2010 de Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ MARIA CAMPOS PRESTES**, Coordenador Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada às Substâncias Químicas, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 18 de março de 2010, a fim de participar do “Seminário Bioética, Pesquisa e Saúde Ambiental”, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLAUDIO HENRIQUE CORREA**, Diretor Executivo da Superintendência de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, no período de 15 a 19 de março de 2010, a fim de participar de Reuniões no Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, Coordenadoria Geral de Convênios e Contratos, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de março de 2010, a fim de representar o Secretário na 97ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar viagem dos servidores abaixo relacionados, do Departamento Estadual de Trânsito, à cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período

de 14 a 18 de março de 2010, a fim de participarem do “V Congresso Brasileiro de Pregoeiros”.

ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO – Presidente.

SUELI MARTINS DE LIMA – Membro da Comissão Permanente de Licitações de Materiais de Materiais e Serviços – CPLMS.

SONIA DE SOUZA E SILVA - Membro da Comissão Permanente de Licitações de Materiais de Materiais e Serviços – CPLMS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 1º de fevereiro de 2010, que autorizou a viagem de **ROGÉRIO PEREIRA SANTANA** e de **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DE SOUZA SOBRINHO**, da Secretaria de Estado da Saúde, a cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 14 a 19 de março de 2010, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Pregoeiros,

ONDE SE LÊ:

... **sem** ônus para o Governo do Estado ...

LEIA-SE:

..., **com** ônus para o Governo do Estado...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 9 de fevereiro de 2010, que considerou a viagem dos Agentes Penitenciários, **PAULO FIRMINO DA SILVA**, **EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA**, **ARICLEI GARCIA LIMA**, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 27 a 30 de janeiro de 2010, onde recambiaram os presos de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 04 (quatro) diárias para o Governo do Estado.

ONDE SE LÊ:

..., no período de **27 a 30** de janeiro de 2010,...

LEIA-SE:

..., no período de **26 a 29** de janeiro de 2010,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 4 de janeiro de 2010, que autorizou a viagem de **ALBERTINO DA SILVA OLIVEIRA** e de **JORGE RUDGER DE OLIVEIRA**, Motoristas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Cáceres-MT

ONDE SE LÊ:

... no período de **4 a 15** de janeiro de 2010, ...

LEIA-SE:

... no período de **6 a 17** de janeiro de 2010, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2010/SUPEL/SRP

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 de 27 de janeiro de 2010, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 090/2010/SUPEL/SRP**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº.s 12.234/06, 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1108.00013-00/2010**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos originais ou genuínos das montadoras para veículos leves e médios das marcas MITSUBISHI, TOYOTA, CITROEN, DODGE, PEUGEOT, RENAULT, HYUNDAI, NISSAN, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota da Administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 29 de março de 2010 às 09:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 15 de março de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300045004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2010

PROCESSO Nº. 1601.000867-00/2009

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de camisetas padronizadas para atender alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a pedido da Secretaria de Estado da Educação

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotar os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotar o pedido no “controle de requisições”;

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá

ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5. **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito na Rua Antonio Lacerda 4168 – Setor Industrial, em Porto Velho – RO no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão

dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada

entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária da SEDUC/RO

RAS INDUSTRIA DE BRINDES LTDA
CNPJ. 06.134.321/0001-65
Rua Ari Barroso 732 - Vila Nova
Apucarana - PR
(43) 3033-7571

Elizabete Ardigo
Representante



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2010.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS)

PROCESSO Nº 01-1601.0867-00/2009 - (SEDUC).
PREGÃO ELETRÔNICO : 246/2009.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							RAS		1º	2º	3º
1	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO P (infantil) Altura da camiseta - 50cm Largura total do busto - 44cm Ombro - 10cm Manga / comprimento - 15cm	Und.	14.381		9,86	0,61	3,85	3,85	1	##	##
2	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO M (infantil) Altura da camiseta - 54cm Largura total do busto - 46cm Ombro - 11cm Manga / comprimento - 17cm	Und.	31.267		9,35	0,57	4,00	4,00	1	##	##
3	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO G (infantil) Altura da camiseta - 58cm Largura total do busto - 48cm Ombro - 12cm Manga / comprimento - 18cm	Und.	16.626		11,93	0,65	4,20	4,20	1	#NÚM!	##
4	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO "P" * ADULTO Altura da camiseta - 62cm Largura total do busto - 50cm Ombro - 14cm Manga comprimento - 20cm	Und.	57.296		12,40	0,65	4,39	4,39	1	#NÚM!	##
5	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO "M" ADULTO Altura da camiseta - 66cm Largura total do busto - 54cm Ombro - 15cm Manga comprimento - 23cm	Und.	74.120		12,28	0,61	4,81	4,81	1	#NÚM!	##

6	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO "G" ADULTO Altura da camiseta – 72cm Largura total do busto – 56cm Ombro – 16cm Manga comprimento – 24cm				0,62	4,69	4,69	1	##	##
		Und.	42.593		12,28					
7	Camiseta em malha MERCERIZADA, 100% algodão, fio 30, estabilizada e compactada, confeccionada na cor branca, com mangas curtas brancas, gola em "O", acabamento com viés na cor azul, devendo as mesmas conter etiquetas com identificação do tamanho. - Barra com 2,5cm de largura; - Acabamento em inter lock,, costuras laterais interna reforçadas e acabamento em over lock; - Personalizadas, conforme, modelo anexo. Tamanhos da camiseta e quantidades, conforme especificações abaixo: TAMANHO "EG" ADULTO Altura da camiseta – 78cm Largura total do busto – 64cm Ombro – 22cm Manga comprimento – 28cm				0,47	6,54	6,54	1	#NÚM!	##
		Und.	10.000		12,28					

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária da SEDUC/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	RAS INDUSTRIA DE BRINDES LTDA CNPJ. 06.134.321/0001-65 Rua Ari Barroso 732 - Vila Nova Apucarana - PR (43) 3033-7571 Elizabete Ardigo Representante

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE Nº 003/10/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00632-00/2009

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços, referente à CONVITE Nº 003/10/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.00632-00/2009-DER/RO, cujo objeto é a Recuperação de Ponte de Madeira de Lei, na LC - 85, trecho: Alto Paraíso/Rio Candeias, no km 38, sobre o Rio Candeias, no município de Alto Paraíso/RO. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...CLASSIFICAR as propostas das empresas: MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, em primeiro lugar cujo valor global é de R\$ 40.767,90 (quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA – EPP, em segundo lugar cujo valor global é de R\$ 41.631,80 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos...”.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL
Porto Velho, 15 de março de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE Nº 002/10/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00015-00/2010

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços, referente à CONVITE Nº 002/10/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.00015-00/2010-DER/RO, cujo objeto é a Construção de Ponte de Madeira de Lei c/ extensão de 30,00M sobre o Rio Quatro Cachoeiras, localizado no travessão B-80, Trecho: BR - 364/LC-15, km 06, no município de Cacaulândia/RO. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...CLASSIFICAR as propostas das empresas: MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, em primeiro lugar cujo valor global é de R\$ 57.971,85 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos e CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA – EPP em segundo lugar cujo valor global é de R\$ 59.275,84 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos...”.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL
Porto Velho, 15 de março de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300093642

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 312/2009/SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1601.01794-00/2009/SEDUC/RO**

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MATERIAIS E SERVIÇOS - CPLMS, designado por força das disposições contidas no **decreto nº. 14.510, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009**, vem através deste, convocar às empresas participantes da licitação em epígrafe, para a sessão de **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS** que dar-se á em **17/03/2010 às 09h00min (Horário de Rondônia)**, sito á Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto. Desta forma, solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser sanadas junto a SUPEL, ou pelo fone: 69.3216-2214, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro /SUPEL/RO
MAT.: 300089179

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 310/2009/SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1601.01793-00/2009/SEDUC/RO**

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MATERIAIS E SERVIÇOS - CPLMS, designado por força das disposições contidas no **decreto nº. 14.510, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009**, vem através deste, convocar às empresas participantes da licitação em epígrafe, para a sessão de **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS**, que dar-se á em **17/03/2010 às 10h00min (Horário de Rondônia)**, sito á Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto. Desta forma, solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser sanadas junto a SUPEL, ou pelo fone: 69.3216-2214, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro /SUPEL/RO
MAT.: 300089179

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 311/2009/SUPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1601.01791-00/2009/SEDUC/RO**

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MATERIAIS E SERVIÇOS - CPLMS, designado por força das disposições contidas no **decreto nº. 14.510, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28**

de Agosto de 2009, vem através deste, convocar às empresas participantes da licitação em epígrafe, para a sessão de **DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS** que dar-se á em **17/03/2010 às 09h45min (Horário de Rondônia)**, sito á Av. Rio Madeira nº 3056, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto. Desta forma, solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser sanadas junto a SUPEL, ou pelo fone: 69.3216-2214, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro /SUPEL/RO
MAT.: 300089179

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2010

PROCESSO Nº. 1601.01774-00/2009 - (SEDUC).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente e limpeza para atender as necessidades das escolas da rede pública estadual de ensino pertencentes à regional de Rolim de Moura – RO, a pedido da Secretaria de Estado de Educação.

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotarà os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações .

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4. O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5. **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue na Secretaria Regional de Rolim de Moura

na Av. 25 de Agosto 4803 – Centro na Cidade de Rolim de Moura – RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3 A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço

de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária da SEDUC/RO

EMPRESAS DETENTORAS:

MEDICAL DA AMAZONIA LTDA
CNPJ. 34.758.599/0001-49
Rua Rafael Vaz e Silva 3091 - Sala 02 - Liberdade
Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3211-7717
Karina Rocha da Silva
Representante

NOVA FORMULA IND. COM. DE PROD. LIMPEZA LTDA
CNPJ. 03.555.728/0001-78
Av Castelo Branco 21.984 - Jardim Bandeirantes
Cacoal /RO - FONE: (69) 3441-9661/9960-1286
Walney Marcos Spada
Representante

TECNOMED DISTRIBUIDORA
CNPJ.63.777.940/0001-01
Av. Calama 1984 - São Cristovão
PORTO VELHO- FONE: (69)3224-2783
Eudson Vieira de Sousa
Representante

FONTENELE E CIA LTDA-ME.
CNPJ. 34.778.803/0001-93.
Rua: João Goulart, 3056 - São João Bosco.
CEP: 76.803-772.
PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3211-5451 / 5443.

Leandro Fontenele Calixto
CPF: 525.832.602-00 RG: 657.174 SSP/RO.

EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ. 07.722.495/0001-01
Av 25 DE Agosto 4622 - Centro

Rolim de Moura /RO - FONE: (69) 3442-1010/5210

Eloi Maria
Representante

GUTA DIST. PROD. ALIM. LTDA.
CNPJ. 01.663.647/001-66
Av. Rio Madeira, 1365 - Nova Porto Velho
PORTO VELHO- FONE: (69) 3225-0763

Thiago Gonçalves da Silva
Representante

DEX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 05.549.881/0001-18
Rua Quintino Bocaiuva 1384 - São Cristovão
Porto Velho /RO - FONE: (69) 4141-4100

Regiane Martins Ribeiro
Representante

ROAD COM. E SERV. LTDA-EPP.
CNPJ. 05.555.440/0001-29.
Av. Campos Sales, 3511 - Olaria.
CEP: 78.916-260.
PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3224-5662.
Ronaldo Junior dos Santos Rodrigues
Representante

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2010.
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE - (ROLIM DE MOURA).

PROCESSO Nº 01-1601.01774-00/2009 - (SEDUC).
PREGÃO PRESENCIAL: 314/2009.

DATA ABERTURA: 22/10/09
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	Preço de Mercado	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	EMP 04	EMP 05	EMP 06	EMP 07	EMP 08	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							MEDICAL	N. FORMULA	TECNOMED	FONTENELLE	EXTRA	GUTA	DEX	ROAD		1º	2º	3º
1	ALMOFADA, para carimbo, em tecido, entada na cor azul, estojo,Plástico, dimensões 95 x 125 mm.	und	3.216	JAPAN	3,20	0,55			1,45						1,45	3	##	##
2	BOBINA, Para Máquina, Fac Simile, Em Papel Termossensível, Dimensões 216 mm X 30 M. Embalagem: Rolo Com 30 M.	und	4.078	DATAPEL	5,40	0,44	3,01								3,01	1	##	##
3	Caixa Em Polietileno Para Arquivo Morto.	und	16.080	POLYCART	3,80	0,61			1,50						1,50	3	#NÚM!	##
4	CANETA Esterográfica, Escrita Grossa, Na Cor azul, Corpo Em Material Plástico Transparente Com Sugador, Comprimento Aproximado de 140 mm, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. Carga: Tubo Plástico Aproximado de 130,5 mm, Esfera Em Tungstênio. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 50 Unidades.	CX	4.320	INJEX PEN	27,44	0,67	9,00								9,00	1	#NÚM!	##
5	Cartolina Branca, Tam. 66x50cm, pacote com 100 unidades.	Pacote	1670	CREPPI	33,52	0,48					17,50				17,50	5	#NÚM!	##
6	Cartolina, Cores Variadas 50 X 66cm, 150 G, pacote com 100 unidades.	pacote	1670	CREPPI	33,81	0,42					19,50				19,50	5	##	##
7	Clips Niquelado Nº 2, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX	3.854	BACCHI	1,84	0,68	0,59								0,59	1	#NÚM!	##
8	Clips Niquelado Nº 4, Cx C/No Mínimo 50 Unidades	CX	3.854	BACCHI	1,76	0,61				0,68					0,68	4	#NÚM!	#NÚM!
9	Clips Niquelado Nº 6/8, Cx C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	3.854	ACC	2,60	0,58					1,10				1,10	5	##	##
10	Cola Branca Extra 01 Kg, caixa c/ 12 lt.	CX	1208	ART MAXI	78,49	-				45,80					45,80	4	##	##
11	COPO Para Água, Capacidade 180 ml, Em Polietileno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 220 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	cento	11.808	COPOBRAS	2,16	0,32								1,47	1,47	8	##	##
12	COPO Para Café, Capacidade 50 ml, Em Poliestireno Branco, Com Frisos E Saliência Na Borda, Peso Por 100 (Cento) Do Copo Devera Ser Igual Ou Superior A 72 Gramas. Embalagem Caixa de Papelão, Onde Os Copos São Acondicionados Em Sacos Plásticos Com 100 Unidades Cada.	cento	11.808	COPOBRAS	1,00	0,31								0,69	0,69	8	#NÚM!	##
13	Corretivo Líquido A Base D Água, Frasco Com 18ml.	und	18.192	ART MAXI	1,01	0,58				0,42					0,42	4	#NÚM!	##
14	Envelope 31x41 Kraft Tipo Saco	und	29.520	FORONI	0,31	0,61	0,12								0,12	1	#NÚM!	#NÚM!
15	Esillete grande	und	3.276	ADECK	1,39	0,63								0,51	0,51	8	#NÚM!	##
16	Etiqueta de Papel Para Pasta Suspensa, Lisa, Formato 3,5x5cm, Cx. C/ No Mínimo 50 Unidades.	CX	984	POLYCART	5,28	0,57							2,29		2,29	7	#NÚM!	##

17	Fita Adesiva Tipo plástica, Transparente, 50mmx50m.	rolo	9.120	EUROCEL	2,28	0,49							1,17	1,17	8	#NÚM!	##
18	FITA Adesiva Crepe, Na Cor Branca, Dimensão 19 mm X 50 M. Embalagem: Rolo Individual.	rolo	9.120	ADERE	2,90	0,59				1,20				1,20	5	##	##
19	Grampador 27/8cm	und	1922	JOCAR	26,34	0,03				27,00				27,00	4	##	##
20	Grampo para Grampador, niquelado, 26/6. Embalagem: Caixa Com No Mínimo 5000 Unidades	cx	2006	FRAMA	3,68	0,56			1,63					1,63	4	#NÚM!	#NÚM!
21	Lápis Preto Nº 02 Caixa Com 50 Unidades.	cx	4.252	EBRAS	9,32	0,52	4,51							4,51	1	#NÚM!	##
22	Livro ATA, Formato Ofício, Com 100 Fls. Numeradas.	und	2020	SÃO DOMINGOS	6,87	0,46	3,68							3,68	1	##	##
23	Livro ATA, Formato Ofício, Com 200 Fls. Numeradas.	und	2020	FORONI	12,07	0,42				6,99				6,99	7	#NÚM!	##
24	Livro P/ Protocolo, Formato 22x16cm, C/ 100 Fls. Numeradas.	und	1208	SÃO DOMINGOS	5,10	0,50	2,55							2,55	1	#NÚM!	##
25	Marca texto, cores variadas. Cx. c/ 12und.	cx	1670	GOOLER	12,70	0,63	4,70							4,70	1	##	##
26	PAPEL Almaço, Pautado, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm Dobrado Ao Meio, Gramatura 55 Gr. Embalagem: Pacote Com No Mínimo 400 Folhas.	resma	4.252	DATAPEL	23,14	0,42	13,40							13,40	1	##	##
27	PAPEL Almaço, Sem Pauta, Com Margem, Alta Alvura, Dimensões Aproximadas 216 X 330 mm.	resma	4.252	DATAPEL	23,58	-	13,29							13,29	7	##	##
28	Papel Camurça Cores Variadas, pacote com 100unidades.	pacote	1670	CREPPI	46,32	0,55			20,99					20,99	5	##	##
29	Papel crepom cores variadas, pacote com 100unidades.	pacote	1670	REIPEL	50,73	0,51	25,00							25,00	1	#NÚM!	##
30	Papel Kraft Puro Tam.66x96cm, Gram.80g/M2, Pacote C/ 100 Folhas.	pacote	1670	SAFRA	32,93	0,47	17,41							17,41	1	##	##
31	Papel laminado, cores variadas, pacote com 100unidades.	pacote	1670	CREPPI	61,32	0,48			32,09					32,09	5	#NÚM!	##
32	Papel de seda cores variadas, pacote com 100unidades.	pacote	1670	REIPEL	12,06	0,57				5,20				5,20	7	#NÚM!	#NÚM!
33	Papel sulfite, A4	cx	6.432	COPIMAX	124,69	0,30	87,60							87,60	1	#NÚM!	##
34	Pasta com Elástico, Cores Variadas	und	22.800	POLYCART	1,11	-						0,54		0,54	8	##	##
35	Pasta individual para aluno, em cartão.	und	32.160	#VALOR!	1,07									FRACASSADO	#NÚM!	#NÚM!	##
36	Pasta Suspensa, Em Cartão Kraft, Ponteiros Em Plástico, Visor, Tam.Nº2 C/ Grampo.	und	32.160	FRAMA	0,97	0,51	0,48							0,48	1	#NÚM!	##
37	Percevejo em latão, para papeis, cx c/ no mínimo 100 unidades.	cx	1670	THOMSEN	2,11	0,62	0,80							0,80	1	#NÚM!	##
38	Pincel Atômico Cores Variadas cx. c/ 12 unidades.	cx	2276	LIKE	19,05	0,66				6,57				6,57	7	##	##
39	Stencil a álcool, cor azul, cx c/ 100 und.	cx	762	HARDCOPV	38,58	0,48			20,00					20,00	3	#NÚM!	##
40	Tinta para almofada, sem óleo, cor azul com 25 ml no mínimo.	und	1922	ART MAXI	2,53	0,66	0,87							0,87	1	##	##
41	AGUA, sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, cx c/ 12 lts.	cx	34.824	Q BEL	16,02	0,38			9,90					9,90	6	##	##
42	Álcool líquido 96 °, caixa c/ 12 unidades de 1000 ml cada.	cx	21.936	STA CRUZ	40,11	0,31			27,69					27,69	7	##	##
43	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, em aço 1010/20 zincado, capacidade de 10 litros	und	34.058	FORM PLAST	4,96	0,62			1,89					1,89	4	##	##
44	Cesto plástico para lixo, cap. 50 L, com tampa	und	1828	ELDORADO	25,74	0,52	12,26							12,26	1	##	##
45	Cesto plástico para lixo, cap. 05 L, s/ tampa	und	3.354	ARQPLAST	8,05	-			1,90					1,90	6	##	##
46	DESINFETANTE Concentrado: galão com 5 litros, líquido, fragrância a base de lavanda, uso geral, com ação germicida e bactericida, composição com o mínimo de 0,24% cloreto dialquil dimetil benzil amônio e cloreto de didicildimetil amônio. A concentração deverá ser comprovada pelo certificado de registro emitido pela Anvisa. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, da validade e o modo de usar o produto.	galão	34.824	ALVEJAX	10,31	-			4,84					4,84	8	##	##
47	DETERGENTE- concentrado: neutro 5 litros (L) líquido, uso geral, ação bactericida e germicida. Concentração de tensoativo aniónico com o mínimo de 9,5%. A concentração do produto deverá ser comprovada pelo certificado de registro emitido pela Anvisa. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade e o modo de usar o produto.	galão	21.936	NOVAFORMULA	11,59	-	4,59							4,59	2	##	##
48	Esponha para limpeza em aço. Fardo com pacote com 10 unidades.	fardo	21.936	Q LAR	18,30	-	8,99							8,99	1	##	##
49	LUVÁ, borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano médio, tamanho M	par	1828	VOLK	4,69	0,70			1,40					1,40	6	#NÚM!	##
50	Pá para lixo, em metal de cabo longo. Dimensões: Cabo: 75,5 cm / Pá: Comprimento 23c x Largura 19 x Altura 9cm.	und	2.528	SHANGRILA	6,76	-	2,40							2,40	1	##	##
51	Pano para limpeza tipo saco, sacaria crua, 100% algodão alto poder de absorção, com tamanho de no mínimo 70X40cm.	und	21.936	SÃO MANOEL	3,18	0,56			1,41					1,41	7	##	##
52	PANO, tipo prato para limpeza, de copa-cozinha, 100% em algodão, alta absorção, fácil enxágue, alta resistência, dimensões mínimas de 70 x 42 cm, na cor branca	und	21.936	MARTINS	6,41	0,83			1,12					1,12	6	##	##
53	PAPEL, higiênico, folha simples, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, cor e lote do produto pacote c/ 4 rolos, fardo c/ 64 unidades.	fardo	21.936	LEVE	30,40	-			17,24					17,24	7	##	##
54	RODO, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	und	2.528	CARVALHO	11,18	-			7,49					7,49	7	##	##
55	Sabão em barra, de 200g caixa c/ 50 unidades. Composição: biodegradável, composto por de ácidos graxos de sebo, linear, alquil benzeno sulfonado de sódio, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante, perfume, pigmento e água, testado dermatologicamente.	cx	1828	JAMARY	33,81	-			22,80					22,80	7	##	##

56	Sabão em pó, azul, biodegradável, caixa c/ 24 unidades de 500g cada, 1ª qualidade. Composição : Tensoativo aniónico, tamponante, coadjuvante, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrância, água, contém álcool benzeno sulfonato de sódio.	cx	1828	58,42	0,38	36,00	36,00	6	#NÚM	##
57	Saco P/ Lixo Em Plástico, 100 Litros, Cor Preta, 75X105 Pacote C/ 5 Unidades	pcte	70.848	1,81	0,63	0,67	0,67	8	##	##
58	Saco P/ Lixo Em Plástico, 30 Litros, Cor Preta, X Pacote C/ 10 Unidades	pcte	80.352	1,32	0,52	0,63	0,63	8	#NÚM	##
59	Vassoura em nylon escova para limpeza - cerdas de nylon; para limpeza de vaso sanitário; com corpo, cabo e estojo em plástico; cabo medindo aproximadamente 265mm, podendo apresentar uma variação de + ou - 10mm	und	2514	6,62	0,70	1,98	1,98	1	##	##
60	Vassoura em nylon, nº 04, cabo em madeira, com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	und	4.560	6,15	0,58	2,56	2,56	6		

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHILLA
Secretária da SEDUC/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 34.759.599/0001-49 Rua Rafael Vaz e Silva 3091 - Sala 02 - Liberdade Porto Velho - RO Telefone: (69) 3211-7717 Karina Rocha da Silva Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	NOVA FORMULA IND. COM. DE PROD. LIMPEZA LTDA CNPJ: 03.555.728/0001-78 Av Castelo Branco 21.984 - Jardim Bandeirantes Cacoal /RO - FONE: (69) 3441-9661/9960-1286 Walney Marcos Spada Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	TECNOMED DISTRIBUIDORA CNPJ: 363.777.940/0001-01 Av. Calama 1984 - São Cristóvão PORTO VELHO - FONE: (69) 3224-2783 Eudson Vieira de Sousa Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
4	FONTELE E CIA LTDA-ME. CNPJ: 34.778.803/0001-93 Rua João Gualter, 3056 - São João Bosco. CEP: 76.803-772 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3211-5451 / 5443. Leandro Fontenele Calixto CPF: 525.832.602-00 RG: 657.174 SSP/RO.

EMP.	RAZÃO SOCIAL
5	EXTRA COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 07.722.495/0001-01 Av 25 DE Agosto 4622 - Centro Rolim de Moura /RO - FONE: (69) 3442-1010/5210 Eloi Maria Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
6	GUTA DIST. PROD. ALIM. LTDA. CNPJ: 01.663.647/001-66 Av. Rio Madeira, 1365 - Nova Porto Velho PORTO VELHO - FONE: (69) 3225-0763 Thiago Gonçalves da Silva Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
7	DEX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.549.881/0001-18 Rua Quintino Bocaiuva 1384 - São Cristóvão Porto Velho /RO - FONE: (69) 4141-4100 Regiane Martins Ribeiro Representante

EMP.	RAZÃO SOCIAL
8	ROAD COM. E SERV. LTDA-EPP. CNPJ: 05.555.440/0001-29 Av. Campos Sales, 3511 - Otaria. CEP: 78.916-260. PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3224-5662. Ronaldo Junior dos Santos Rodrigues Representante

Sec. do Estado de Planejamento

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 03/SEPLAN
Porto Velho-(RO), 10 de Março de 2010.

Atendendo o Contrato nº 021/PGE-2010, vimos autorizar o início dos Serviços de: Vigilância ostensiva, preventiva diurna e noturna, de forma ininterrupta pela Empresa, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis no interesse da SEPLAN/Sede no Município de Porto Velho e Regionais, em postos de 24 horas , tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº 1301.00597-00/2009.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

A Empresa

IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 10.585.532/0001-91
Endereço: Rua Anízio Gorayeb, nº 1702 - Bairro São João Bosco.

Porto Velho - Ro.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Coordenação Geral**, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.0097-00/2010**, que foi **INEXIGÍVEL** a licitação, em favor da **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, objetivando a inscrição no Curso de **Orçamento Público com Execução Fundamental na LDO e PPA**, no valor de **R\$ 3.780,00** (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais) , conforme Parecer nº **026/GAB/SEPLAN/2010**, acostado as Fls. 12 e 13 ,
Porto Velho, 11 de Março de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº.080/NCSR/SEAD DE 04 DE MARÇO DE 2010**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor EDIMAR JOSÉ CAMPOS, Categoria Funcional Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.300017046, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-8ª Regional, no Município de Ji-Paraná, considerando o Decreto de Cedência de 15 de dezembro de 2008 e Memorando n. 19/GAB/SEAD de 11/02/2010, a **comparecer** na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7h30min às 13h30min **a fim de justificar sua ausência no trabalho por mais de (15) quinze dias.** O não comparecimento implicará no Art. 170, § 2º da Lei Complementar n. 68 de 09 de dezembro de 1992.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO – CEP- 78.905.020 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

NOTIFICAÇÃO N. 011/NCSR/SEAD DE 5 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica o servidor JOÃO DO ROSARIO LIMA, Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional Nível I, Matrícula nº. 300010575, lotado na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/Seringueiras, a comparecer junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD /Porto Velho, para fazer opção por um dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 07h30minh às 13h30minh, de segunda à sexta-feira, o não comparecimento no prazo determinado implicará no Art. 159, da Lei Complementar nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, considerando o Despacho de

Admissibilidade n. 189/2009, às fls.39/42 do processo n. 2201.21000.00/2009.

Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à rua Aparício de Moraes n. 3869, Setor Industrial – Porto Velho/RO, Cep:76.821-094 – fone 3-216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

NOTIFICAÇÃO Nº. 012 /NCSR/SEAD DE 04 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Notifica a servidora **ANDRESSA GARCIA FERREIRA**, Categoria Funcional de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 300053682, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/Rolim de Moura-RO, a **comparecer** junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, na Secretaria de Estado da Administração – SEAD /Porto Velho, para fazer opção por um dos cargos que ocupa, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento deste, no horário das 07h30minh às 13h30minh, de segunda à sexta-feira, o não comparecimento no prazo determinado implicará no Art. 159, da Lei Complementar nº. 68 de 09 de dezembro de 1992, Considerando a denúncia constante as fls. 04 do processo n. 2201.01934.000/2010, Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à Rua Aparício de Moraes n. 3869, Setor Industrial – Porto Velho/RO, CEP:76.821-094 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

EDITAL DE CHAMAMENTO N.081/NCSR/SEAD DE 04 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor JOÃO RANDES PINTO BEZERRA, Categoria Funcional Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n.300001297, lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Porto Velho, a **comparecer** na Secretaria de Estado da Administração – SEAD/Porto Velho, junto ao Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição - NCSR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da data da publicação deste Edital, no horário das 7h30min às 13h30min **a fim de justificar sua ausência no trabalho por mais de (15) quinze dias.** O não comparecimento implicará no Art. 170, § 2º da Lei Complementar n. 68 de 09 de dezembro de 1992.

Informamos que a sala de Núcleo de Cargos Salários e Redistribuição-NCSR, esta situada na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO – CEP- 78.905.020 – fone 3216-8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino/SEAD

EDITAL N. 089/GDRH/SEAD, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

(Convocação para o Curso de Formação – 3ª Turma – Ordem Judicial)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Interino Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais e a comissão instituída pela Portaria n. 12011/GDRH/SEAD, de 9 de novembro 2007, em cumprimento a Determinação Judicial – Liminar – Processo Judicial n. 0004348-26.2010.822.0001, **convoca** o candidato do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constante do Anexo I deste Edital, para efetivar matrícula junto a Escola de Estudos e Pesquisas/SEJUS, no Curso de Formação Básica – 3ª Turma, conforme programação constante do Anexo II deste Edital.

1. O candidato, no ato da matrícula, deverá fazer entrega dos documentos e exame médico, constantes dos Anexos III e V. Como também preencher os Formulários constantes dos Anexos IV, VI e VII, deste Edital.

2. Para aprovação no Curso de Formação o candidato deverá atender o previsto no item 16.7, do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008.

Porto Velho – RO, 10 de março de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração - Interino

ANEXO I – CANDIDATO CONVOCADO

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário.
(Convocação para o Curso de Formação – 3ª Turma – Ordem Judicial)

Cargo:	Agente Penitenciário – Masculino
INSC.	NOME
MUNICÍPIO	CLASS.
105000501	GERSULINO RIBEIRO
Nova Brasilândia do Oeste	24ª

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO – 3ª TURMA

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário.

1. Loca para matrícula do candidato:

- Coordenadoria do Adolescente - Secretaria de Estado da Justiça (próximo ao Sindaúde e Esplanada das Secretarias);
- Rua: Rogério Weber, 4244,
- Bairro: Pedrinhas - CEP: 76803-611;
- Cidade: Porto Velho – RO;
- Telefone: (69) 3216-8990.

2. Período para matrícula do candidato:

- De imediato – Ordem Judicial.

3. Horários para matrícula dos candidatos:

- Das 08h00min às 13h00min.

4. Local de realização do Curso de Formação Básica:

- A ser definido (por ocasião da convocação dos candidatos matriculados para o início do curso).

5. Carga horária do Curso de Formação Básica:

- 300 (trezentas) horas.

6. Início do Curso:

- 26/2/2010.

ANEXO III - TIPOS DE DOCUMENTOS E EXAME MÉDICO A SEREM APRESENTADOS PELO CANDIDATO**Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário.****Tipo de Documento:**

- Certificado de conclusão do Ensino Médio** (antigo 2º Grau completo) ou curso equivalente, comprovando a escolaridade, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e 2 (duas) fotocópias. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual** (cível e criminal) da cidade de origem autenticada, podendo ser obtida através do Site: <http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/faces/jsp/popup/faqcertidao.jsp?jsessionid=ac13022030d53bc985461d3b43e5afc284cfbdb2722c.e3iRb30Sc3f0ahuMc3uPbhqRb00>
- Certidão Negativa da Justiça Federal** (cível e criminal) da cidade de origem autenticada, podendo ser obtida através do Site: <http://www.trf1.gov.br/servicos/certidao/?orgao=RO>
- Uma original da Declaração que não responde a Inquérito Policial, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Uma original da Declaração que não responde Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Uma original da Declaração que não foi demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal - emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos dos Cartórios** da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos (Cartório Distribuidor);
- 4 (quatro) fotografias 3x4, recentes;
- 01(uma) fotografias 5X7, recentes;
- Título Eleitoral**, (original e 2 (duas) fotocópias);
- Comprovante** que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - Original e 2(duas) fotocópias;
- Certidão de Nascimento** ou **Casamento** (original e 2 (duas) fotocópias);
- Certidão de Nascimento dos filhos** ou dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, (original e 2 (duas) fotocópias);
- Certificado de Reservista**, (original e 2 (duas) fotocópias);
- Cédula de Identidade**, (original e 2 (duas) fotocópias);
- CPF**, (original e 2 (duas) fotocópias);
- PIS ou PASEP**, (original e 2 (duas) fotocópias, no caso de já ter sido empregado (se não possui o candidato não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado) – uma Original);
- Quando houver prestado Serviço Militar, fornecer fotocópias autenticadas de Diploma de honra ao mérito, melhor aptidão física, atirador combatente, praça mais distinta e outros documentos correlatos, (original e 2 (duas) fotocópias);
- CNH**, no mínimo categoria "B", (original e 2 (duas) fotocópias);
- Comprovante de Residência**, (original e 2 (duas) fotocópias);
- Atestado Médico**, nominal ao candidato, em que certifique, especificamente, estar **CAPACITADO PARA REALIZAR ESFORÇOS FÍSICOS**, (o candidato que deixar de apresentar o atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar a matrícula, sendo considerado eliminado do concurso).

ANEXO IV – FICHA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BOLSA AUXÍLIO REMUNERADOS

ATUALIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
MAT	NOME:				Sexo:
Data Nasc. / /	CPF:			Nº.	CEP:
End.					
Bairro:	Complemento:				
Município:	UF:	Fone:			
Naturalidade:	Nacionalidade:				
Filiação:	Pai:				
	Mãe:				
Estado Civil:					
Cônjugue:					
Escolaridade:	1º Grau	2º grau	3º Grau		
Curso Superior:					
Dados das contas de créditos					
Nº. C/Corrente - Crédito:	Nome do Banco - Crédito:			Agência:	
Dossiê	PIS ou PASEP:	CPF:			
C.T.P.S	Série:				
RG:	Data: / /	Órgão Exp:			
Título:	Data: / /	Zona:	Seção:		
Origem:					
Nome do(s) dependente(s):				Data nascimento:	Sexo:
				/ /	
				/ /	
				/ /	
				/ /	
				/ /	
				/ /	

Data: / /

Assinatura

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA AUXÍLIO REMUNERADA

- Fotocópia do R. G.;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do Comprovante de Residência;
- Fotocópia do PIS/PASEP (se possuir);
- 2 Fotos 3 X 4;
- Declaração informando se **ocupa ou não cargo público** expedida pelo próprio candidato (Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico);
- Fotocópia do Comprovante de Escolaridade;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (se possuir);
- Comprovante de Conta Bancária.

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL CONFIDENCIAL

TURMA: _____ (Campo exclusivo da Escola)	
CURSO: Formação Básica para Agente Penitenciário	
N. DE INSCRIÇÃO: _____	
 GOVERNO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA DE RONDÔNIA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL (Dec. nº 13.959, de 04/12/08 – DOE nº 1139 de 08/12/08) FORMULÁRIO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL (FIS)	
Foto 5 x 7 Colar	
NOME: _____	
MÃE: _____	
CIDADE DE ORIGEM: _____	UF: _____
TELEFONES: FIXO: _____	- CELULAR: _____
RG: _____	ÓRGÃO: _____ CPF: _____
E-MAIL: _____	- OUTROS: _____

Assinatura por extenso

Rubrica

CONFIDENCIAL

Este formulário tem caráter reservado e se destina exclusivamente ao uso da COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL/SEJUS.

Em seu próprio interesse, preste todas as informações pedidas.

Responda todas as questões, de seu próprio punho. Se o espaço for insuficiente, utilize o verso, indicando o(s) número(s) da(s) questão(ões) que você está completando.

Não deixe questões em branco, faça um traço nos espaços relativos às questões prejudicadas em decorrência de respostas anteriores ou por não se adaptarem ao seu caso.

Preencha com letras bem legíveis, utilizando caneta de tinta azul ou preta; Não serão aceitas rasuras, falhas – propositalmente ou não.

DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES ACARRETERÃO O CANCELAMENTO DOS SEUS EXAMES OU SUA EXCLUSÃO SUMÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DOCUMENTOS PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL
(ENTREGA OBRIGATORIA)

RG, CPF, CNH, Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, Certidão Criminal, Histórico Escolar e Certificado de Escolaridade (fotocópia legível frente e verso) e 01 (uma) foto 5x7 (recente, sem cobertura, fundo branco e legível);

PRAZO PARA ENTREGA: No ato da Inscrição impreterivelmente.

Telefone para tirar dúvidas referentes à investigação social:
Capitão PM Coêlho - 69 8439 6645
Ten PM Santana - 69 9989 2828

01 – Nome: _____
02 – Filho de: _____
03 – Naturalidade: _____ UF _____
04 – Data de Nascimento: ____/____/____ 05 –
06 – Qualquer outro nome ou apelido pelo qual é conhecido: _____
07 – Grau de instrução: _____ Profissão: _____
08 – CPF n.º _____ RG n.º _____ SSP/ _____ Data da expedição: ____/____/____
09 – Título de eleitor n.º _____ Zona _____ Seção _____
10 – Carteira Profissional n.º _____
11 – a) N.º da CNH: _____ N.º do registro: _____
b) Categoria: _____ Data da expedição: ____/____/____
c) Local da expedição (Cidade e Estado): _____

Assinatura por extenso

Rubrica

CONFIDENCIAL

12 – Declarar em ordem cronológica todos lugares onde residiu ou reside, (os últimos cinco anos)

a) De ____/____/____ a ____/____/____
Rua/Avenida/Alameda: _____
N.º _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Fica próximo de: _____
Com quem residiu? _____

b) De ____/____/____ a ____/____/____
Rua/Avenida/Alameda: _____
N.º _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Fica próximo de: _____
Com quem residiu? _____

13 -Você experimentou ou faz uso de algum tipo de droga ilegal? () SIM- () NÃO.Em caso afirmativo, diga qual, quando a experimentou e se é dependente ou não:

Cônjuge:

a) Nome: _____
b) Data de nascimento: ____/____/____ Cidade _____

14 – Convive com seus filhos?() SIM - () NÃO.Em caso negativo, explique motivo:

15– Você já conviveu maritalmente com outra(s) pessoa(s)? () SIM - () NÃO.

Caso afirmativo, fornecer:

a) Nome: _____
b) Endereço: _____

16 – O que você costuma fazer nas horas de folga? _____

Onde? _____
Com quem? _____

17 - Forneça os seguintes dados sobre três amigos mais próximos:

Nome completo e apelido: _____
Telefone celular: _____
Conhece-o há quanto tempo? _____
Profissão: _____
Endereço residencial: _____

Assinatura por extenso

Rubrica

CONFIDENCIAL

Telefone: _____
Nome completo e apelido: _____
Telefone celular: _____
Conhece-o há quanto tempo? _____
Profissão: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____
Endereço comercial: _____
Nome completo e apelido: _____
Telefone celular: _____
Conhece-o há quanto tempo? _____
Profissão: _____
Endereço residencial: _____

Telefone: _____
Endereço comercial: _____

18 – Você já foi condenado a qualquer pena de reclusão, detenção, prisão simples, multa ou outras penas acessórias ou alternativas?() SIM - () NÃO. Em caso positivo, forneça os detalhes indicando inclusive se houve sursis, liberdade condicional, transação penal ou suspensão do processo: _____

19 – Você responde processo na Justiça Criminal ou Cível? () SIM - () NÃO. Em caso positivo, forneça os detalhes abaixo:

a) Data: ____/____/____
b) Local da infração ou fato: _____
c) Juízo competente: _____
d) Motivo: _____

e) No Processo você figura como réu, vítima ou testemunha? _____
f) Qual foi a solução do caso? _____

20 – Já esteve alguma vez envolvido em Inquérito Policial, Sindicância ou Investigação Sumária?

() SIM - () NÃO. Em caso positivo, forneça os detalhes:
Delegacia: _____ Comarca: _____

21 – Já teve algum membro da família envolvida em ocorrência policial, inquerito policial e/ou processo? () SIM - () NÃO

Assinatura por extenso

Rubrica

CONFIDENCIAL

22 – Você já foi conduzido preso, apreendido, ou na condição de envolvido, a qualquer repartição policial ou Juizado? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____
e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____
e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

a) Data: ____/____/____
b) Tempo de permanência: _____
c) Motivo: _____
d) Repartição interessada: _____
e) Endereço: _____
f) Cidade: _____ UF _____
g) Qual foi a solução do caso? _____

23 – Teve alguma vez a sua carteira de habilitação suspensa ou cassada?() SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, forneça os motivos: _____

24 – Relacione, a partir das datas mais recente, TODOS os lugares em que esteve empregado, quer tenha sido registrado ou não. Não omita nenhum. Dê nomes e endereços completos e corretos:

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

Assinatura por extenso

Rubrica

CONFIDENCIAL

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

a) Empresa: _____
b) Endereço: _____
c) Cidade: _____ UF _____ Tel.: _____
d) Período em que trabalhou: de ____/____/____ à ____/____/____
f) Encarregado da seção: _____
g) Motivo da demissão: _____

25 – Possui alguma habilidade profissional, experiência ou treinamento que julgue ser útil à Secretaria de Estado da Justiça? () SIM - () NÃO. Especifique: _____

26– Preste as seguintes informações a respeito de seu serviço militar:

a) Unidade em que serviu? _____ Local: _____
b) Tempo de serviço: de ____/____/____ à ____/____/____
c) Motivo da Baixa ou Exclusão: _____
d) Punições sofridas e os motivos: _____

27 – Você esteve envolvido em Inquérito Policial Militar ou Sindicância instaurada pelas Forças Armadas? () SIM - () NÃO. Em caso afirmativo, explique sua condição (sindicado, testemunha, declarante) e a solução do procedimento: _____

28 – Você possui alguma arma de fogo? () SIM - () NÃO. Caso afirmativo, forneça os detalhes (Nº de série, tipo, marca, calibre, capacidade de tiros, procedência), especificando inclusive se foi apreendida alguma vez: _____

PORTARIA Nº. 076/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 15 de Março de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 026/3ªCSPAD/SEDUC, de 11 de Março de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a MARIA DE FÁTIMA ASSIS DE LIMA SANTOS, Professora Nível III, matrícula nº. 300063113, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010/2ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSORA DATIVA da servidora IVANDIRA ROCHA, Técnica Administrativo Educacional Nível II, matrícula nº. 300015315, e apresentar Defesa Escrita no prazo de 03 (três) dias.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

Secretaria de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 01-2301.00079-00/2009

A Secretaria da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar nº 411, de 28/2/2008 e Decreto nº 914 de 03 de janeiro de 2008, informa, para conhecimento dos interessados, **Processo Administrativo nº 01.2301.00079-00/2009**, cujo objetivo é a aquisição de aparelhos para montagem de 55 (cinquenta e cinco) academias, visando atender as necessidades da população idosa do Estado de Rondônia, através desta Secretaria/SEAS, através de pregão eletrônico nº 109/2009/SUPEL/RO, sendo **HOMOLOGADO** nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor Adjudicado de **R\$ 476.535,93** (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da Empresa **BSILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS**, por ofertar o menor preço e ter as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho 14 de outubro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
Secretária/SEAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01.2301.00385-00/2009

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA,

torna público para conhecimento dos interessados, quanto a inexigibilidade de licitação para pagamento de taxas referente publicação do Termo de Convênio e Termo Aditivo, firmado entre a SEAS e a Caixa Econômica Federal, no Diário Oficial da União, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A inexigibilidade da presente se faz quando á inviabilidade de competição, consoante o Parecer nº. 008/2010/Assessoria Jurídica/SEAS as fls. 20/21; fundamentado no inciso I, art. 25, da lei 8666/93. Porto Velho, 12 de fevereiro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Sara Vieira dos Santos
Secretária Adjunta/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01.2301.00385/2009

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados que, consoante ao Pagamento de taxas referente publicação do Termo de Convênio e Termo Aditivo, firmado entre a SEAS e a Caixa Econômica Federal, no Diário Oficial da União, conforme PARECER nº. 008/2010/SEAS da Assessoria Jurídica as fls. 20/21, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor do Diário oficial da União, constante dos autos do referido processo, nos termos do inciso I, artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 12 de fevereiro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Sara Vieira dos Santos
Secretária Adjunta/SEAS

Secretaria de Saúde

Processo nº: 1712.00362.00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 761.582,47 (setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, referente a despesas com aquisição de material médico-hospitalar, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00104.00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa

RANDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, o débito no valor total de **R\$ 568.976,20 (quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de março de 2010'.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00013.00/2010

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 3.788.146,20 (três milhões e setecentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 15 de março de 2010'.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00713-00/2007 (Vol. XI a XIII)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, com base no Despacho (fls. 3660), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ROCHA – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 193.484,83 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, referente à prestação dos serviços de vigilância e segurança, prestados pelo período de 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro/2010, conforme Nota Fiscal anexa, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 11 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01421-00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 205), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **HORACIO GIL PEREIRA**, o débito no valor total de **R\$ 3.035,71 (Três mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, referente a locação de imóvel situado na Av: JK, nº. 2284, Setor 04, no Município de Ariquemes/RO, utilizado para atender as necessidades da Gerencia Regional de Saúde do Município de Ariquemes/SESAU, por um período de 17 (dezessete) dias do

mês de fevereiro/2010, recibo anexo, devidamente certificado por quem de direito.

Porto Velho, 11 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00263-00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 300011222, no valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, **JURACY PINHEIRO DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300044000, o valor de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)** e **DONIZETE JOÃO DA SILVA**, Gerente II GRS, Matrícula nº 300042960, no valor total de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 034/2010-GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00263-00/2010.

Porto Velho, 09 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00933-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Despacho as (fls. 135), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **INSTITUTO DE ONCOLOGIA DE PORTO VELHO S/S LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 12.321,43 (Doze mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**, referente à locação de broncoscópio, no período de janeiro/2010, mais 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro/2010, para atender as necessidades do berçário, UTI Neonatal e Pediátrica e Pediatria I e II do Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00540-11/2005

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Despacho as (fls. 1171), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **HAVAÍ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 52.888,57 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, referente à despesa com serviços de fornecimentos de alimentação para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB,

no mês de janeiro/2010 e por um período de 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro/2010, conforme Nota Fiscal em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 05 de Março de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DATA: 08/03/2010.
PROCESSO: 1712-01001-0001/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGICO.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) RONDOCLIN – CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA O débito no valor total de R\$ 151.869,67 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais Sessenta e Sete Centavos), referente SERVIÇOS RADIODIAGNÓSTICO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **FEVEREIRO/2010**.

Porto Velho, 08 de março de 2010

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.06296-00/2003 (Vol. VII a XI)

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 1650), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **NOVO RUMO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 25.484,04 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente a prestação de serviços de nutrição com preparo de alimentação destinada a atender a demanda de pacientes, acompanhantes, médicos e plantonistas do Hospital Regional de Extrema, por um período de 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro, conforme Nota Fiscal anexa, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 10 de Março de 2010.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2010/
SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **004/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em

conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **31 de Março de 2010**
HORÁRIO: **10hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00445-00/2010

OBJETO: Aquisição de artigos médicos hospitalares – **CLIPS ANEURISMA**, para o período de **04 meses**, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.303.1245.2908**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **0100**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 12 de Março de 2010.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, sob o nº **004/2010/CPL/SESAU**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada o CETAS – Centro de Educação Técnico Profissional na área de saúde a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1733.00009-00/2010/CETAS
OBJETO: Aquisição de material permanente (central de ar split parede 12.000 BTUS, central de ar split de parede 24.000 BTUS,

desumificador de ar), visando suprir as necessidades do CETAS - Centro de Educação Técnico Profissional na área de saúde a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAUI/RO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1275.2922
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DE ABERTURA: 29 de Março de 2010 as 09hs00.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI, sito a Rua Gonçalves Dias nº. 812 - Térreo - Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-7202 / 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAUI no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07hs30min às 13hs30min, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI.

Porto Velho, 11 de Março de 2010.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SESAUI

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: 01.1712.01487-00/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada em oftalmologia para realização de consultas visando atender aos alunos pertencentes ao Projeto Olhar Brasil, PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, objetivando a implementação das ações do Projeto Olhar Brasil no Estado de Rondônia.

INTERESSADO: Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 003/2010/SESAUI

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira designada por meio do Decreto Estadual nº. 14.648, de 21 de outubro de 2009 torna público aos interessados que a Licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 003/2010/SESAUI foi declarado "DESERTO". Publique-se no quadro de avisos da SESAUI/RO.

Porto Velho, 15 de Março de 2009.

NILSEIA KETES
Pregoeira/SESAUI

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 036/GAB/NGDP/HPSJP II Porto Velho/RO, 12 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa - GAD, para o Setor de Segurança, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300043640	JOSÉ LINDOMAR GOMES TRIFIATES	TÉC. SERVIÇO DE SAÚDE	01.03.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

AGEVISA

PORTARIA Nº 066 GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 05 de março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 666/NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 05 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 02.03.2010 a 12.03.2010

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5
Luiz Roberto de Pontes	Téc. de Serv. de Saúde	300002097	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 361/ECAL/CGE/2009, fls. 19/20, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 01-2201.00877/2009/Seplad-RO, com fundamento no art. 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 179,95 (cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor de NILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF n. 492.460.036-91, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 29.3.2006 a 28.2.2007.

Porto Velho, 10 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 085/GCI/Seduc/2010, fls. 280/281, a Justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fls. 282/283, e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.03090-00/2008/Seduc-RO, com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor total de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), referente ao período de 1 à 19.1.2010, em favor de MARIZA SIMIONI, CPF n. 299.046.922-20, pertinente à locação de imóvel, localizado à Rua Avenida Brasil, n. 2769, Centro, município de Mirante da Serra/RO, onde funciona o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - Professor Edson Duarte Lopes, objeto do Contrato Administrativo n. 162/PGE/2008, extraído dos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidades ou irregularidades decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 315/ECAL/CGE/2009, fls. 27/28, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201.11336/2007/SEPLAD-RO, com fundamento no art. 2º, do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais, noventa centavos),

em favor de JOSE CARLOS CARAMORE, CPF n. 175.166.689-15, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 4.4.2006 a 31.3.2007.

Porto Velho, 03 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 342/ECAL/CGE/2009, fls. 21/22, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 2201.07067/2008/SEPLAD-RO, com fundamento no art. 2º, do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.508,19 (dois mil, quinhentos e oito reais, dezenove centavos), em favor de ERIVELTON PEREIRA RAMOS, CPF n. 729.251.912-15, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 1.6.2007 a 31.5.2008.

Porto Velho, 02 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 220/ECAL/CGE/2009, fls. 22/23, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo 2201.34800/2008/SEPLAD -RO, com fundamento no art. 2º, do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 696,73 (seiscentos e noventa e seis reais, setenta e três centavos), em favor de JOSEVALDO SANTOS PORTO, CPF n. 251.430.774-00, correspondente ao pagamento da Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de 2.6.2008 a 30.10.2008.

Porto Velho, 03 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante à solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF/SEDUC, visando à locação do imóvel, localizado na Avenida Barão de Melgaço, 4676, no Município de Rolim de Moura-RO, para o funcionamento do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos/Ceeja Governador Jorge Teixeira, conforme o Processo Administrativo n. 01-1601.05550-00/2009/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, a despesa mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais), no valor total de R\$ 40.700,00 (quarenta mil, setecentos reais), em favor da empresa PADUA E PADUA LTDA – EPP, Cnpj n. 34.763.227/0001-00.

Porto Velho, 10 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Carta Contrato n. 045/Seduc-2009

Contratante: Estado de Rondônia, através da Seduc
Contratada: Houter do Brasil Ltda
CNPJ/MF N°. 03.928.633-0001/52
Representado (a) por Marcela Alessandra Antunes – Representante Legal

Objeto: A presente Carta-Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos eletro-eletrônicos, lote 16, visando atender as necessidades das Representações de Ensino do Interior e dos órgãos gestores pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Educação, para atender a demanda da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/Seduc. Dotação Orçamentária R\$ 25.060,00 (vinte e cinco mil, sessenta reais), Atividades da Seduc 121221015233820000 - Fonte de Recurso – 010000000 – Elemento de Despesa 409052, Nota de Empenho n. 03400 de 31/12/2009.

Processo: 01-1601/02907-00/2009

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Da Comarca: Porto Velho/RO
Data De Assinatura: 31/12/2009
ASSINAM:

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação/Seduc

MARCELA ALESSANDRA ANTUNES -
Representante Legal
Houter do Brasil Ltda
Contratada

Carta Contrato n. 048/Seduc-2009

Contratante: Estado de Rondônia, Através da Seduc
Contratada: FB Comercial Ltda - ME
CNPJ/MF n. 10.692.266-0001/04
Representado (a) por Fernando Baladan - Sócio Administrador

Objeto: A presente Carta-Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos eletro – eletrônicos, lote 09, visando atender as necessidades das Representações de Ensino do Interior e dos órgãos gestores pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Educação, para atender a demanda da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/Seduc. Dotação Orçamentária R\$ 5.265,72 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e dois centavos), Atividades da Seduc 121221015233820000 - Fonte de Recurso – 010000000 – Elemento de Despesa 409052, Nota de Empenho n°. 03406 de 31/12/2009.

Processo: 1601/02907-00/2009

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Da Comarca: Porto Velho/RO
Data de Assinatura: 31/12/2009
Assinam:

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação/SEDUC

FERNANDO BALADAN – Sócio Administrador
FB comercial Ltda - ME
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços, Fase de Lances, Negociação, Abertura, Análise e Julgamento da documentação de Habilitação, referente ao Pregão Presencial n. 013/2010/Supel/RO, fls. 106/107, o Parecer n. 103/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 115/116, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.05536-00/2009/Seduc-RO, cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias terrestres intermunicipais, através da formalização de processo administrativo para a contratação de empresa especializada, para atender 174 participantes do Curso de Formação Inicial, para os professores Indígenas, no Município de Ouro Preto d' Oeste-RO, para suprir as necessidades do Núcleo de Educação Escolar Indígena – NEEI, desta Secretaria, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Presencial, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa SOLIMÕES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 07.549.414/0001-13, vencedora do certame no valor total de R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais), por apresentar o menor preço e por ser mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA**
**COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AO
CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
DE DIGITAÇÃO**
**REFERENTE AO EDITAL N.º 001./2009 - SESDEC/PC/CONSUPOL, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2009.**

O Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a complementação da convocação dos candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia para realização da Prova Prática de Digitação, incluindo, conforme abaixo:

Cargo: M05 - Escrivão de Polícia
Vaga: Rondônia/RO
Local de Prova: 200 - Ulbra - Instituto Luterano de Ensino Superior
Endereço: Rua João Goulart, Nº 666 - Mato Grosso - Porto Velho - RO

Inscrição	Candidato	Deficiente	Nota	Data	Hora	Sala
650.244-0	EDIMÁRIO A DE NOVAIS	SIM	70,00	14/03/2010	08:30h	Sala: 03
655.562-4	AUGUSTO R OLIVEIRA	SIM	60,00	14/03/2010	08:30h	Sala: 03

Porto Velho, 10 de março de 2010.

HAZAEL MARTINS

 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE
RONDÔNIA

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA**
**EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PROVA
ORAL PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, APROVADOS NA PRIMEIRA
FASE.**
**REFERENTE AO EDITAL N.º 001./2009 - SESDEC/PC/CONSUPOL, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2009**

O Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna público a Complementação do Edital de Convocação da Prova Oral para os Cargos de Nível Superior datado de 21/03/2010, aprovados na primeira fase, referente aos candidatos Portadores de Deficiência Física e, em cumprimento a Mandados de Segurança.

Cargo: S01 - Delegado de Polícia
**Local de Prova: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - UNIRON
- Campus I - Bloco G - Sala 20**
Endereço: Avenida Mamoré n.º 520, Bairro Cascalheira - Porto Velho - RO,

Inscrição	Candidato	Situação	Data da Prova	Chegada
658.556-6	Hudson F. da Costa	Deficiente Físico	21/03/2.010	15:00 h
644.178-5	Ingrid da S. Brito	Deficiente Físico	21/03/2.010	15:00 h
669.612-0	Márcia M. K. Romero	Deficiente Físico	21/03/2.010	15:00 h

Cargo: S02 - Perito Criminal (Área: Farmácia)
**Local de Prova: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - UNIRON
- Campus I - Bloco G - Sala 21**
Endereço: Avenida Mamoré n.º 520, Bairro Cascalheira - Porto Velho - RO.

Inscrição	Candidato	Situação	Data da Prova	Chegada
676.514-9	César A. B. Arão	Deficiente Físico	21/03/2.010	09:00 h

Cargo: S02 - Perito Criminal (Área: Biologia)
**Local de Prova: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - UNIRON
- Campus I - Bloco G - Sala 21**
Endereço: Avenida Mamoré n.º 520, Bairro Cascalheira - Porto Velho - RO.

Inscrição	Candidato	Situação	Data da Prova	Chegada
673.474-0	Gláuber S. Silva	Mandado de Segurança	21/03/2.010	14:00 h

Cargo: S03 - Médico Legista
**Local de Prova: União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. - UNIRON
- Campus I - Bloco G - Sala 21**
Endereço: Avenida Mamoré n.º 520, Bairro Cascalheira - Porto Velho - RO.

Inscrição	Candidato	Situação	Data da Prova	Chegada
669.077-7	Eduardo R. de Carvalho	Mandado de Segurança	21/03/2.010	13:00 h
601.911-0	Daniel C. Pinto	Mandado de Segurança	21/03/2.010	13:00 h
678.787-8	João Igor M de Campos	Mandado de Segurança	21/03/2.010	13:00 h

Porto Velho, 10 de março de 2010.

HAZAEL MARTINS

 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE
RONDÔNIA

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA**
**COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, APTOS NO TESTE DE CAPACIDADE
FÍSICA PARA ENTREGA DE TÍTULOS**
**REFERENTE AO EDITAL N.º 001./2009 - SESDEC/PC/CONSUPOL, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2009.**

O Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a complementação da convocação de candidatos aos cargos de nível superior, aptos no Teste de Capacidade Física para entrega de títulos, conforme abaixo:

Por cargo e por ordem alfabética.
Cargo: S01 - Delegado De Polícia
Vaga: Rondônia/RO

Inscrição	Candidato	Vaga Defic.
658.556-6	Hudson Fabiano Da Costa	Def. Sim
644.178-5	Ingrid Da Silva Brito	Def. Sim
669.612-0	Márcia Maria Krause Romero	Def. Sim

Cargo: S02 - Perito Criminal (Área: Farmácia)
Vaga: Rondônia/RO

Inscrição	Candidato	Vaga Defic.
676.514-9	Cesar Augusto Brandão Arão	Def. Sim

Cargo: S02 - Perito Criminal (Área: Biologia)
Vaga: Rondônia/RO

Inscrição	Candidato	Vaga Defic.
673.474-0	*Glauber Simões Silva	Def. Não

Cargo: S03 - Médico Legista
Vaga: Rondônia/RO

Inscrição	Candidato	Vaga Defic.
601.911-0	*Daniel Coutinho Pinto	Def. Não
669.077-7	*Eduardo Robertson De Carvalho	Def. Não
678.787-8	*João Igor Marques De Campos	Def. Não

*** Candidato convocado mediante liminar.**

Porto Velho, 10 de março de 2010.

HAZAEL MARTINS

 SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE
RONDÔNIA

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO
ESTADO DE RONDÔNIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA PARA ENTREGA DE TÍTULOS E
REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL,**
**EM CUMPRIMENTO À LIMINAR DEFERIDA - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 0002675-98.2010.8.22.0000, REF. AO EDITAL N.º 001./2009 - SESDEC/
PC/CONSUPOL, DE 21/10/2009.**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato ao cargo S02 - Perito Criminal (Área: Ciência da Computação), Sr. Marcelo Carlos dos Santos, inscrição nº 645.206-0, para entrega de Títulos nos termos do Item 15 do Edital nº 001/2009, e realização da Prova Oral, no dia 21/03/2010, devendo se apresentar às 15 horas (horário de Rondônia), no Campus I da Uniron, Bloco G, Sala 21, situado na Av. Mamoré, 1520, Bairro Cascalheira, Porto Velho/RO, em cumprimento à liminar deferida em Mandado de Segurança nº 0002675-98.2010.8.22.0000.

Porto Velho, 16 de março de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DE
RONDÔNIA

Polícia Civil

PORTARIA Nº 067/GAB/COR/PC/RO.

Porto Velho, 10 de março de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 049/GAB/COR/PC/RO, datada de 26/02/2010, publicada no diário oficial nº 1443, de 08/03/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 068/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 11 de março de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 093/SPA/2009, de 30/09/2009, e, anexos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Edmilson da Encarnação Melo**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007103, **Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira**, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, da 3ª **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **TIAGO ALVES BATISTA SENA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059839, **PAULO PINTO ALCÂNTARA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300058707, **HELDER BATISTA GAMA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059883, **FABRÍCIO FRANCISCO MENEZES VIEIRA**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300060148, os quais, segundo consta da documentação susomencionada, no dia 19/09/2009, aproximadamente às 19:00 horas, teriam agredido fisicamente o cidadão denominado Agostinho Carneiro de Oliveira, que encontrava-se detido na cela da Delegacia Cidadã, local onde os servidores são plantonistas, de forma que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante do inciso I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **do art. 38, XXXVIII** (maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda), **do art 39, V** (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), **VII** (ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem), **do art 52**, todos da **Lei Complementar nº 76/93**, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 65.857,68 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) com embasamento legal expresso no PARECER Nº 052/PGE/PA/2010, de 23 de fevereiro de 2010, conforme disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, RO, 10 de Março de 2010.

MORIO IKEGAWA
Presidente do Conselho Deliberativo do
FUNRESPOL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial FUNRESPOL/PC/RO, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar, que fundamentado nos termos do art.24, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, que foi dispensado a licitação objetivando Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores, no Valor de R\$ \$ 65.857,68 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender as Unidades da Polícia Civil/RO, em favor da empresa: **ITAUTEC S.A GRUPO ITAUTEC**, Com base no parecer nº052/PGE/PA/2010, acostado às fls.56,57,58,59 E 60 do Processo nº 1511.00022-00/2009.

Porto Velho, RO, 10 de Março de 2010

MORIO IKEGAWA
Presidente do Conselho Deliberativo do
FUNRESPOL

CORPO DE BOMBEIROS**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor estimado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) com embasamento legal expresso no Contrato nº 037/2008-PGE, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00003-00/2010, conforme disposto no Art. 26, da lei nº 8.666/93. Porto Velho, RO, 04 de janeiro de 2010.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do Funesbom

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Contrato nº 037/2008-PGE, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00003-00/2010 dando embasamento legal segundo os termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 o ato de inexigibilidade de licitação, referente prestação de serviços bancários, em favor do: **BANCO DO BRASIL S/A**, no valor estimado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Porto Velho, RO, 04 de janeiro de 2010.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado.

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do Funesbom

**AVISO DE ADESAO À ATA DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
08/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO – 14ª REGIÃO.**

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 020/10-GAB/SESDEC, de 05.03.10, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2009, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 14ª REGIÃO, para aquisição de **01 (uma) câmera filmadora Sony HVR-A1U**, conforme o item 02 da referida Ata, ao preço unitário e total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em favor da empresa **COLORADO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002. Porto Velho – RO, 11 de março de 2010. **PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado.**

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do FUNESBOM

DETRAN**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2010/DETRAN/RO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para assinatura do jornal alto madeira, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor de **Edmar Mora Davis Publicidade e Marketing Me**, em que receberá no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme Parecer Jurídico n. 115/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 75/2010.

Publique-se.
Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2010.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2713/2010/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para treinamento de servidores obre licitação, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor de **NP Eventos e Serviços Ltda**, CNPJ 07.797.967/0001-95 em que receberá no valor ordinário de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

Publique-se.
Porto Velho-RO, 11 de março de 2010.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 785/GAB/DETRAN-RO em 12.03.2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 22 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a aplicação da penalidade de **Cancelamento do Credenciamento a empresa RONDÔNIA PLACAS LTDA-ME;**

Art. 2º - Seja instaurada Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar responsabilidades para a confecção de placas;

Art. 3º - Notificar o acusado do resultado do apuratório;

Art. 4º - Comunicar os setores competentes, "DEO e Coordenadoria de Ciretran", do resultado do apuratório;

Art. 5º - Após formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2010
PROCESSO Nº 1.728/2.010**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da sede da CIRETRAN de Campo Novo – RO.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, nomeada por intermédio da Portaria nº. 2190/GAB/DETRAN-RO,

de 03/08/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes da **Tomada de Preços n.º 006/2010** que, considerando Comunicação Interna nº 082/2010 da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, comunica que a **Planilha Orçamentária – Anexo III** do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe sofreu a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
4.7 – 04.02.05 – Alvenaria de embasamento com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:4 sem forma, Unid. - M³	4.7 – 04.02.05 – Baldrame em alvenaria de 1 vez, com tijolos de 06 furos, argamassa de cimento e areia traço 1:6, sem peneirar, e=20,00cm. Unid. - M²

Considerando que a presente retificação não afeta a formulação das propostas dos eventuais licitantes conforme disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica mantida a data de abertura inicialmente estabelecida para o r. certame licitatório, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Jackeline Soares Lima

Presidente Interina da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300072498

SEJUS

Porto Velho, 09 de março de 2010.

Portaria nº 106 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº 01.2101.00187-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **ADEILSO DA SILVA**, CPF: 351.241.132-00, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as necessidades da Penitenciária Regional de Rolim de Moura/RO, com aquisição de material de consumo e prestação de serviços, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2010NE00169
Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$: 8.000,000

3390-39.....R\$:2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Porto Velho, 09 de março de 2010.

Portaria nº. 105 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº. 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo 01.2101.00228-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **VÂNIA FERRERIA LOPES**, CPF: 431.125.102-59, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender as necessidades da Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé/RO. com aquisição de matérias de consumo, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2010NE00167

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º -

O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 3.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Portaria nº. 102 /GAB/SEJUS

Porto Velho, 10 de março de 2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 4º do Decreto 10.851, de 29/12/2003.

RESOLVE:

1º) Designar os servidores abaixo relacionados para a realização de despesas em regime de adiantamento mediante a utilização do cartão corporativo do Banco do Brasil.

NOME	CPF	UNIDADE
Adamir Ferreira da Silva	326.770.142-20	SEJUS-PVH
Cláudio Franklin Simas Brandão	017.956.276-04	SEJUS-PVH
Cristiane Garcia da Silva	656.827.502-68	SEJUS-PVH
Dilza Aguiar Caculakis	081.321.941-87	SEJUS-PVH
Egen Pinto Sales	065.965.332-04	SEJUS-PVH
Geremias Pereira Barbosa	674.909.487-20	SEJUS-PVH
Glinis Lopes Peçanha Gomes	896.422.167-00	SEJUS-PVH
Paulo Delmiro de Souza	167.941.414-34	SEJUS-PVH
Raimundo N. Alves da Silva	203.904.162-15	SEJUS-PVH
Gilson de Jesus Gabriel	219.683.222-72	SEJUS-PVH
Rubens Stelzenberger	670.083.302-78	SEJUS-PVH
Caritas Dantas dos Santos	149.514.602-20	SEJUS-PVH
Sirlene Bastos	386.296.072-20	SEJUS-PVH
Paulo Sergio Fernandes da Silva	035.704.522-04	SEJUS-PVH
Jeane Leonice Schaefer	327.060.732-68	SEJUS-PVH
Regismay Ramos Vieira	680.823.552-04	SEJUS-PVH
José Bonifácio Galvão	149.383.912-87	SEJUS-PVH
Elson Aparecido Gomes da Rocha	316.764.722-87	SEJUS-PVH
Vilson Soares Menezes	270.168.382-34	SEJUS-PVH
Maria Leniza dos Santos	106.585.302-59	SEJUS - Vilhena
Vanessa Milani Labadessa	036.801.449-54	SEJUS-PVH
Jorge Luiz Santos Ferreira	288.114.965-00	SEJUS-PVH
Ana Cristina Fernandes Lozer Santana	997.625.107-63	SEJUS-PVH
Geane Correa da Silva	592.687.602-82	SEJUS - Ji-Paraná
Aurileda Santos Mota	430.215.733-04	SEJUS - Ji-Paraná
Adjailson da Silva Cunha	787.578.004-72	SEJUS-JARÚ
Marcelane Vieira Lima	898.993.777-91	SEJUS - Ji-Paraná
Luciano Pereira dos Santos	746.832.254-68	SEJUS-G Mirim
Marcus Valério Martins Oliveira	183.284.822-15	SEJUS-G Mirim
Adeilson da Silva	351.241.132-00	SEJUS-Rolim de Moura
Vilmar Eduardo Moreira	340.534.412-34	SEJUS-Rolim de Moura
Valdemir Manzoli	272.517.992-00	SEJUS- Cacoal
Elias Rezende de Oliveira	497.642.922-91	SEJUS-JARÚ
Rosângela Oliveira Guimarães Ferreira	692.837.372-53	SEJUS- Jarú
José Iran de Amorim Filho	325.418.302-97	SEJUS- Ji-Paraná
Eunice Alves Gomes	191.624.802-00	SEJUS- Ji-Paraná
Gildomar dos Santos Barbosa	559.686.432-34	SEJUS-Rolim de Moura
Marilene Stefanos Vargas Xavier	912.019.509-53	SEJUS-PVH
Vera Maria Vasconcelos Xavier	231.131.208-10	SEJUS-PVH
Osmilton Pinto de Mesquita	106.629.012-15	SEJUS-PVH
Lucia Carmen Alves Fraga	459.659.234-53	SEJUS-PVH
José Francisco do Nascimento Filho	479.33.562-49	SEJUS-PVH
Adilson Lopes de Carvalho	959.133.609-82	SEJUS-PVH
Suzana de Lima	674.988.259-53	SEJUS-Jarú
Ligia Maria Figueiredo	304.676.008-64	SEJUS-Rolim de Moura
Nelza Ribeiro Galvão	204.538.842-53	SEJUS-PVH
Ana Rosa Ardaia	325.862.482-87	SEJUS-G. Mirim
Ana Karla da Silva Feitosa	712.039.822-91	SEJUS-Unid. Interação
Carolina da Silva Rodrigues	766.158.042-04	SEJUS-PVH
Karen Cristine Leite Serafim	332.573.652-68	SEJUS-Unid. Interação
Fabiana de Alencar Saunier	595.117.882-72	SEJUS-Unid. Interação
Patrícia Maria Spido	024.480389-70	SEJUS-Unid. Interação

André Luiz Carlesso 667.706.882-04
 Rosiney Araújo Prudente de Almeida 658.692.652-15
 Edson Jorge Ker 690.998.872-34
 George Coriolano dos Santos 167.950.084-87
 Crizanara Maza de Toledo 683.451.002-87
 Danilo Cora 690.991.702-20
 Reginaldo Silva 653.667.352-20
 Raimundo Nonato de Souza Silva 073.938.462-34
 Cristóvão Dias Lopes 289.983.402-91
 Maria Verônica José 191.589.472-72
 Bruno Dias Arão 272.962.978-59
 Milene Barbosa de Carvalho 616.862.552-68
 Raquel Nunes Rocha 530.960.102-10
 Sidney Teodoro Sebastião 590.543.952-49
 Maria de Souza 152.136.092-87
 João Ramos da Cruz Filho 674.590.057-20
 Cláudia Rodrigues da Silva Rocha 588.060.162-53
 Francisco Ferreira da Silva 481.773.506-68
 Marcos Antônio dos Santos 680.847.654-34
 Eliana da Silva Oliveira 663.148.012-49
 Tiago Pereira dos Santos 733.974.822-91
 Francisco Braga de P. Neto 728.780.103-53
 Vânia Ferreira Lopes 431.125.102-59
 Gilvan Cordeiro Ferro 470.760.464-15
 Rogério Pinheiro 469.441.922-68
 Leandro N. Delgado 595.499.552-49
 Edilson Pereira Bento 237.543.702-00
 Rosilene Conceição dos Santos 909.358.104-04
 Lidomar Abreu de Lima 867.000.652-91
 João da Mata Costa Neto 151.812.351-15

SEJUS-Cororado D'oeste
 SEJUS-Cerejeiras
 SEJUS-Ariquemes
 SEJUS-PVH
 SEJUS-Presidente Médice
 SEJUS-Santa Luzia D'oeste
 SEJUS-Alta Floresta D'oeste
 SEJUS-Espigão D'Oeste
 SEJUS-São Miguel do Guaporé
 SEJUS-Ji-Paraná
 SEJUS-Ariquemes
 SEJUS-Ariquemes
 SEJUS-Jarú
 SEJUS-Cacoal
 SEJUS-Cacoal
 SEJUS-Pimenta Bueno
 SEJUS-Pimenta Bueno
 SEJUS-Vilhena
 SEJUS-G. Mirim
 SEJUS-G. Mirim
 SEJUS-Ouro Preto
 SEJUS-C.A.A
 SEJUS-C.P.S.M. Guaporé
 SEJUS-GAB/SEJUS-PVH
 SEJUS-PVH
 SEJUS-Nova Brasilândia
 SEJUS-Rolim de Moura
 SEJUS-Vilhena
 SEJUS-Nova Brasilândia
 SEJUS-Vilhena

José Roberto Soares da Silva

247.488.381-91

SEJUS-Vilhena

2) Os servidores designados deverão cumprir o disposto no referido decreto responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEJUS

Defensoria Pública

DESPACHO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Referência: Processo nº 3001.0093.2008/DPE

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 005/2008/DPE de Prestação de Serviços de Seguro de Veículos.

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o parecer de nº 038/2010-AJDPE, e especialmente as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, autorizo a prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2008/DPE/RO de prestação de Serviços de Seguro de Veículo por igual período.

Publique-se

Porto Velho 12 de março de 2010.

José Oliveira de Andrade
 Subdefensor Público Geral do Estado

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO
 ORÇAMENTÁRIO
 ÓRGÃO: 19001 SEC. DE EST. DO DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL

EXERCÍCIO: 2009
 ANEXO 12 DA LEI 4.329/64

POSICÃO: DEZEMBRO
 04/02/10

FOLHA: 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	44.062.567,62	42.569.622,92	-1.492.944,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	SUPLEMENTAR E ESPECIAL			
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES >>>	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL >>>	0,00	0,00	0,00				
SOMA >>>	0,00	0,00	0,00	SOMA >>>	44.062.567,62	42.569.622,92	-1.492.944,70
DÉFICIT >>>	44.062.567,62	42.569.622,92	-1.492.944,70	SUPERÁVIT >>>	0,00	0,00	0,00
TOTAL >>>	44.062.567,62	42.569.622,92	-1.492.944,70	TOTAL >>>	44.062.567,62	42.569.622,92	-1.492.944,70


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO FINANCEIRO
 19001 SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

 EXERCÍCIO: 2009
 ANEXO 13 DA LEI 4.320/64

EMIÇÃO: 04/02/10

REFERÊNCIA: DEZEMBRO

PÁGINA: 1

RECEITA	R\$	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	0,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			ADMINISTRAÇÃO	14.396.901,64		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DEFESA NACIONAL	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00			ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			PREVIDENCIAL SOCIAL	0,00		
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00			SAÚDE	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<u>0,00</u>	0,00		TRABALHO	231.272,88		
				EDUCAÇÃO	0,00		
RECEITA DE CAPITAL				CULTURA	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			DIREITO DA CIDADANIA	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			URBANISMO	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			HABITAÇÃO	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			SANEAMENTO	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	<u>0,00</u>	0,00	GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.040.089,07		
				AGRICULTURA	20.038.458,75		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
				INDÚSTRIA	0,00		
				COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.521.088,23		
				COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	1.341.812,35		
				TRANSPORTE	0,00		
				DESPORTO E LASER	0,00		
				ENCARGOS SOCIAIS	<u>0,00</u>	<u>42.569.622,92</u>	42.569.622,92
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA:				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA:			
RESTOS A PAGAR	6.966.268,05			RESTOS A PAGAR	19.027.420,15		
SERVIÇO DA DÍVIDA				SERVIÇOS DA DÍVIDA			
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	1.165.505,14			CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	1.009.093,15		
DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	<u>97.282.326,35</u>	<u>105.414.099,54</u>	105.414.099,54	DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	<u>44.200.660,35</u>	<u>64.237.173,65</u>	64.237.173,65
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.967.281,53			BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.574.584,50		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	<u>0,00</u>	<u>5.967.281,53</u>	<u>5.967.281,53</u>	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	<u>0,00</u>	<u>4.574.584,50</u>	<u>4.574.584,50</u>
TOTAL			111.381.381,07	TOTAL			111.381.381,07

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
 190001 SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

 EXERCÍCIO: 2009
 ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

 REFERÊNCIA: DEZEMBRO
 FOLHA: 1

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.669.514,86	3.517.650,65	3.669.514,86	3.517.650,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	<u>17.663.251,38</u>	<u>3.448.617,40</u>	<u>17.663.251,38</u>	<u>3.448.617,40</u>
SUBTOTAL	21.332.766,24	6.966.268,05	21.332.766,24	6.966.268,05
SERVIÇO DA DÍVIDA				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS				
PRECATÓRIOS A PAGAR	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS PARCELADOS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES				
DE OUTRAS UNIDADES GESTORAS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS				
CONSIGNAÇÕES	21.610,35	1.156.222,01	1.007.173,15	170.659,21
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	<u>11.252,66</u>	<u>9.283,13</u>	<u>1.920,00</u>	<u>18.615,79</u>
SUBTOTAL	32.863,01	1.165.505,14	1.009.093,15	189.275,00
TOTAL	21.365.629,25	8.131.773,19	22.341.859,39	7.155.543,05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
CONSTITUEM O TÍTULO DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANÇO FINANCEIRO
19001 SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 13a - LEI 4.320/64

EMIÇÃO: 04/02/10

REFERÊNCIA: DEZEMBRO

PÁGINA: 2

TÍTULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇAS	
			RECEITA	DESPESA
CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	2.445,55	0,00	2.445,55	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00		
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	2.863.593,09	2.863.593,09		
DEPÓSITOS VINCULADOS	0,00	0,00		
OUTROS CRÉDITOS	0,00	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - ATIVO	386.305,65	386.305,65		
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	39.520.151,47	39.520.151,47		
CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PASSIVO	0,00	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS/PASSIVAS	54.509.830,59	1.428.164,59	53.081.666,00	
MUTAÇÕES ATIVAS/PASSIVAS	0,00	2.445,55		2.445,55
TOTAL	97.282.326,35	44.200.660,35	53.084.111,55	2.445,55

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL
190001 SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 14 DA LEI 4.320/64

REFERÊNCIA: DEZEMBRO
EMIÇÃO: 09/02/10
FOLHA:1

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
<u>DISPONÍVEL</u>				<u>DEPÓSITOS</u>			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.574.584,50			CONSIGNAÇÕES	170.659,21		
APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00			DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	18.615,79	189.275,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00	4.574.584,50		<u>OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO</u>			
<u>CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO</u>				RESTOS A PAGAR	6.966.268,05		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.517.650,65		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC.	0,00		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00			OUTROS PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.448.617,40		
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	0,00	0,00		OUTRAS OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	0,00		
<u>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO</u>				OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00		
VALORES PENDENTES	0,00			OBRIGAÇÕES DE OUTRA U.G	0,00	6.966.268,05	
VALORES DIFERIDOS	0,00	0,00		<u>VALORES PENDENTES</u>			
<u>INVESTIMENTOS DO RPPS</u>				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	7.155.543,05
INVEST. SEGMENTO DE RENDA FIXA	0,00						
INVEST. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	0,00			<u>PASSIVO PERMANENTE</u>			
INVEST. SEGMENTO DE IMÓVEIS	0,00			<u>DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</u>			
(-) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVEST.	0,00	0,00	4.574.584,50	RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	
<u>ATIVO PERMANENTE</u>				<u>OBRIGAÇÕES EXIG. A LONGO PRAZO</u>			
<u>BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO</u>				DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00		
ESTOQUES	9.129,58	9.129,58		DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00		
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>				OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
<u>CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</u>							
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00						
DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIA	0,00						
DÍVIDA ATIVA - NÃO TRIBUTÁRIA	0,00						
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00						
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00						
TÍTULOS E VALORES	0,00	0,00					
<u>INVESTIMENTOS</u>							
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	4.102.425,45	4.102.425,45					
<u>IMOBILIZADO</u>							
BENS IMÓVEIS	14.095.664,18						
BENS MÓVEIS	29.127.962,14	43.223.626,32	47.335.181,35				
BENS INTANGÍVEIS	0,00						
SOMA DO ATIVO REAL			51.909.765,85	SOMA DO PASSIVO REAL			7.155.543,05
<u>PATRIMÔNIO</u>				<u>PATRIMÔNIO</u>			
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO			44.754.222,80
<u>ATIVO COMPENSADO</u>				<u>PASSIVO COMPENSADO</u>			
<u>COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS</u>				<u>COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS</u>			
RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		197.561,44		RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		197.561,44	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		132.842.149,99		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		132.842.149,99	
OUTRAS COMPENSAÇÕES		0,00	133.039.711,43	COMPENSAÇÕES DIVERSAS		0,00	133.039.711,43
TOTAL GERAL			184.949.477,28	TOTAL GERAL			184.949.477,28

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEMONSTRATIVO DAS
VARIÁVEIS PATRIMONIAIS
19901 - SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

REFERÊNCIA: DEZEMBRO
PÁGINA: 1

TÍTULOS	RS	VARIÁVEIS ATIVAS	RS	RS	TÍTULOS	VARIÁVEIS PASSIVAS	RS	RS	RS
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				61.225.556,22	RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				43.796.358,54
RECEITAS CORRENTES					DESPESAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.680.187,44			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00				JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00			
RECEITA PATRIMONIAL	0,00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.652.023,71	34.332.211,15		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00								
RECEITA INDUSTRIAL	0,00								
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00								
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00								
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00								
RECEITA DE CAPITAL					DESPESA DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00				INVESTIMENTOS	4.662.271,77			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00				INVERSÕES FINANCEIRAS	3.575.140,00			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	8.237.411,77		42.569.622,92
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00								
INTERFERÊNCIAS ATIVAS					INTERFERÊNCIAS PASSIVAS				
TRANSFERÊNCIAS FINANC RECEBIDAS	52.219.989,78	52.219.989,78			TRANSFERÊNCIAS FINANC CONCEDIDAS	1.226.735,62			
MUTAÇÕES ATIVAS					CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS	0,00	1.226.735,62		
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS					MUTAÇÕES PASSIVAS				
AQUISIÇÃO DE BENS	9.005.575,44				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00			
BENS IMÓVEIS	2.268.058,84				ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			
BENS MÓVEIS	3.162.376,60	9.005.575,44			LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	0,00			
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS					INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00		1.226.735,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATO	0,00								
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	0,00		61.225.556,22					
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				7.832.700,27	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				2.860.667,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS					INTERFERÊNCIAS PASSIVAS				
TRANSF. BENS E VALORES RECEBIDOS	0,00				TRANSF. BENS E VALORES CONCEDIDOS	0,00			
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00				TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00			
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO	2.289.849,81	2.289.849,81			MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO	201.428,97	201.428,97		
MUTAÇÕES ATIVAS					MUTAÇÕES PASSIVAS				
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.237.504,37				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.659.238,03			
INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	846.390,98				BAIXA DE BENS IMÓVEIS	0,00			
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.391.113,39				BAIXA DE BENS E VALORES	2.656.792,48			
INCORPORAÇÕES FINANCEIRAS	0,00				BAIXA DE TÍTULOS E VALORES	0,00			
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	0,00				DESINCORPORAÇÃO FINANCEIRAS	0,00			
AJUSTES DE BENS, VALORES CRÉDITOS	0,00				BAIXA DE DIREITOS	2.445,55			
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.385.346,09				AJUSTES DE BENS, VALORES CRÉDITOS	0,00			
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00				INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00			
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00				AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00	2.659.238,03		2.860.667,00
RESTOS A PAGAR	2.305.346,09								
PROVISÕES	0,00								
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	0,00								
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00	5.542.850,46		7.832.700,27					
TOTAL DAS VARIÁVEIS ATIVAS				69.058.256,49	TOTAL DAS VARIÁVEIS PASSIVAS				46.657.025,54
DÉFICIT VERIFICADO				0,00	SUPERÁVIT VERIFICADO				22.401.230,95
TOTAL GERAL				69.058.256,49	TOTAL GERAL				69.058.256,49

JUCER

PORTARIA Nº 023/JUCER

Porto

Velho, 12 de Março de 2010.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional por Antiquidade, da Referência A para a Referência B, na primeira Classe, por confirmação na carreira através de apuração do estágio probatório, de acordo com as respectivas datas de término do referido estágio, a servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, conforme quadro abaixo.

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. B
Rosilene Cândida de Lima Santos	Técnico em Contabilidade	19/03/2007	19/03/2010

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 024/JUCER

Porto

Velho, 12 de Março de 2010.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional por Antiquidade, na respectiva data, ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo

relacionado, de acordo com a Lei nº 1065/2002 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. B
João Altair Nunes da Silva	Ag. do Registro do Comércio	01/02/2005	01/02/2008

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente

Extrato do Termo Aditivo nº 002, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. DO OBJETO Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em conformidade com a Resolução CFC nº 871/2000. DA ASSINATURA 03 de fevereiro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e José Domingos Filho/Presidente do Conselho de Contabilidade do Estado de Rondônia – CRC.

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 2894/00
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS PELOS GESTORES DO HOSPITAL DE BASE – EXERCÍCIOS DE 1999/2000, CONVERTIDA

EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO ITEM II DA DECISÃO Nº 076/01
RESPONSÁVEIS: ORLANDO DE SOUZA RAMIRES

CPF Nº 068.602.494-04
DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE BASE
CAIO CESAR PENNA
CPF Nº 516.094.288-20
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RUBENS GILMAR DA COSTA
CPF Nº 203.547.972-04
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
CPF Nº 289.755.612-91
REPRESENTANTE SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ARLENE TEIXEIRA LIMA
CPF Nº 286.088.442-49
REPRESENTANTE SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
EMPRESA SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ Nº 84.613.439/0001-80
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 64/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis

irregularidades na execução de despesas realizadas pelos Gestores do Hospital de Base – Exercícios de 1999/2000, convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item II da Decisão nº 076/01, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial originada da denúncia apresentada pelo Senhor Hélio Máximo Pereira referente a irregularidades na execução de despesas realizadas pelos gestores do Hospital de Base e da Secretaria de Estado da Saúde – exercícios de 1999 e 2000, realizada nos Processos nºs 1712/0176/99, 1712/0234/99 e 1712/0236/99, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 154/96, por ato de gestão ilegal e antieconômico que redundou em dano ao Erário, no valor de R\$ 190.245,20 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta e cinco Reais e vinte centavos), quando foram adquiridos materiais hospitalares com preços superiores aos do mercado de responsabilidade dos Senhores Orlando de Souza Ramires, CPF nº 068.602.494-04, Diretor-Geral do Hospital de Base, Caio Cesar Penna, CPF nº 516.094.288-20, Secretário de Estado da Saúde, Rubens Gilmar da Costa, CPF nº 203.547.972-04, Diretor do Departamento de Cotação de Preços da CPL/SUPEL, e a empresa SOCIBRA Comércio e Representações, CNPJ nº 84.613.439/0001-80, nos termos do artigo 70, parágrafo único e art. 71, VIII, da Constituição Federal combinado com o artigo 16, Inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, pela aquisição/venda de equipamentos hospitalares com preços superfaturados, causando prejuízo ao Erário, conforme demonstrado nos autos;

II – Julgar em débito, nos termos do artigo 71, §3º da Constituição Federal combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, os servidores e a empresa nominados no item II, pelas importâncias a seguir destacadas, responsabilizando-os solidariamente a restituírem o valor aos Cofres do Estado de Rondônia;

a) Senhores Orlando José de Souza Ramires, Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro, Caio Cesar Penna, Secretário de Estado da Saúde e a Empresa SOCIBRA Comércio e Representações, em R\$ 138.773,20 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e três Reais e vinte centavos) referentes à despesa realizada através do Processo nº 1712/0234/99, pela dispensa de licitação para aquisição de material hospitalar permanente com preços superfaturados, contrariando o disposto no artigo 37, “caput” da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado na conclusão dos Relatórios Técnicos de fls. 524/551 e 564/568;

b) Senhores Orlando José de Souza Ramires, Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro, Caio Cesar Penna, Secretário de Estado da Saúde, Rubens Gilmar da Costa, Diretor do Departamento de Cotação de Preços da SUPEL, e a Empresa SOCIBRA Comércio e Representações, em R\$ 51.472,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois Reais) referentes à despesa realizada através dos Processos nº 1712/0176/99 e 1712/0236/99, onde ocorreram pagamentos de material permanente com preços superfaturados com base na cotação de preços apresentada pelo Departamento de Cotações de Preços da SUPEL, contrariando o disposto no artigo 37, “caput” da Constituição Federal, c/c art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado na conclusão dos Relatórios Técnicos de fls. 524/551 e 564/568.

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis nominados no item II, solidariamente recolham aos cofres do Estado de Rondônia os valores ali mencionados nos subitens a e b, atualizado monetariamente desde a data do fato gerador e acrescido dos juros legais, na forma da Lei, e comprovem seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Multar, individualmente, em R\$ 9.512,00 (nove mil, quinhentos e doze Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do débito, os Senhores Orlando de Souza Ramires e Caio Cesar Penna; em R\$ 4.756,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis Reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do montante do débito, o Senhor Rubens Gilmar da Costa; e, em R\$ 38.049,00 (trinta e oito mil e quarenta e nove Reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do débito, a empresa SOCIBRA Comércio e Representações, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 102 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

V – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis nominados no item V, recolham o valor das respectivas multas consignadas, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o recolhimento, a multa será atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei 194/97;

VI – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno combinado com o artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Declarar a inidoneidade da empresa SOCIBRA Comércio e Representações para participar, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, de licitações na Administração Pública Estadual ou Municipal, por fraude comprovada em licitação pública com elevação arbitrária de preços, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – Determinar à Superintendência de Licitação do Estado que em situações onde as peculiaridades do objeto licitado exijam conhecimentos específicos, que seja nomeada, para aquele certame, uma Comissão de Licitação Especial, cujos membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso;

IX – Dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, na forma do artigo 16, §3º da Lei Complementar nº 154/96;

X – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1089/95
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 009/95-PGE - CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO ITEM I DA DECISÃO Nº 112/03-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEIS: DIRCEU BETTIOL
C.P.F. Nº 279.779.294-91
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DOMÊNICO LAURITO
C.P.F. Nº 168.215.800-49
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO LUIZ CARLOS VALADARES
C.P.F. Nº 198.126.550-34
EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS TOMÁS GUILHERME CORRÊA
C.P.F. Nº 038.669.121-53
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - EXERCÍCIO 1995
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 56/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Tomada de Contas Especial originada da Decisão nº 112/03 prolatada pela 1ª Câmara, em consequência de diversas irregularidades, inclusive com possível dano ao Erário, quando da realização de despesas decorrentes do Contrato nº 009/95-PGE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial decorrente da Decisão nº 112/03 – 1ª Câmara, para apurar irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 009/95-PGE, de responsabilidade dos Senhores Tomás Guilherme Corrêa, Luiz Carlos Valadares e Domênico Laurito, em decorrência de infração às normas legais e regulamentares, descritas no item II, “a”, “b” e “c”, nos termos do artigo 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 32/90;

II – Multar, individualmente, em 1.000 UFIR's, nos termos do artigo 54, II, da Lei Complementar nº 32/90, os responsáveis nominados a seguir:

a) Senhores Luiz Carlos Valadares, C.P.F. nº 198.126.550-34 e Domênico Laurito, C.P.F. nº 168.215.800-49, ex-Secretários Adjunto de Estado de Obras Públicas e da Educação, respectivamente, por promover alteração indevida do contrato, prorrogando o prazo e aditivando o valor do contrato, e por efetuar pagamento de medições de serviços sem exigir da empresa contratada as Guias de Recolhimento de Previdência Social, contrariando o disposto nos artigos 57, caput, §§ 1º e 2º, 65 e seus incisos e parágrafos, 24, IV, 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e cláusula sexta do Contrato nº 009/95-PGE;

b) Senhor Domênico Laurito, C.P.F. nº 168.215.800-49, ex-Secretário de Estado da Educação, por não promover o devido certame licitatório, por deixar de observar as normas para dispensa de licitação,

por não providenciar a publicação do ato de dispensa de licitação, bem como deixar de exigir da empresa contratada os documentos relativos a regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica-financeira, descumprindo os artigos 2º, 21 a 26, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Senhor Tomás Guilherme Corrêa, C.P.F. nº 038.669.121-53, ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, por não exigir da empresa contratada o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela ausência de cronograma físico-financeiro, pela inexecução parcial da obra, e por deixar de aplicar as penalidades pelo atraso na execução e entrega do objeto do contrato, contrariando o artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 307/86 – CONFEA, artigos 67, 7º, § 1º, 66 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, o disposto nas cláusulas décima nona e vigésima do Contrato nº 009/95-PGE;

III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis nominados no item II recolham o valor da multa, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

VI – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 24.03.2010
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procuradora

PROCESSO Nº: 1631/05 - (Apenso: Processo nº 2.593/2005 - 0540/2004; 939/2004; 1710/2004; 2230/2004; 2031/2004; 2753/2004; 3124/2004; 3512/2004; 4096/2004; 4616/2004; 5161/2004; 26/2005; 397/2005) - Interessado: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2004 - Responsável: Lineide Martins de Castro Gazoni - Presidente (período de 1º.1 a 22.11.2004) - Clélia Etelvina Freitas - Presidente (período de 22.11 a 31.12.2004) – (PEDIDO DE VISTAS) - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Revisor: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. – **Adiamento de Discussão.**

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

GRUPO I

PROCESSO nº: 0416/2007 – Interessada: Lisiomar Evangelista de Miranda – Assunto: Aposentadoria Estadual – Órgão de Origem – Instituto de Justiça do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 0886/2007 – Interessada: Maria Aparecida da Rosa Santos - Assunto: Aposentadoria Estadual – Órgão de Origem – Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 0151/2006 – Interessado: Joaquim Anjo de Lima - Assunto: Pensão Mensal Vitalícia e Temporária – Órgão de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Processo nº: 5101/2006 – Interessado: José Procópio dos Santos - Assunto: Pensão Mensal Vitalícia e Temporária – Órgão de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 1714/2008 – Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2007 – Responsável: Uriety do Prado Veloso – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

PROCESSO nº: 1682/2009 – Interessado: Fundo Municipal de Segurança Pública de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Carolina Lenzi Armondes – Secretária Municipal de Fazenda.

PROCESSO nº: 1129/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Benedito Monteiro - Presidente.

PROCESSO nº: 1302/2006 Vol. I e II (apensos 0203, 0485/2007, 2197, 2198, 2252, 2420, 2829, 3552, 3921, 4464, 4713 e 5224/2006) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2006 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal.

PROCESSO nº: 2084/2005 (apensos 986, 1761, 2487, 2389, 2962, 3401, 3841, 4267, 4818, 5319/04, 263, e 417/05) – Interessado: Fundo Municipal de Agricultura de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2004 (Quitação de Débito em nome de Hélio Dias de Souza) – Responsável: Hélio Dias de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO nº: 941/2009 – Interessado: Câmara Municipal de Nova União – Assunto: Prestação de Contas – exercício 2008 – Responsável: Licínio Maier – Presidente.

PROCESSO nº: 4181/2009 – Interessado: Departamento de Estrada e Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 011/09 01-1420-00553-00/2009, relativo a execução do contrato nº 036/09/GJ/DER/RO – Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor.

PROCESSO nº: 375/2010 – Interessado: Departamento de Estrada e Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 22/09 sobre possíveis irregularidades praticadas na execução do contrato nº 129/08/GJ/DER/RO – Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor.

GRUPO II

PROCESSO nº: 4499/2005 – Interessado: Edson Fernando Tonini - Assunto: Aposentadoria – Órgão

de Origem – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 5324/2005 – Interessado: Augusto Ribeiro do Amaral - Assunto: Aposentadoria Compulsória – Órgão de Origem – Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 1606/2009 – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2008 – Responsável: Volmir Matt – Prefeito.

PROCESSO nº: 1684/2008 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – exercício - 2007 – Responsável: Confúcio Aires Moura.

PROCESSO nº: 3256/2008 (Vol. I a VII) – Interessado: Prefeitura Municipal de Nova União – Assunto: Auditoria – Ref. ao período de janeiro a agosto de 2008 – Responsável: Luiz Gomes Furtado – Prefeito.

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

GRUPO I

PROCESSO Nº: 6423/05 – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – CPF: 276.990.642-91 - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Desembargador Valter Oliveira - Presidente;

PROCESSO: 1695/05 - (Apenso processos nºs 0877/04, 1686/04, 2215/04, 2038/04, 2767/04, 3120/04, 3501/04, 4084/04, 355/05, 5139/05, 29/05 e 395/05.) – Interessado: Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2004 - Responsável: Carlos Eduardo Ferreira – Presidente do Conselho Deliberativo -CPF: 942.942.918-34; - Ivaneide Soares da Silva – Coordenadora Executiva - CPF 106.738.062-00;

PROCESSO: 1615/06 - (Apenso processos nºs 1.040/05, 2.007/05, 2.515/05, 2.969/05, 3.347/05, 4.201/05, 4.243/05, 5.156/05, 5.631/05, 6.095/05, 111/06 e 682/06) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2005 - Responsável: Marco Antônio Bouez Bouchabki - CPF 139.207.822-91 - Secretário Municipal de Saúde;

PROCESSO Nº: 0461/09 – Interessado: Fundo Municipal do Direito da criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Omissão no Dever Prestar Contas referente ao exercício de 2002 - Responsável: Nelson José Velho – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº: 0139/10 – Interessado: Joaquim Gomes Ferreira – CPF: 349.745.712-49 - Assunto: **PARCELAMENTO DE DÉBITO** – referente ao Acórdão nº 36/2004 – 2ª Câmara;

PROCESSO Nº: 3723/04 – Interessado: Jair Moro Martins e Outros – CPF: 622.669.852-72 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão – Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste;

PROCESSO Nº: 5127/04 – Interessado: Janaina das Graças Souza e Outros – CPF: 351.449.392-87 - Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 3595/99 – Interessado: Serlita Alves dos Santos – CPF: 276.990.642-91 - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2839/02 – Interessado: Rosalina

Francisqueto Herpis – CPF.: 079.062.342-00 - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 3982/04 - Interessado: Flávio Zenio da Silva – Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

PROCESSO Nº: 2756/06 - Interessada: Vanessa Fróis de Oliveira – CPF.: 780.662.982-34 - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4193/06 - Interessado: João Gonçalves da Silva – CPF.: 113.779.762-20 - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 5104/06 - Interessada: Maria Lucilene Lopes Ferreira dos Santos – CPF.: 340.686.512-72 - Assunto: Pensão – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2913/06 - Interessado: José Marinho Barroso – CPF.: 015.426.802-04 - Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 3670/06 - Interessado: Célia Rosilda Malta Moreira – CPF.: 052.712.152-53 - Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia;

Conselheiro PAULO CURI NETO

GRUPO I

PROCESSO nº: 1036/2007 – Interessada: Aldenôra de Andrade Costa – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 3671/2006 – Interessada: Beatriz Lhanos – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 3657/2006 – Interessada: Safira Feitosa Figueira – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO nº: 2386/2005 – Interessada: Companhia de Processamento de Dados de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2004 – Responsáveis: Sérgio Rodrigues Alves e Wilsa Carla Amando – Presidentes no exercício.

PROCESSO Nº: 0992/09 - Interessada: Câmara Municipal de Cujubim – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Valceri Doré Gonçalves – Presidente.

PROCESSO Nº: 0994/09 - Interessada: Câmara Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Décio Barbosa Lagares – Presidente.

PROCESSO nº: 0143/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/2010 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO nº: 0257/2010 – Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Edital de Pregão nº 001/CPL/2010 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito Municipal.

VI – PARTE – Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 1344/08 (APENSOS PROCESSOS NºS 0819, 1542, 1554, 1663, 2322, 2524, 2838, 3104, 3403, 3839 E 0138/07; 0276/08)
INTERESSADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 287.791.856-49
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 04/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Francelino dos Santos;

II - **Dar quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Antônio Francelino dos Santos, Defensor Público Geral;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1522/08 (APENSO PROCESSO Nº 1929/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR MANOEL BORGES TRINDADE
C.P.F. Nº 560.568.852-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 05/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jari, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância

com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jari, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Manoel Borges Trindade, em face da elaboração errônea do Balanço Financeiro, contrariando o disposto nos artigos 85, 89 e 105, combinado com o inciso III, do artigo 92, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – **Dar quitação** ao Senhor Manoel Borges Trindade, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Candeias do Jari que elabore o Balanço Financeiro em observância ao disposto nos artigos 85, 89, 103, combinado com o inciso III, do artigo 92, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Comunicar aos interessados** o conteúdo deste acórdão;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1413/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 2226 E 3063/08)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO LUIZ CAMATA
C.P.F. Nº 283.691.902-78
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 06/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador João Luiz Camata, Presidente, em face do envio intempestivo dos balancetes referentes aos meses de janeiro e

março, em descumprimento ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO;

II – **Dar quitação** ao Senhor João Luiz Camata, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao atual Presidente do Legislativo do Município de Vale do Paraíso, que observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO,

IV – **Comunicar aos interessados** o conteúdo deste acórdão;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1660/09
INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: GLEISSE RODRIGUES FERREIRA
C.P.F. Nº 062.112.138-08
COORDENADORA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 07/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Gleisse Rodrigues Ferreira, Coordenadora do Fundo;

II - **Dar quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, à Senhora Gleisse Rodrigues Ferreira, Coordenadora do Fundo;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o

Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1670/09
INTERESSADA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 204.645.762-53
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 01º.01 A 03.04.08
WAGNER ROBERTO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 283.710.202-44
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 04.04 A 31.12.08
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 08/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular**, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores Samuel Marques dos Santos e Wagner Roberto de Almeida, na condição de Secretários Municipais de Saúde durante os períodos de 01º.01.08 a 03.04.08 e 04.04 a 31.12.08, respectivamente;

II – **Dar quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, aos Senhores Samuel Marques dos Santos e Wagner Roberto de Almeida;

III – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1417/07 (APENSOS PROCESSOS NºS 1912, 2265, 2346, 2347, 2730, 3207, 4234,

4432, 4803 E 4972/06;
0313 E 0713/07)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: CLÁUDIA ELIZABETH BRITO SIQUEIRA
C.P.F. Nº 787.415.561-00

SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 10/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Cláudia Elizabeth Brito Siqueira, Superintendente, por observar ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

II - **Conceder quitação** à Senhora Cláudia Elizabeth Brito Siqueira, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, no que pertine as presentes contas;

III – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
- Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1467/04 (APENSOS PROCESSOS NºS 4266, 4267, 4268, 4269, 4270 E 4699/03; 0154, 0155, 0156, 0157, 1758 E 1774/04)
INTERESSADO: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEIS: JOSÉ SANGUANINI
C.P.F. Nº 141.249.559-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 05.01 A 31.7.2003
ADILSON JÚLIO PEREIRA
C.P.F. Nº 297.915.882-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 11.08 A 31.12.2003
MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
C.P.F. Nº 307.673.182-34
TÉCNICA CONTÁBIL

PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2003

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 11/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Sanguanini, Adilson Júlio Pereira, Secretários Municipais de Saúde e Marlene Aparecida Covaque da Silva, responsável pela Contabilidade Municipal, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Determinar**, com fulcro no artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 194/97, aos atuais gestores do Fundo de Saúde do Município de Rolim de Moura, que nas próximas prestações de contas observem os prazos e documentos a serem encaminhados, visando o efetivo cumprimento do artigo 53, da Constituição Estadual, assim como o artigo 16, III, "a" e "d", da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO/00 e artigos 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes, e da aplicação de multa, conforme artigo 16, § 1º, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1669/09
INTERESSADA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VIVALDO CARNEIRO GOMES
C.P.F. Nº 326.732.132-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 12/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vilhena, referente ao

exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Saúde do Município de Vilhena, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Vivaldo Carneiro Gomes, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1297/07 - (APENSOS PROCESSOS NºS 1030, 1831, 2064, 2449, 2786, 3526, 3952, 4215, 4598 E 5238/06; 0442 E 0469/07)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABIXI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO ARGEU LOPES
C.P.F. Nº 865.847.589-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIZABETE MARCHESINE
C.P.F. Nº 207.311.599-34
TÉCNICA CONTÁBIL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 13/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Antônio Argeu Lopes e Elizabete Marchesine, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi, que adote providências que visem o cumprimento dos preceitos insertos no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com

o artigo 14, I, "a", da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2813/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY
C.P.F. Nº 032.263.792-91
EX-DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 14/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 050/97/PJ/DER/RO, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Construtora Castilho de Porto Alegre S/A., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Isaac Bennesby, C.P.F. nº 032.263.729-91, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fulcro no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Dar conhecimento** do teor deste acórdão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1359/03 (APENSOS PROCESSOS NºS 0857, 1776, 2146, 2237, 3121, 2669, 3604, 4017, 4428, 4810/02; 0164, 0370/03)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: EDILEUZA PEREIRA LIMA
C.P.F. Nº 312.119.332-53
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 15/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaru, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Edileuza Pereira Lima, Superintendente, portadora do C.P.F. nº 312.119.332-53, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, que adote as seguintes medidas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) remeta tempestivamente os balancetes mensais a esta Corte, bem como de todos os demais itens que devem compor a prestação de contas, especialmente o demonstrativo das contas componentes do ativo permanente, o demonstrativo da conta “valores inscritos no ativo permanente” e os relatórios bimestrais dos Órgãos de Controle Interno;

b) alerte o setor contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, a respeito de divergências entre os demonstrativos que compuseram as contas do exercício de 2002, com vistas a evitar a reincidência em equívocos dessa natureza.

III – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0230/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 162/PGE/2002
RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
C.P.F. Nº 205.144.419-68
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
JUAREZ DA SILVA
C.P.F. Nº 390.362.002-53
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 152, KM 70, DISTRITO DE FILADÉLFIA, MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 16/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial – Prestação de Contas do Convênio nº 162/PGE/2002, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 162/2002, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Associação dos Produtores Rurais da Linha 152, Km 70, presidida por Juarez da Silva, com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, gerida por Arnaldo Egídio Bianco, na qualidade de Secretário, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação** plena, com fulcro no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1497/08 (APENSOS PROCESSOS NºS 0838, 0965, 1527, 1646, 2183, 2491, 2845, 3103, 3464, 3882, 3998/07; 0252/08)
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
C.P.F. Nº 540.913.655-15
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2007
RONALDO NUNES PEREIRA
C.P.F. Nº 381.969.134-00
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2007
VILSON VLADIMIR WOTTRICH
C.P.F. Nº 415.729.630-34
COORDENADOR EXECUTIVO
PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2007
JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 625.137.612-00
CONTADOR
PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2007
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 17/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar, exercício de 2007, de responsabilidade de Evilásio Silva Sena Júnior, Presidente do Conselho Deliberativo, Ronaldo Nunes Pereira, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Vilson Vladimir Wottrich, Coordenador Executivo e João Cardoso de Oliveira, Contador, consoante artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar quitação** plena aos responsáveis, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1621/09
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO
C.P.F. Nº 190.776.459-34
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 18/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Teixeiraópolis referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Teixeiraópolis, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Antônio Zotesso, C.P.F. nº 190.776.459-34, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Teixeiraópolis, que observe atentamente os prazos para remessa de balancetes a esta Corte de Contas, para evitar que tal falha venha culminar no julgamento irregular de contas futuras, nos termos do §1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único, do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2823/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY
C.P.F. Nº 032.263.792-91
EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 19/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 045/PJ/DER/RO, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Empresa Engenharia e Parceria Ltda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Isaac Bennesby, C.P.F. nº 032.263.729-91, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fulcro no artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1431/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 0429, 1779, 1828, 2289, 2297, 3044, 3145, 3417, 3985, E 4111/08; 0249/09)

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEIS: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
C.P.F. Nº 263.200.884-00

PRESIDENTE
DILZA AGUIAR CACULAKIS

C.P.F. Nº 081.321.941-87

COORDENADORA

HELES ALBERTO MOREIRA DE SOUSA

CRC/RO-002757/0-4

CONTADOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 20/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes, relativa ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de João Rodrigues da Silva, Presidente, Dilza Aguiar Caculakis, Coordenadora e Heles Alberto Moreira de Sousa, Contador, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** aos atuais gestores do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que adotem providências visando a correta apresentação das Variações Patrimoniais;

III – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA;

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1259/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR SÍCERO NEGRINI
C.P.F. Nº 271.999.592-49

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 21/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares com ressalvas**, as Contas da Câmara do Município de Teixeiraópolis, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Sícero Negrini, Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Determinar** ao atual gestor da Câmara do Município de Teixeiraópolis, que adote providências no sentido do efetivo funcionamento do Órgão de Controle Interno, ajustando-o ao cumprimento do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, assim como, que proceda ao ajuste contábil, nos termos do artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de multa, conforme artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2114/05 (APENSOS PROCESSOS NºS 1010, 1767, 1778, 2427, 2914, 3396, 3854, 4240, 4791 E 5357/04; 0271 E 0406/05)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: ELENIR APARECIDA OLIVEIRA REIS
C.P.F. Nº 706.787.319-34
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 22/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste, referente ao exercício 2004, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares**, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Elenir Aparecida de Oliveira Reis, Superintendente, período de 1º.01 a 31.12.2004, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação** plena, à responsável, conforme item I, supra, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, sob pena de julgamento irregular das contas e multa, que adote providências no sentido da efetiva instalação e funcionamento do Órgão de Controle Interno, nos termos do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 17, II, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-2000;

IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1644/09
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO

DE 2008
RESPONSÁVEIS: ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA ALVES PEREIRA
C.P.F. Nº 422.142.892-91
SUPERINTENDENTE
GILVAN SALVADOR
C.P.F. Nº 142.992.592-20
TÉCNICO CONTÁBIL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 23/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas**, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Elizete Teixeira de Souza Alves Pereira, Superintendente, período de 1º.01 a 31.12.2009, e Gilvan Salvador, Técnico Contábil, período de 1º.01 a 31.12.2009, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhes quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, que adote, as seguintes providências:

a) observância no atendimento dos prazos legais para a remessa da prestação de contas e balancetes mensais a esta Corte de Contas;

b) correção relativa à projeção atuarial, por estar conflitante com o saldo indicado no Balanço Patrimonial – Provisão Matemática Previdenciária;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0153/04 (APENSOS PROCESSOS NºS 1584, 2255, 2256, 3450 E 2451/02; 0975, 0976, 0977, 0978, 0979, 1169 E 1170/03)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: JOSÉ SANGUANINI
C.P.F. Nº 141.249.559-87
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 24/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de José Sanguanini, Secretário de Saúde do Município de Rolim de Moura, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, a adoção de providências no sentido de prevenir a reincidência das irregularidades apuradas, sob pena de se julgar irregular a Prestação de Contas futura e de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1284/09 (APENSOS PROCESSOS NºS 485, 1793, 1810, 4092, 2257, 2487, 2772, 3094, 3432, 3767/08; 274, 367/09)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: VALDIR ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
C.P.F. Nº 799.240.778-49
PERÍODO DE 1º.1 A 31.12.2008
JAILSON RAMALHO FERREIRA
C.P.F. Nº 225.916.644-04
GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL
PERÍODO DE 1º.01 A 31.12.2008
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 25/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares com ressalvas**, as Contas da Secretaria de Estado da Administração, referentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de Valdir Alves da Silva, Secretário de Estado da Administração, período de 1º.1 a 31.12.2008 e Jailson Ramalho Ferreira, Gerente de Execução Orçamentária de Pessoal, período de 1º.1 a 31.12.2008, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação** plena nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Administração, que adote medidas com o intuito de coibir a reincidência da impropriedade apontada à fl. 1085 dos autos, sob pena de aplicação de multa, conforme artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2943/06
INTERESSADA: MARLUCI DE NAZARÉ FROTA QUEIROZ
C.P.F. Nº 272.586.022-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 01/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Marlucci de Nazaré Frota Queiroz, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Senhora Marlucci de Nazaré Frota Queiroz, C.P.F. nº 272.586.022-91, cadastro nº 0741018, no cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 10.189, retificado pelo Decreto nº 11.493,

de 10.11.09, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 28, §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar nº 146/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4715/04
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS
(CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 421.456.942-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 02/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria das Graças Ferreira Santos (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Juvenal Pantas dos Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Maria das Graças Ferreira Santos (cônjuge), C.P.F. nº 421.456.942-34, beneficiária legal do ex-servidor Juvenal Pantas dos Santos, efetuado por meio do Processo Administrativo G-2015/2004, com fundamento no artigo 40, II, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 57 e parágrafos, 58 e parágrafos, 59, III, da Lei Municipal nº 403/03 e artigo 23, I, da Lei Municipal nº 491/05, publicado no D.O.E. nº 1326, de 11.09.09;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-

RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2199/05
INTERESSADA: MARIA PRATA CONSERVA (GENITORA)
C.P.F. Nº 238.159.144-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 04/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria Prata Conserva (genitora), beneficiária legal da Senhora Diná Prata Conserva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Maria Prata Conserva (genitora), beneficiária legal da ex-servidora Diná Prata Conserva, concedido por meio do Ato nº 047/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 1173, de 04.05.05 e retificado pelo Ato nº 329/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0668, de 02.01.07, com fundamento nos artigos 22, II, § 1º e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2678/06
INTERESSADOS: MATHEUS MORAES DA SILVA JÚNIOR
REPRESENTADO POR TEREZA DE JESUS DIAS DOS SANTOS – C.P.F. Nº 095.836.373-00; MARCOS FIGUEIRA DA SILVA E MARCIO FIGUEIRA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 05/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de pensão mensal temporária ao menor Matheus Moraes da Silva Júnior, representado pela Senhora Tereza de Jesus Dias dos Santos e a Marcos Figueira da Silva e Márcio Figueira da Silva, beneficiários legais do Senhor Matheus Moraes da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária ao menor Matheus Moraes da Silva Júnior, representado pela Senhora Tereza de Jesus Dias dos Santos – C.P.F. nº 095.836.373-00, e a Marcos Figueira da Silva e Márcio Figueira da Silva, efetuado por meio do Ato nº 181/DEPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0527, de 05.06.06, com fundamento no artigo 22, I, § 1º, artigo 23, III, artigo 50, I e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;
V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5103/06
INTERESSADOS: JÚLIO CÉSAR DA SILVA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 096.201.018-98 E OS MENORES PLÍNIO SEZAR DA SILVA E LISÂNIAS IZABEL DA SILVA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 08/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Júlio César da Silva (cônjuge) e mensal temporária aos menores Plínio Sezar da Silva e Lisânias Izabel da Silva (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria Izabel Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Júlio César da Silva (cônjuge), e temporária a Plínio Sezar da Silva e Lisânias Izabel da Silva (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Izabel da Silva, efetuado por meio do Ato nº 3111/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0629, de 03.11.06, com fundamento nos artigos 261, II, “a” e 268, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0250/02
INTERESSADO: ANTÔNIO AIRES DO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 095.625.242-72
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 09/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato que concedeu reserva remunerada, ao Senhor Antônio Aires do Nascimento, Policial Militar Cabo PM RE 01417-8, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada do CB PM RE 01417-8 Antônio Aires do Nascimento, C.P.F. nº 095.625.242-72, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido por meio da Portaria nº 99/DIV INAT PENS, de 10.10.01, publicada no D.O.E. nº 4.843, de 17.10.01, com fundamento no artigo 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2929/02
INTERESSADA: OSMARINA COLARES DE SOUZA ARAÚJO
C.P.F. Nº 085.305.132-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 10/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Osmarina Colares de Souza Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, da servidora Osmarina Colares de Souza Araújo, C.P.F. nº 085.305.132-15, no cargo de Oficial de Manutenção, Classe II, Referência H, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 29 de dezembro 2.000, publicado no D.O.E. nº 4.651, de 08.01.01, com fundamento

no artigo 40, III, "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1353/05
INTERESSADOS: MARCELA RECH – C.P.F. Nº 638.910.772-20 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO PROVENIENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 12/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Marcela Rech e outros, decorrente do Concurso Público nº 001/03, realizado pela Prefeitura do Município de Cerejeiras, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, nos termos da decisão nº 41/2008 - Pleno;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3441/05
INTERESSADOS: AUGUSTO LEITE DE SOUZA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO POR PRAZO DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO
C.P.F. Nº 575.344.467-91
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 13/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado, decorrentes de processo seletivo simplificado, realizado pelo Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em

consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Arquivar os autos sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3442/05
INTERESSADOS: LIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO POR PRAZO DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO
C.P.F. Nº 575.344.467-91
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 14/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado, decorrentes de processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3611/07 (APENSOS PROCESSOS NºS 4514, 4515 E 4880/05; 3612/07)
INTERESSADOS: OSVALDO MARTINS DA COSTA – C.P.F. Nº 315.350.002-59 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 15/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão do Senhor Osvaldo Martins da Costa e outros, para o provimento de diversos cargos de interesse do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 010/02, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Classif. ⁱ	Data
3611/2007	5 a 9	Oswaldo Martins da Costa	351.350.002-59	Professor Magistério Classe A (CLT)	34º	8.3.2004
Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Classif. ⁱⁱ	Data
	10 a 14	Sidinéia Cardoso de Souza	696.358.032-49	Agente de Limpeza e Conservação	14º	5.2.2004
	15 a 19	Aparecido Tristão da Silva	514.109.829-04	Motorista de Veículos Leves	5º	1.3.2004
3612/2007	3 a 6	Sônia de Jesus Bonifácio	478.413.972-91	Auxiliar de Enfermagem	16º	23.9.2005
	7 a 10	Lourdes Borges Trindade	622.779.102-44	Agente de Limpeza e Conservação	21º	30.9.2005
	11 a 16	Zilma Oliveira da Silva Malaquias	586.301.712-00	Agente de Limpeza e Conservação	20º	24.10.2005
4515/2005	20/22	Valquiria de Lima Santos Ferreira	856.290.922-20	Preceptora (CLT)	6º	16.7.2002
	23/25	Jucely Martins dos Santos Menezes	573.965.582-04	Preceptora (CLT)	13º	1.8.2002
	26/28	Nilza das Graças Rodrigues de Moura	731.971.067-68	Preceptora (CLT)	4º	18.7.2002
	29/32	Edileuza Santos Pires	635.745.782-53	Preceptora (CLT)	3º	1.8.2002
	33/36	Alexandra Braz de Moura	635.591.022-00	Preceptora (CLT)	14º	17.7.2002
	37/40	Luiza Mauro Carvalho	013.271.508-24	Preceptora (CLT)	12º	7.8.2002
4514/2005	20/23	Dina Maria dos Santos	816.391.982-53	Agente Comunitário de Saúde	1º	14.4.2003
Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Classif. ⁱⁱⁱ	Data
	24/26	José Maria de Souza	766.159.529-04	Agente Comunitário de Saúde	1º	15.7.2002
	27/30	Kellen Sabaini da Silva	723.310.382-87	Agente Comunitário de Saúde	1º	29.4.2003
	31/34	Eurides Valim de Souza	702.562.842-53	Agente Comunitário de Saúde	1º	23.4.2003
	35/38	Dilsilene Henrique Viana	787.885.012-72	Agente Comunitário de Saúde	1º	14.4.2003
	39/42	Edijunior Santana Alves	723.327.942-04	Agente Comunitário de Saúde	1º	29.7.2002
	43/45	Eliuquim Neves da Silva	778.387.692-72	Agente Comunitário de Saúde	2º	20.4.2003
	46/48	Beumar Alves de Oliveira	808.517.702-15	Agente Comunitário de Saúde	1º	15.4.2003
	49/52	Marcelo Lucio Amorim	723.308.642-72	Agente Comunitário de Saúde	1º	15.4.2003
	53/56	Graciele Sabaini da Silva	723.308.132-87	Agente Comunitário de Saúde	1º	29.4.2003
	57/60	Nadir Rodrigues da Silva	518.606.942-68	Agente Comunitário de Saúde	1º	23.4.2003
	61/63	Maria Marlene de Souza Macedo	348.996.772-00	Agente Comunitário de Saúde	1º	19.7.2002
	64/67	Ednaldo Decilides de Oliveira	470.392.482-04	Agente Comunitário de Saúde	1º	14.4.2002
	68/71	Naildes Alves dos Santos	613.643.392-34	Agente Comunitário de Saúde	1º	11.7.2002
Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Classif. ⁱ	Data
	72/74	Gilmar Dionizio da Silva	327.032.522-34	Agente Comunitário de Saúde	1º	19.7.2002
	75/78	Deizimar Evangelista da Silva	287.974.262-53	Agente Comunitário de Saúde	2º	19.7.2002
	79/83	Joaquim de Sales Souza	845.195.768-49	Agente Comunitário de Saúde	2º	7.8.2002

	84/88	Maria do Carmo Gomes dos Santos	390.394.202-20	Agente Comunitário de Saúde	1º	11.2.2003
	89/92	Adriel Sabaine	723.319.502-10	Agente Comunitário de Saúde	1º	24.7.2002
	93/96	Eva Maria da Silva Oliveira	420.140.852-34	Agente Comunitário de Saúde	1º	25.7.2002
	97/100	Lindomar Antonio Chrepin	589.617.712-72	Agente Comunitário de Saúde	1º	12.7.2002
	101/103	Claudinei Torquato	640.433.202-72	Agente Comunitário de Saúde	1º	27.3.2003
	104/107	Mariene Rose de Amorim Freitas	701.744.232-68	Agente Comunitário de Saúde	1º	18.7.2002
	108/111	Maria José da Silva	723.318.792-49	Agente Comunitário de Saúde	1º	14.4.2003
4880/2005	7/10	Eva Mendes da Costa Bandeira	438.263.772-49	Agente Comunitário de Saúde	1º	28.7.2003
	12/15	Alécio Aparecido Gonçalves	575.344.467-91	Agente Comunitário de Saúde	2º	14.7.2003
Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Classif. ⁱⁱ	Data
22/25		Simone Carvalho dos Santos	805.076.382-04	Auxiliar de Secretária	2º	22/25
	26/29	Edileia Batista de Oliveira	723.305.462-20	Auxiliar de Secretária	1º	5.8.2002
	30/33	Luzani Silveira	608.226.722-34	Auxiliar de Secretária	3º	14.4.2003

II – Determinar ao Chefe do Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1078/09 – (VOLUMES I E II)
INTERESSADOS: ADILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS - C.P.F. Nº 774.450.402-00 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 16/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/08, realizado pelo Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/08, publicado no D.O.E. nº 0932, de 11.02.08, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
Adilson Pereira dos Santos	774.450.402-00	Professor II séries iniciais	1	6.5.2008
Aguinaldo Louzada Franco	281.865.402-53	Médico Clínico Geral	1	7.5.2008
Alcirleia Inácio de Souza	780.567.562-72	Zeladora	5	29.8.2008
Aline Mayara Costa Marim	005.305.852-60	Auxiliar Administrativo	1	24.6.2008
Adrelino Santos Nunes	412.162.455-68	Vigia	1	8.8.2008
Antônio Cláudio Lemos Barbosa	673.803.952-20	Trabalhador Braçal	1	19.6.2008
Cynthia Galvão Porto Furtado	284.375.038-50	Assistente Social	1	24.4.2008
Clarice Clorinda Frank	438.076.312-91	Enfermeira	2	6.6.2008
Cleber do Prado Santos	597.531.252-04	Vigia	3	4.8.2008
Cristina dos Santos Oliveira	034.986.109-96	Professor II séries iniciais	4	7.7.2008
Danielle Jacinto Gouveia	906.159.482-00	Professor II matemática	2	24.6.2008
Edvaldo José de Santana	918.817.492-15	Professor	1	17.6.2008
Elisângela Ferreira Pires	526.814.082-53	Agente de Gestão Escolar	2	24.7.2008
Elizeu Barbosa da Silva	896.505.732-91	Trabalhador Braçal	3	17.6.2008
Eunice Souza dos Santos	001.086.292-79	Agente de Gestão Escolar	1	20.6.2008
Euzimar Santos Filgueiras	692.356.192-20	Contador	1	14.5.2008
Gederson Vigatti dos Santos	720.632.972-15	Enfermeiro	1	19.5.2008
Geralda Lemos da Silva Miranda	419.970.852-91	Professor II-Língua Portuguesa	1	14.5.2008
Geraldo Alves Ferreira	191.281.422-68	Professor II – séries iniciais	6	26.6.2008
Gilmário Silva de Góes	389.644.142-68	Técnico em Enfermagem	2	22.4.2008
José de Souza Almeida Júnior	154.012.864-49	Médico Clínico Geral	3	7.5.2008
José Gomes de Moraes	057.330.737-72	Médico Clínico Geral	4	26.5.2008
Leonardo Rodrigues de Oliveira	844.312.962-04	Agente Administrativo	5	21.8.2008
Lindaiva Holanda da Cruz Silva	499.105.582-20	Zeladora	3	4.7.2008
Lucas Anderson Catarin	312.933.248-09	Enfermeiro	4	20.5.2008
Luceni Cardoso da Silva	792.612.052-91	Zeladora	4	17.6.2008
Lucilete Bispo de Moraes Futerko	277.138.732-87	Técnica em Enfermagem	3	7.7.2008
Lucimar Alves de Santana	615.517.402-49	Professor II 25hs	2	14.5.2008
Lucinei Moreira de Souza	419.108.772-04	Agente de Gestão Escolar	1	17.6.2008
Maria Alzira Rossi	175.356.542-15	Professor II	7	4.7.2008
Aparecida Sapacosta	153.604.582-91	Professor II	2	6.5.2008
Marlene Pereira	853.741.137-04	Técnica em Enfermagem	4	15.9.2008
Marly Pereira da Silva	519.523.002-15	Professor II séries iniciais	3	6.5.2008
Marta Regiane de Medeiros Martins	422.168.182-91	Zeladora	2	17.6.2008
Mylene Rodrigues de Assis Bento	803.931.012-15	Enfermeira	3	26.5.2008
Norma Célia Jacinto de Oliveira	153.604.582-91	Professor II – Educação Física	1	24.4.2008
Rosângela da Silva Ferreira	882.504.072-53	Agente de Gestão Escolar	6	12.6.2008
Rosimeire Alves de Oliveira	924.658.972-68	Agente Administrativo	4	1.9.2008
Sidney Alves Vieira	674.873.602-10	Vigia	1	19.6.2008
Sônia Maria de Souza	881.233.407-53	Professor II – séries iniciais	5	26.6.2008
Sulema de Arruda Colman	418.915.702-34	Técnica em Enfermagem	3	7.5.2008
Ticiane Souza Melo	918.476.802-91	Trabalhador Braçal	2	17.6.2008
Wesley de Souza Guedes	732.214.062-15	Agente de Gestão Escolar	1	20.6.2008

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desapensamento dos processos abaixo discriminados e os encaminhe ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal para análise em apartado, ficando estabelecido o prazo de 30 dias, ao Gestor do Município de Campo Novo de Rondônia, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para encaminhamento da documentação pertinente:

Nome	CPF	Cargo	Irregularidade
Marcella Gomes de Oliveira Souza	698.136.712-20	Professora Nível II – 25 hs	Ausência de informação sobre qual cargo ocupa na Escola Estadual de Ens.Fund.e Médio 15 de outubro
Maria Eneide Marques Gomes	097.191.054-53	Médico	Ausência de Declaração da carga horária trabalhada na Prefeitura de Vale do Paraíso.
Marcio da Costa Murata	470.751.552-53	Professor II séries iniciais	Ausência de Declaração com especificação dos cargos que acumula
Lucinete Oliveira dos Santos	578.092.672-72	Supervisor Escolar	Ausência de Declaração de carga horária e tipo de cargo ocupado na Prefeitura de Campo Novo.

III – Determinar ao Gestor que, tanto no cumprimento do item anterior quanto em qualquer outro caso, constatada a acumulação dos cargos ou detectada a incompatibilidade de horários, notifique o servidor para que opte por um dos cargos, devendo, caso não haja manifestação, serem adotadas as providências legais necessárias à demissão dos que se encontrarem em situação de acumulação indevida, por descumprimento ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal, devendo comprovar a adoção de tais providências no prazo estabelecido no item anterior;

IV – Determinar ao Gestor do Município de Campo Novo de Rondônia, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o

cumprimento do item anterior;

VI – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Gestor do Município de Campo Novo de Rondônia;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

VIII – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3425/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 133/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
MARCELO CUSTÓDIO RUBIRA
C.P.F. Nº 092.013.228-60
DIRETOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO LUCAS
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 286.219.992-34
ROSELI MOREIRA DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 143.121.822-72
INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
ANA MARIA HENRIQUE BARAÚNA
C.P.F. Nº 234.171.291-68
GERENTE DE ESPORTE E LAZER DA SECRETARIA DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 17/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 133/PGE/08 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Associação São Lucas, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possível infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 387/PGE/08 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 184.690,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais);

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 321/333, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96. Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3618/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 387/PGE/08
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
SANDRA MÁRCIA RODRIGUES BUCARTH
C.P.F. Nº 326.815.772-68
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 18/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 387/PGE/08, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 387/PGE/2008 e pela não apresentação da prestação de contas do referido convênio, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 123/126, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3812/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 328/PGE/07
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
SANDRA MÁRCIA RODRIGUES BUCARTH
C.P.F. Nº 326.815.772-68
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

C.P.F. Nº 286.219.992-34
ROSELI MOREIRA DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 143.121.822-72
RENATE CRISTINA CARVALHO RECKTENVALD
C.P.F. Nº 907.940.362-87
INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 19/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 328/PGE/07 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos que comprovem a efetiva execução do Convênio nº 328/PGE/07 e a correta aplicação dos recursos no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 205/213, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0969/08
INTERESSADO: BENEDITO BENTES DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 002.916.652-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 20/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Benedito Bentes de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez, com proventos

integrais, ao Senhor Benedito Bentes de Araújo, C.P.F. nº 002.916.652-00, cadastro nº 1384, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, publicado no D.O.M. nº 1149, de 18.04.95, fundamentado no artigo 165, item I, artigo 166, §§ 1º e 2º, artigo 168, item I, "b", artigo 169 e artigo 170, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor da decisão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro
Presidente da Sessão – Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3829/06
INTERESSADA: MARIA ARLETE PASSOS RIBEIRO
C.P.F. Nº 147.522.042-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 21/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Arlete Passos Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, da Senhora Maria Arlete Passos Ribeiro, C.P.F. nº 147.522.042-15, Professor Nível III, referência "1", matrícula nº 300.001.384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual, publicado no D.O.E. nº 0392, de 14.11.05, fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos dos artigos

55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de Origem;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais;

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro
Presidente da Sessão – Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3876/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 065/08
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 238.657.842-91
PREFEITAMUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 22/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 065/08, firmado entre a Prefeitura do Município de Espigão do Oeste e a Empresa Terex Construções e Transporte Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Contrato nº 065/2008, cujo objeto constituiu a construção de Posto de Saúde no assentamento do P.A. Cachoeira-Seringal, firmado entre a Prefeitura do Município de Espigão do Oeste e a Empresa Terex Construções e Transporte Ltda, por estar em conformidade com a legislação vigente, Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão –
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1254/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 163/07
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
SEBASTIÃO ASSEF VALADARES
C.P.F. Nº 007.251.702-63
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EZEQUIEL BORGES RODRIGUES
FISCAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 23/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 163/07, firmado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Empresa Luciano Haraldo Erbert – Ponto Técnico Engenharia e Construções, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 163/07, que tem como objeto a obra de reforma do Parque Circuito no Município de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências legais e contratuais;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, em razão de que a Prestação de Contas do Município de Porto Velho fora apreciada em 08.10.2009, por meio da decisão nº 146/2009 – Pleno.
Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
da Sessão – Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3586/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: CONTRATO Nº 057/2008
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA
C.P.F. Nº 389.967.822-20
MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 24/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 057/08, firmado entre a Prefeitura do Município de Cerejeiras e a Empresa M.F. Martins M.E, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 057/2008, celebrado pelo Poder Público Municipal e a Empresa M.F. Martins M.E, que tem como objeto a obra de iluminação do Estádio Municipal Rosalino

Baldin, na área urbana do Município de Cerejeiras, por estar em conformidade com as exigências legais e contratuais;

II – **Determinar** ao Prefeito Municipal que adote as providências legais pertinentes ao devido recolhimento, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento desta decisão, da diferença da contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, incidente na execução do contrato em exame, fazendo prova disso nestes autos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 140, da Instrução Normativa 03/05 da Secretaria Nacional da Previdência;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as determinações contidas nesta decisão, tendo em vista que o processo que veicula a prestação de contas anuais do Município de Cerejeiras, exercício de 2008, já foi apreciada por esta Corte, conforme se constata da decisão de nº 177/2009 – Pleno, ocorrida em 29.10.2009;

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão – Primeira
Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1624/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 065/PGM/2006
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
C.P.F. Nº 006.661.088-54
PREFEITO MUNICIPAL
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
C.P.F. Nº 113.401.772-34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 25/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 065/PGM/2006, firmado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Obras, e a Empresa Máster Engenharia Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 065/PGM/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho e a Empresa Máster Engenharia Ltda., que tem como objeto a construção da sede da Secretaria Municipal de Obras, nesta capital, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine a contratação, execução e liquidação das despesas;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão – Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2494/09
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2009/SUPEL/SRP/RO
RESPONSÁVEL: APARECIDA ALMEIDA FERREIRA SOARES
C.P.F. Nº 523.175.101-44
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 26/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 178/2009/SUPEL/SRP/RO, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, em razão de ter perdido seu objeto, tendo em vista a anulação do Edital de Pregão Presencial nº 178/2009/SUPEL/SRP/RO, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24.08.09;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2209/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: ADIR IGNÁCIO DE LIMA
C.P.F. Nº 479.304.702-53
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
VEREADOR VALDECIR DEL NERO
PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 27/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Parecis, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Parecis, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade de Adir Ignácio de Lima, Vereador Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Recomendar** ao gestor atual da Câmara Municipal de Parecis, Valdecir Del Nero, o cumprimento dos prazos fixados para publicação e remessa a esta Corte de Contas, de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, em consonância com as normas que disciplinam a matéria, cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII, da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3307/99
INTERESSADO: WALMIR GONÇALVES DIAS
C.P.F. Nº 183.505.342-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 29/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do Senhor Waldir Gonçalves Dias, SD PM RE 01541-9, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de transferência à Reserva Remunerada, Portaria nº

099/DP-6/97, de 20.10.1997, retificada pelas Portarias nº 67/DP-6, de 28.05.1998, nº 055/DP-6, de 06.03.2007 e nº 100/DP-6, de 15.05.2008, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 0712, de 12.03.2007 e 1.002, de 26.05.2008 (duas últimas portarias citadas), com fundamento nos artigos 52, III; 56; 92, II; e 94, VIII, do Decreto Lei nº 09-A/1982, do Senhor Waldir Gonçalves Dias, C.P.F. nº 183.505.342-49, ex-integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Recomendar** à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de Reserva Remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala

das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2207/05
INTERESSADOS: GUILHERME GAVANSKI
AGUIAR, REPRESENTADO POR JUDITH DE OLIVEIRA
GAVANSKI - C.P.F. Nº 533.680.299-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 30/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária ao menor Guilherme Gavanski Aguiar, representado pela Senhora Judith de Oliveira Gavanski, beneficiários legais da Senhora Rosa Maria Carias Gavanski, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a concessão de pensão temporária, Ato nº 062/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 017/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais nºs 0260, de 04.05.2005 e nº 0699, de 21.02.2007, respectivamente, com fundamento no

artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação da Lei Complementar nº 253/2002, para o menor Guilherme Gavanski Aguiar, representado legalmente pela Senhora Judith de Oliveira Gavanski, C.P.F. nº 533.680.299-91, beneficiário da Senhora Rosa Maria Carias Gavanski, inativa do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3152/97
INTERESSADA: IRENI DA SILVA FERREIRA (ESPOSA)- C.P.F. Nº 543.742.607-06 E OS MENORES LUIS FILIPE DA SILVA FERREIRA E THAÍS MONTEIRO FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 31/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Ireni da Silva Ferreira (esposa) e mensal temporária dos menores Luis Filipe da Silva Ferreira e Thaís Monteiro Ferreira, beneficiários legais do Senhor Geraldo Francisco Ferreira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Ato nº 048/DEPREV/96 de 23.09.1996, retificado pelo Ato nº 289/DIPREV/09, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 3.782, de 24.06.1997 e nº 1.336, de 25.09.2009, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 259; 260, §§ 1º e 2º; e 261, I, “a”, e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/1992, à Senhora Ireni da Silva Ferreira, C.P.F. nº 543.742.607-06, e aos menores Luis Filipe da Silva Ferreira e Thaís Monteiro Ferreira, beneficiários do Senhor Geraldo Francisco Ferreira, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Recomendar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3150/97
INTERESSADOS: ELI DOS SANTOS PINTO (ESPOSO) – C.P.F. Nº 011.348.228-04 E OS MENORES ELAINE DO VALLE PINTO E ELI DOS SANTOS PINTO JÚNIOR (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 32/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Eli dos Santos Pinto (esposo) e mensal temporária aos menores Elaine do Valle Pinto e Eli dos Santos Pinto Júnior (filhos), beneficiários legais da Senhora Ellen White do Valle Pinto, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Ato nº 094/DEPREV/IPERON de 24.04.1997, retificado pelos Atos nº 080/DIPREV/04 e nº 287/DIPREV/08, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 3.777, de 17.06.1997, 0124, de 07.10.2004 e 1.336 de 25.09.2009, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigos 259; 260, §§ 1º e 2º; e 261, I, “a”, e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/1992, ao Senhor Eli dos Santos Pinto, C.P.F. nº 011.348.228-04, e aos menores Elaine do Valle Pinto e Eli dos Santos Pinto Júnior, beneficiários da Senhora Ellen White do Valle

Pinto, ex-servidora do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Recomendar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5094/06
INTERESSADA: NAIR DA SILVA (COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 470.511.322-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 33/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Nair da Silva (companheira), beneficiária legal do Senhor Izídio de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia, Ato nº 317/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0633, de 09.11.2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I; 30, II; e 50, II, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação da Lei Complementar nº 253/2002, da Senhora Nair da Silva, C.P.F. nº 470.511.322-53, beneficiária do Senhor Izídio de Oliveira, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2407/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2009/CML/SEMAD/PVH PARA REGISTRO DE PREÇO
RESPONSÁVEIS: JOEL CIMAR SAMPAIO DA SILVA
C.P.F. Nº 192.029.202-06
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FRANCILENE PEREIRA DA MOTA
C.P.F. Nº 386.083.752-49
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 34/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 049/2009/CML/SEMAD/PVH promovido pela Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, decorrente da revogação do certame;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0145/06
INTERESSADA: RUTH LUZ DA ROCHA (ESPOSA)
C.P.F. Nº 013.706.422-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 35/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Ruth Luz da Rocha (esposa), beneficiária legal do Senhor Abner Salmon Ribeiro da Rocha, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte vitalícia, Ato nº 212/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0408, de 07.12.2005, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 5º, V; 8º, I, §1º, “c”, da Lei nº 135/1986, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/1987, para a Senhora Ruth Luz da Rocha, C.P.F. nº 013.706.422-53, beneficiária do Senhor Abner Salmon Ribeiro da Rocha, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4248/09
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. E
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEIS: BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
C.P.F. Nº 135.750.072-68
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
C.P.F. Nº 649.668.442-15
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 36/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação, mediante dispensa de licitação, deflagrada pela Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o procedimento realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Porto Velho, que dispensou procedimento licitatório para a contratação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Porto Velho, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666/93;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4091/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009
RESPONSÁVEL: ROMEU REOLON
C.P.F. Nº 577.325.589-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 37/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2009, executado pela Prefeitura do Município de Alto

Paraíso, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 01/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Alto Paraíso, com o objetivo de preencher vagas e formar reserva técnica, sob responsabilidade do Senhor Romeu Reolon, Prefeito Municipal, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0008/07
INTERESSADAS: MARIA BEATRIZ GREGÓRIO DOS SANTOS E ANA CAROLINE AQUINO DOS SANTOS (NETAS), REPRESENTADAS PELA SENHORA DANIELA GREGÓRIO AQUINO – C.P.F. Nº 696.268.632-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 38/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária às menores Maria Beatriz Gregório dos Santos e Ana Caroline Aquino dos Santos (netas), representadas por sua tutora Daniela Gregório Aquino, beneficiárias legais da Senhora Maria Inez Gregório, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 343/DIPREV/06, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 0651/06, fundamentado nos artigos 22; I, § 1º; 23, III; 30, II, “a”; 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão temporária às menores Maria Beatriz Gregório dos Santos e Ana Caroline Aquino dos Santos (netas), representadas por sua tutora Daniela Gregório Aquino, C.P.F. nº 696.268.632-34, RG nº 627.019/SSP/RO, beneficiárias da ex-segurada Maria Inez Gregório, C.P.F. nº 207.503.905-49, RG nº 069.286/SSP/SP, ocupante do cargo de Professor, Nível III, referência 01, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 20.05.06;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5096/06
INTERESSADOS: TELMA DE ARAÚJO BISPO (COMPANHEIRA) - C.P.F. Nº 408.642.002-30 E OS MENORES MÁRLON MÁIRON DE ARAÚJO MONTEIRO, GLEICE DE ARAÚJO MONTEIRO E DIÊMERTON RENÊ DE ARAÚJO MONTEIRO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 39/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Telma de Araújo Bispo (companheira) e mensal temporária aos menores Márlon Máiron de Araújo Monteiro, Gleice de Araújo Monteiro e Diémerton Renê de Araújo Monteiro (filhos), beneficiários legais Senhor Leliomar Ribeiro Monteiro, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório nº 319/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 09.11.2006, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 261, I e II, “a”; 262, §2º; e 268, da Lei Complementar nº 68/1992, vitalícia para a Senhora Telma de Araújo Bispo (companheira), C.P.F. nº 408.642.002-30, e temporária para Márlon Maíron de Araújo Monteiro, Gleice de Araújo Monteiro e Diémerton Renê de Araújo Monteiro (filhos), beneficiários do Senhor Leliomar Ribeiro Monteiro, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia que, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3669/05
INTERESSADA: ÂNGELA CORREIA DA SILVA (VIÚVA)
C.P.F. Nº 189.623.359-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 40/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Ângela Correia da Silva (viúva), beneficiária legal do Senhor José Vicente da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão nº 110/DIPREV/05, retificado por meio dos Ato nºs 203/DIPREV/09 e 314/DIPREV/09, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 309, de 14.07.2005, 1.279, de 07.07.2009 e 1.364, de 10.11.2009, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, e §8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 22, I, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação da Lei Complementar nº 253/2002, vitalícia para a Senhora Ângela Correia da Silva (viúva), C.P.F. nº 189.623.359-72, beneficiária do Senhor José Vicente da Silva, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6512/05
INTERESSADOS: RUTE POLICARPO DE RESENDE (VIÚVA) – C.P.F. Nº 512.150.632-53 E OS MENORES DAIANE POLICARPO RESENDE E DÂNILTON POLICARPO DE RESENDE (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 41/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Rute Policarpo de Resende (viúva) e mensal temporária aos menores Daiane Policarpo Resende e Dânilton Policarpo de Resende (filhos), beneficiários legais do Senhor Ismael de Oliveira Resende, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão nº 202/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 312/DIPREV/09, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 402, de 29.11.2005 e 1.364, de 10.11.2006, com fundamento no artigo 40, § 2º, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 22, I; 23, III; 50, II; e 53, § 2º, I e II, da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação da Lei Complementar nº 253/2002, vitalícia para a Senhora Rute Policarpo de Resende (viúva), C.P.F. nº 512.150.632-53, e temporária para Daiane Policarpo Resende e Dânilton Policarpo Resende (filhos), beneficiários do Senhor Ismael de Oliveira Resende, ex-servidor do Quadro de Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual,

combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Recomendar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5131/06
INTERESSADO: JOÃO VIANA DA SILVA
C.P.F. Nº 103.037.742-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 42/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao Senhor João Viana da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 27.03.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, publicado no Diário Oficial nº 0490/06, de João Viana da Silva, C.P.F. nº 103.037.742-15, R.G. nº 60.751/SSP/RO, cadastro nº 300003810, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, nível 04, referência 312, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação de pessoal ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina.
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3665/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 43/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da inexigibilidade de licitação da Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação que culminou na contratação direta da Empresa ESAD - Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., pois em consonância com o disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

II – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3144/06
INTERESSADA: NILDETE FEITOSAALVES
C.P.F. Nº 079.828.102-25
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 44/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Nildete Feitosa Alves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 12.09.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 356, de 20.09.2005, com fundamento no artigo 40, III, "a", e § 5º, da Constituição Federal, da Senhora Nildete Feitosa Alves, C.P.F. nº 079.828.102-25, no cargo de "Professor, Nível I, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Governo de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Recomendar ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante:

a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – Alertar ao Secretário de Estado da Administração que a interessada manteve o direito à paridade e à extensão de vantagens, nos termos do artigo 40, § 1º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

V – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

VI – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3663/06
INTERESSADA: IZABEL LOPES MOREIRA

C.P.F. Nº
084.906.192-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 45/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Izabel Lopes Moreira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 06.12.05, fundamentado no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, publicado no Diário Oficial nº 0411/2005, de Izabel Lopes Moreira, C.P.F. nº 084.906.192-04, RG nº 100.888/SSP/RO, cadastro nº 300003496, no cargo de Oficial de Manutenção, referência 12, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a esta Corte de Contas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2967/06
INTERESSADO: JACOB WANISTIN
C.P.F. Nº 272.603.218-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 47/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Jacob Wanistin, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade

de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, Decreto de 17.05.05, publicado no Diário Oficial nº 0278/05, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de Jacob Wanistin, no cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, classe Especial, referência "C", cadastro nº 300000332, C.P.F. nº 272.603.218-49, RG nº 121.786/SSP/RO, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/TCE-RO/2009

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOY ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Sexta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DOS PRAZOS – O prazo máximo para a execução e entrega do objeto contratado é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

DO PROCESSO – Nº 0281/2009.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor YOUSSEF ALI KASSEM, representante da empresa Representante Legal da Joy Engenharia Comércio e Representações Ltda. Porto Velho, 24 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/TCE-RO/2005

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO – ILES/ULBRA-PVH).

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Oitava e Décima Segunda, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Classificação Funcional Programática nº 01.128.1266.2974.0000.3390-36.

DA VIGÊNCIA – 3 (três) meses, com início em 28.2.2010.

DO PROCESSO – Nº 1731/2004.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO –

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MILCIANES ALVES DE ALMEIDA - Diretor-Geral da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA-PVH).

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2010

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da pregoeira, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, e será julgada por ITEM, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Objeto:-Aquisição material de permanente (Veículos). Data para cadastro de propostas **22/03/2010**, com início às **08h00min**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **30/03/2010**, com início às **15h30min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. "Acesso identificado no link – licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD- Candeias do Jamari-RO, sito à Rua 21 de abril 224, Bairro União, horário de expediente de segunda à quinta feira das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min e na sexta feira das 7h30min às 13h30 min, exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari, 15 de março de 2010.

LIBIANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2010

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da pregoeira, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, e será julgada por ITEM, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº125/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto:-Aquisição material de consumo (medicamentos). Data para cadastro de propostas **18/03/2010**, com início às **08h00min**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **26/03/2010**, com início às **15h30min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. "Acesso identificado no link – licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações CPL, da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD- Candeias do Jamari-RO, sito à Rua 21 de abril 224, Bairro União, horário de expediente de segunda à quinta feira das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min e na sexta feira das 7h30min às 13h30 min, exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3230-1968.

Candeias do Jamari, 12 de março de 2010.

LIBIANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2010/ SEMAGRI/PMC

A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do CPLM-O, torna publico para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 29 de março de 2010 às 09:00 hs, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPL, situada na Avenida Jacarandá nº. 100, nesta cidade de Castanheiras/RO, Licitação na Modalidade de pregão presencial nº.15/2010, Processo Administrativo 10/Semagri/2010, objetivo: Aquisição de 2 tratores de pneus e 2 grades aradoras com recursos do convenio nº287/PCN/PMC/2010. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30 hs, no endereço Av. Jacarandá nº. 100 ou contato através do telefone (69) 3474. 2050.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão presencial Nº. 16/2010/ SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do CPLM-O, torna publico para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 29 de março de 2010 às 12:00 hs, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada na Avenida Jacarandá nº.100 nesta cidade de Castanheiras/RO, Licitação, na Modalidade de Pregão presencial do processo Administrativo nº. 11/Semagri/2010,Objetivo: Aquisição de Equipamentos agrícolas. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30 hs, no Endereço Av. Jacarandá nº. 100 ou contato através do telefone (69) 3474. 2050.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

AVISO DE licitação

MODALIDADE: pregão presidencial Nº 019/2010

A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162 2009, torna publico para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 09 de abril de 2010 as 12h00min, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de castanheiras/RO,licitação,na modalidade de pregão presencial nº019/2010, processo. Administrativo15/Semagri/2010, objetivo:Aquisição de peças para recuperação de grades aradoura, niveladora da patrulha agrícola. ConvênioNº326/ 2009/PGE. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM,junto a pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100 ou através do telefone 69 3474 2050.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPL-M

AVISO DE licitação

MODALIDADE: pregão presidencial Nº 018/2010

A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162 2009, torna publico para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 09 de abril de 2010 as 09h00, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de castanheiras/RO,licitação,na modalidade de pregão presencial nº018/2010, processo.

Administrativo08/Semagri/2010, objeto:Aquisição de peças, pneus e serviços de recuperação mecânica de 3 tratores agrícolas de patrulha mecanizada.convênio Nº259/PGE/2009/PMC. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM,junto a pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100 ou através do telefone 69 3474 2050.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPL-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010.

PROCESSO Nº 035/GLOBAL/2010

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA COMBUSTÍVEIS, Visando atender as Secretarias Municipais. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia.

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: até às 09h00min do dia 26/03/2010.

DISPUTA DE PREÇOS: de 10:00 às 11:00 horas do dia 26/03/2010. (Horário de Brasília – DF).

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> ou <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL, no endereço Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro, Cacoal – RO. TELEFONE: (69) 3907 – 4073/4090.

HORÁRIO: 07h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min.
Cacoal – RO, 10 de março de 2010.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro

Port. 003/GP/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 013/2010.

PROCESSO Nº 012/GLOBAL/2010.

O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por ITEM, tendo por objeto a Contratação de Jornal para Publicações Oficiais, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Assessoria de Imprensa.

Data de abertura: Dia 29/03/2010.

Horário: 08h00min

Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL. no endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas.

Cacoal – RO, 15 de março de 2010.

Silvia Durães Gomes

Pregoeira

Port. 003/GP/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE EDITAL Nº. 17/CPL/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, sito Av. Jorge Teixeira nº. 935, encontra – se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 17/CPL/2010, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Este certame tem por objeto a Despesas com locação de veículo caminhão caçamba para fazer a coleta de lixo e entulhos urbanos deste município, conforme detalhamento no anexo I – Projeto Básico, que integra o inteiro teor do Edital, onde estão consignadas e estabelecidas as condições e exigências para a licitação, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizadas pela Leis Federais Nº. 8.883/94 e 9.649/98 e Lei nº. 10.520/2002. O fornecimento será sob o regime de execução

indireta, pelo menor preço por item.
Autorização: Processo Administrativo nº. 228/SEMOSP/2010;

Fonte de recursos: MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO. Da sessão de seleção das empresas para abertura das propostas: O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta para a seleção das empresas se dará na sessão de abertura do certame que será realizado as 11:00 horas do dia 29 de Março de 2010.

O presente edital poderá ser adquirido junto a comissão permanente de licitação da Prefeitura do Município de Seringueiras, no endereço acima mencionada nos dias úteis das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações pelo fone (xxx69) 3623-2694.

Seringueiras - RO, 15 de Março de 2010.

Alexandre Soares

Pregoeiro do Município de Seringueiras - RO
Portaria nº.036/GAB/2010

**AVISO DE EDITAL Nº. 18/CPL/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/CPL/2010**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, sito Av. Jorge Teixeira nº. 935, encontra – se aberta Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 18/CPL/2010, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Este certame tem por objeto a Despesas com aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde desta cidade, conforme detalhamento no anexo I – Termo de Referência, que integra o inteiro teor do Edital, onde estão consignadas e estabelecidas as condições e exigências para a licitação, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizadas pela Leis Federais Nº. 8.883/94 e 9.649/98 e Lei nº. 10.520/2002. O fornecimento será sob o regime de execução indireta, pelo menor preço por item.
Autorização: Processo Administrativo nº. 185/SEMSAU/2010;

Fonte de recursos: MANUTENÇÃO DO PAB FIXO. Da sessão de seleção das empresas para abertura das propostas: O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta para a seleção das empresas se dará na sessão de abertura do certame que será realizado as 08:00 horas do dia 29 de Março de 2010.

O presente edital poderá ser adquirido junto a comissão permanente de licitação da Prefeitura do Município de Seringueiras, no endereço acima mencionada nos dias úteis das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações pelo fone (xxx69) 3623-2694.

Seringueiras - RO, 15 de Março de 2010.

Alexandre Soares

Pregoeiro do Município de Seringueiras - RO
Portaria nº.036/GAB/2010

MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DOS PARECÍS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecís/RO, Sr. **FRANCISCO APARECIDO MOTA**, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR como notificado ficam os servidores abaixo relacionados a comparecer a esta Secretária, no prazo de 15 (quinze) dias, para responder processo de **ABANDONO DE SERVIÇOS**, sob pena de exoneração do cargo público.

Nome	Cargo
Andresa Barbosa	Professor
Dailia Cecilia Dona	Auxiliar Enfermagem
Denildo da Silva Pereira	Vigia
Fernanda Tolotti de Andrade	Auxiliar Administrativo
Francisco Barros de Oliveira	Professor
Jilvana Silva Freire	Professor
Luciene Alves da Costa	Professor
Marcio Tavares dos Santos	Auxiliar de Portaria
Marcos Cardoso de Oliveira	Professor

Marcos Cardoso de Oliveira Professor
Marinalva Rosa da Costa Auxiliar Serviços Diversos
Sonia Regina da Silva Auxiliar Administrativo
Alto Alegre dos Parecís RO, 12 de março de 2010.

FRANCISCO APARECIDO MOTA
Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

NOTA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO, vem através do presente informar que está a disposição dos interessados junto ao Mural da Prefeitura Municipal a Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos referente ao Exercício de 2009. Tal publicação está devidamente amparada na Lei Municipal nº 240/2002 que estabelece o Mural como sendo o Diário Oficial do Município. Novo Horizonte do Oeste em 20 de fevereiro janeiro de 2010.

NADELSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NOTA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO, vem através do presente informar que está a disposição dos interessados junto ao Mural da Prefeitura Municipal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre do Exercício 2010. Tal publicação está devidamente amparada na Lei Municipal nº 240/2002 que estabelece o Mural como sendo o Diário Oficial do Município.

Novo Horizonte do Oeste em 15 de março de 2010.

NADELSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Institutos Municipais

INSTITUTO NOVO HORIZONTE

NOTA DE PUBLICAÇÃO

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Avisa que o a relação dos servidores ativos e inativos do exercício de 2009, encontram-se a disposição nos murais da Prefeitura Municipal.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 15/03/2010.

Silvio Soares do Nascimento
Superintendente

INSTITUTO ROLIM PREVI

PORTARIA Nº. 004/ROLIM PREVI/2010.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a Sra. **VILMA APARECIDA DOS SANTOS**."*

O Superintendente do ROLIM PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, e, Art. 12, inciso I, da Lei Municipal de n.º 1.219/05, de 26 de outubro de 2005,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora Sra. **Vilma Aparecida dos Santos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº.7.607.445, SSP/SP e do CPF nº. 030.047.948-45, Título de Eleitor nº.004123192305, zona 015, seção 0209, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional Nível Fundamental – Pessoal de Apoio I, Referência "I", Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Regime Estatutário, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **ROLIM PREVI**, nº. **117/2009**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 10 de março de 2010.

Marcelo Dias Franskovich
Superintendente
Rolim Previ

Ineditoriais

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
SINDUSCON-RO**

**ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO DE EDITAL**

Serão realizadas eleições sindicais no dia 17 de Junho de 2010, na Sede desta Entidade, sito à Rua José Camacho, 2574 – Bairro Liberdade, nesta capital, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro das chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 08h00min às 12h00min, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Porto Velho (RO), 15 de Março de 2010
Manoel Francisco das Chagas Neto
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada Dispensa de Licitação, objetivando a recuperação das marcas V-9 para V-0, em aço-inox, com punho de madeira, cabo e símbolo de inox, no valor estimado de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa B & R IND. E COMERCIO DE PROD. DE FERRO E AÇO LTDA, com base no parecer jurídico nº. 037/2010, de 12 de março de 2010, acostado às fls. 16 e 17 do presente processo.

Porto Velho, 15 de março de 2010.
Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

**EXTRATO DE CONTRATO
EMATER-RO**

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.
CONTRATADA: B & R IND. E COMERCIO DE PROD. DE FERRO E AÇO LTDA. OBJETO: recuperação das marcas V-9 para V-0, em aço-inox, com punho de madeira, cabo e símbolo de inox.
Valor R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).